

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL
MESTRADO EM SERVIÇO SOCIAL**

ARNALDO XAVIER

**“A CHAPA É QUENTE, O BAGULHO É DOIDO E O
PROCESSO É LENTO”: SERVIÇO SOCIAL, CAMPO
SOCIOJURÍDICO E O PODER JUDICIÁRIO EM DEBATE**

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

**ILHA DE SANTA CATARINA
2013**

ARNALDO XAVIER

**“A CHAPA É QUENTE, O BAGULHO É DOIDO E O
PROCESSO É LENTO”: SERVIÇO SOCIAL, CAMPO
SOCIOJURÍDICO E O PODER JUDICIÁRIO EM DEBATE**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social – Mestrado, da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Serviço Social.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Regina Célia Tamaso Miotto.

Área de Concentração: Serviço Social, Questão Social e Direitos Humanos

Linha de Pesquisa: Serviço Social, Ética e Formação Profissional

**ILHA DE SANTA CATARINA
2013**

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Xavier, Arnaldo

"A chapa é quente, o bagulho é doido e o processo é lento" : Serviço Social, Campo Sociojurídico e o Poder Judiciário em debate / Arnaldo Xavier ; orientador, Regina Célia Tamaso Miotto - Florianópolis, SC, 2013.
158 p.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio-Econômico. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social.

Inclui referências

1. Serviço Social. 2. Exercício profissional. 3. Campo Sociojurídico. 4. Poder Judiciário. I. Miotto, Regina Célia Tamaso. II. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social. III. Título.

TERMO DE APROVAÇÃO

ARNALDO XAVIER

“A CHAPA É QUENTE, O BAGULHO É DOIDO E O PROCESSO É LENTO”: SERVIÇO SOCIAL, CAMPO SOCIOJURÍDICO E O PODER JUDICIÁRIO EM DEBATE

Dissertação aprovada, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Serviço Social pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social – Mestrado da Universidade Federal de Santa Catarina.

Florianópolis, 13 de maio de 2013.

Prof. Dr. Helenara Silveira Fagundes
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social - UFSC

Banca examinadora:

Prof.^a Dr.^a Regina Célia Tamaso Miotto
Programa de Pós-Graduação em Serviço Social - UFSC
Orientadora

Prof.^a Dr.^a Vera Maria Ribeiro Nogueira
Programa de Pós-Graduação em Serviço Social - UFSC
Examinadora – Depto Serviço Social – UFSC

Prof.^a Dr.^a Regina Maria Giffoni Marsiglia
Programa de Pós-Graduação em Direito – UFSC
Examinadora Externa – Centro Ciências Jurídicas – UFSC

Ao meu pai Manoel Xavier,

“Cabra macho” do agreste baiano
que um dia seguiu o rumo da cidade grande
para conquistar uma vida melhor.

Dentre tantos encontros e despedidas
moldou sua personalidade forte
para proteger seu grande coração
das auguras que a vida às vezes o trazia.

E se alguém ou algo o contrariava,
sem muitas explicações
soltava um “ochê” e seguia adiante...

Muito obrigado pelo exemplo de perseverança e honestidade,
pelo amor e cuidado durante todos esses anos...

Obrigado por sempre mostrar que apesar das dificuldades a “gente precisa é ter
coragem” e que sendo curta a vida o importante é sermos apaixonados por ela,
dizendo sempre os que estão ao nosso redor, de uma maneira ou de outra, que
eles são importantes...

E é a você que dedico estas linhas, tortas, meio sem jeito, mas com um quê de
liberdade, tendo a certeza de que muito do que está colocado aqui é seu
e é nosso!

“Meu peito é uma fogueira
Nas noites de luar
Meus olhos se animam
Minha voz sai pelo ar
Fico na lembrança a imaginar”
(Luiz Gonzaga)

Te amo, com todo meu amor!

AGRADECIMENTOS

À minha amada mãe *Maria Helena Mesquita* por me apoiar neste percurso, por suportar a distância do filho longe de casa e por ser a amiga para todas as horas. Obrigado por estar comigo compartilhando da realização desse sonho, sem você eu nada seria! Obrigado pelos anos de dedicação e, sobretudo, por ser essa pessoa forte e corajosa que tanto me inspira! Te amo mãe!

À minha irmã *Helen Xavier* pelo seu colo e aconchego, pela dedicação para comigo e pelo exemplo de amizade e partilha. Obrigado pelas conversas que foram decisivas para a escolha de continuar estudando... Devo muito a você! Te amo mocinha... um montão assim!

Ao meu sobrinho *Gabriel Xavier Mendonça* por me ensinar, das formas mais inesperadas, tanto sobre a vida e sobre o viver. Saiba que não fico um dia sem pensar em você garotão. Prometo estar mais perto... Te amo muleque!

Ao amigo e companheiro *Thiago Rubim*. Obrigado pela parceria durante essa jornada, pela dedicação ímpar, pelos abraços apertados e por tantas outras coisas que você representa na minha vida. Obrigado por partilhar das minhas maluquices, por dividir comigo sua visão sobre o mundo e por todo aprendizado cotidiano. Em especial tenho que agradecer pela doação sem reservas do seu tempo e energia durante o período de internação hospitalar logo depois do acidente de moto e em minha posterior recuperação. Obrigado pelo empenho e por fazer o (im)possível para aliviar todo aquele sofrimento. Por essas e outras, serei eternamente grato a você. Te amo feioso!

À amiga e companheira de todas as horas *Danuza Labanca Rocha*. Pela amizade incondicional, pelo carinho e por ser parceira para as mais diversas aventuras. Pela escuta e pelo cuidado, meu carinhoso obrigado.

À amiga *Tamires Cristina Vígolo*, exemplo de ética e compromisso com a profissão. Te admiro muito Tami e tenho um orgulho imenso em ser teu amigo, obrigado pelas reflexões durante este processo, por dividir comigo as delícias e angustias deste anos de formação acadêmica. Um beijo enorme e meus sinceros agradecimentos.

À *Aline de Andrade Rodrigues*. Tenho que dizer que você fez muita falta neste caminhar, sobretudo no último ano em que se dedicou a maternidade. *Ali* meu muito obrigado pelo carinho, por estar comigo mesmo de longe e por ser essa pessoa maravilhosa. Pelo ombro amigo e pelas longas jornadas filosóficas, junto com meu agradecimento deixo o desejo de podermos em breve trabalharmos juntos novamente.

Aos meus tios e amigos *Delma Lúcia de Mesquita e Sandro Natalício Prudêncio*. Obrigado pelo apoio incondicional (muitas vezes até financeiro) para que eu pudesse concluir mais essa etapa. Obrigado por não medirem esforços em contribuir para o meu crescimento intelectual e amadurecimento pessoal. Amo vocês!

À tia e amiga *Dione Marta de Mesquita* por acreditar no meu potencial mesmo quando eu duvidava. Pelos muitos telefonemas encorajadores, pelas conversas filosóficas, pelo apoio material e intelectual, por estar presente aqui comigo mesmo distante, “na mais pura essência do que significamos um para o outro”, obrigado de coração!

À amiga *Patrícia Carmen Rodrigues* pelo exemplo profissional de luta e garra. Pela coragem em defender os ideais libertadores diante de uma sociedade que cada vez mais oprime e cerceia direitos. Obrigado pelo seu abraço carinhoso, em seu nome eu agradeço a todos os assistentes sociais que cotidianamente lutam pela materialização de um projeto ético-político crítico e radicalmente comprometido com a transformação das bases materiais dessa sociedade.

Aos amigos de mestrado, guerreiros nesta jornada e pessoas especiais para mim: *Carolina Rodrigues Costa, Fernanda Schutz, Crisitano Mariotto, Marjori de Souza Machado, Filipe Rodrigues, Robson de Oliveira, Tiago Iraton, Kênia Abrão, Daniele Cima, Alberth Alves Rodrigues, João Paulo Borges, Nínive Degaspari, Maria Alice Pereira e Maria José*. Obrigado a todos pelas trocas e emoções nesta trajetória.

À amiga *Hilda Alonso*, pela companhia de sempre, pelas conversas, pela escuta, pelos nossos chás das cinco, enfim... pela amizade verdadeira. Te curto um montão gurria!

À amiga *Maria Ferreira da Silva*, dona *Anita*. Por me acolher como um filho e contribuir também neste processo. Pela amizade sincera... meu muito obrigado de coração!

À querida amiga professora *Regina Célia Tamaso Mito* por aceitar a me orientar nesta caminhada, por partilhar comigo seus conhecimentos, pela dedicação e lucidez no processo. Obrigado pela paciência, carinho e respeito ao processo de aprendizagem e, sobretudo, pelo carinho demonstrado. Um abraço fraterno e meus eternos agradecimentos por tudo.

À *Vania Manfroi*, querida amiga, por abrir as portas da sua casa e me acolher num dos momentos cruciais. Seu gesto carinhoso e sem reservas possibilitaram que eu continuasse meus estudos longe de casa. Obrigado por partilhar comigo seus saberes. Espero que tenhamos ainda um monte de projetos juntos pela frente. Os meus mais sinceros agradecimentos... Você é uma pessoa fantástica!

À querida professora *Maria Teresa dos Santos* por aceitar o convite para contribuir no processo avaliativo. Pelas trocas acadêmicas desde os tempos do Grupo Mercado de Trabalho. Pela lucidez e exemplo ético em lidar com os desafios profissionais. Meu carinhoso abraço e um obrigado de coração!

À querida professora *Vera Regina Pereira de Andrade* pelo carinho e por aceitar em contribuir com seus conhecimentos para a avaliação deste trabalho. Pelo abraço sempre acolhedor e receptivo. E por ser exemplo na luta pela construção de uma sociedade libertária e mais justa! Saiba que você foi a pessoa responsável por plantar/cultivar em mim, as dúvidas necessárias que me motivaram a pesquisar sobre as formas de combater e superar o atual modelo falido de segurança pública. Foi um privilégio ímpar te (re)conhecer nesta estrada. Meu carinho obrigado!

Ao professor *Hélder Sarmiento* pelo exemplo intelectual. Por também aceitar em contribuir com avaliação deste trabalho. Meu respeito e carinho por ti, um abraço fraterno!

Ao *Programa de Pós-Graduação em Serviço Social* pela acolhida.

À *Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior* (CAPES) pela concessão de bolsa de estudos que possibilitaram a realização deste curso em nível de mestrado.

Aos amigos e familiares que de uma forma ou de outra contribuíram para a materialização desse processo, sejam com seus

exemplos, ideais ou reflexões. Acredito que a produção do conhecimento, por mais que assuma às vezes o caráter individual, nunca se processa de modo isolado ou desconectado das relações que estabelecemos com o mundo. A todos, mesmo os que não foram nominados aqui, meu muito obrigado!

Em especial, meus agradecimentos *ao povo brasileiro*, particularmente *aos trabalhadores!* Para aqueles que por mais que a “chapa seja quente, o bagulho doido e o processo lento”, ainda reúnem forças – teóricas, materiais, espirituais – para construir uma sociedade diferente. A vocês meu obrigado e meu compromisso ético e político em retribuir de alguma forma o custeio dos meus estudos nesta universidade pública.

Tenho medo de escrever. É tão perigoso. Quem tentou, sabe. Perigo de mexer no que está oculto — e o mundo não está à tona, está oculto em suas raízes submersas em profundidades do mar. Para escrever tenho que me colocar no vazio. Neste vazio é que existo intuitivamente. Mas é um vazio terrivelmente perigoso: dele arranco sangue. Sou um escritor que tem medo da cilada das palavras: as palavras que digo escondem outras — quais? Talvez as diga. Escrever é uma pedra lançada no poço fundo.

Clarice Lispector.

RESUMO

XAVIER, Arnaldo. “**A chapa é quente, o bagulho é doido e o processo é lento**”: Serviço Social, campo sociojurídico e o poder judiciário em debate. 2013. 156f. Dissertação (Mestrado) - Serviço Social, Programa de Pós-graduação em Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2013.

Este trabalho tem como objetivo apresentar algumas reflexões em relação à inserção profissional dos assistentes sociais dentro do campo do judiciário. Entendemos que a prática profissional inserida nestes espaços não exclui características próprias à categoria profissional que podem ser tomadas como definidoras da profissão. Neste movimento é que buscamos conhecer a produção intelectual dos assistentes sociais no campo sociojurídico e no poder judiciário e verificar como a profissão tem se inserido neste âmbito, com especial atenção aos seus marcos teórico-metodológicos. Para tanto realizamos pesquisa bibliográfica nos anais dos Congressos Brasileiros de Assistentes Sociais (CBAS) entre os anos de 2001 e 2010. O presente trabalho se justifica não apenas por contarmos com poucos trabalhos direcionados a tal temática, mas também por ser o judiciário historicamente um espaço profissional de destaque para os assistentes sociais, no mesmo sentido que podemos afirmar que tal profissional conta com uma legitimidade institucional. No intuito de contribuir com a reflexão em relação às particularidades do campo sociojurídico, em especial o judiciário, que empreendemos este percurso. Nas linhas que se seguem o trabalho está organizado em cinco seções. Após uma introdução ao tema, partimos para a segunda seção apresentando conceitos chaves que serviram de base para o debate proposto. Na terceira seção estão organizados os dados oriundos da pesquisa bibliográfica e a discussão em torno dos pontos apresentados por ela em relação ao campo sociojurídico. Na quarta seção tratamos mais especificamente do poder judiciário, apresentando dados dos artigos pesquisados e discutindo questões pertinentes a esse espaço sócio-ocupacional. Na última seção dedicamos a discussão às considerações finais.

Palavras-chaves: Serviço Social, Campo Sociojurídico, Poder Judiciário, Prática Profissional.

ABSTRACT

XAVIER, Arnaldo. “**A chapa é quente, o bagulho é doido e o processo é lento**”: serviço social, campo sociojurídico e o poder judiciário em debate. 2013. 156f. Dissertation (Master’s Degree) – Social Work, Post Graduate Program in Social Work, Federal University of Santa Catarina, Florianópolis, 2010.

The purpose of this paper is to present some reflections regarding the employability of social workers within the field of the judiciary. We understand that professional practice placed at these spaces does not exclude its own characteristics of professional category that can be taken as defining of the profession. In this movement that we will seek to know the intellectual production of social workers in the social-judicial field and judiciary, and check how the profession have been inserted in this field, with particular attention to its theoretical and methodological frameworks. Therefore it was conducted a bibliographic research in the annals of the Brazilian Congress of Social Workers between the years 2001 and 2010. We believe this work is justified not only because we count with just a few works directed to such theme, but also because the judiciary is, historically, a professional place of prominence for social workers, in the same sense we can say that social workers count with a institutional legitimacy. In order to contribute to the discussion in relation to the particularities of social-judicial field, especially the judiciary, that we undertook this route. In the lines that follow, the work will be organized in five sections. After an introduction to the topic, we go to the second section, presenting key concepts that formed the basis for the proposed debate such as the concepts of professional practice, social-judicial field and judiciary. In the third section, the data from the literature and discussion of the points raised by it are organized. In the fourth section, we deal more specifically with the judiciary, with some data from the researched articles and discussion issues relevant to that socio-occupational field. Finally, the last section we dedicated to the discussion of concluding remarks.

Key words: Social Work; Social-Judicial Field; Judiciary; Professional Practice.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABEPSS	Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social
AI - 5	Ato Institucional nº 5
BPC	Benefício de Prestação Continuada
CACO	Centro Acadêmico Cândido Oliveira
CBAS	Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais
CFESS	Conselho Federal de Serviço Social
CNPq	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CRESS 12° REGIÃO	Conselho Regional de Serviço Social de Santa Catarina 12° Região
FMI	Fundo Monetário Internacional
PET/DIR	Programa de Educação Tutorial em Direito
PET/SSO	Programa de Educação Tutorial em Serviço Social
PUC-RJ	Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro
STF	Superior Tribunal Federal
SDD	Sistema de Desembolso Direto
SMS	Secretaria Municipal de Saúde
SUS	Sistema Único de Saúde
UBS	Unidade Básica de Saúde
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina
USM	Universidade Sem Muros

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Totalidade de trabalhos pesquisados nos CBAS.....	79
Tabela 2: Tabela 2 – Grandes áreas – Grupo A.....	82
Tabela 3: Eixos Temáticos CBAS 2007 – Grupo B.....	86
Tabela 4: Tabela 4 – Eixos Temáticos CBAS 2010 – Grupo B.....	86
Tabela 5: Eixos Temáticos CBAS 2007 e 2010 – Grupo B.....	87
Tabela 6: Total de trabalhos em relação ao Judiciário.....	102

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	20
2 A PRÁTICA PROFISSIONAL, CAMPO SOCIOJURÍDICO E O JUDICIÁRIO	28
2.1 A PRÁTICA PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL	28
2.1.1 Questões em torno da prática profissional: sua temporalidade.....	30
2.1.2 Questões em torno da prática profissional: a relação teoria/prática	33
2.1.3 Questões em torno da prática profissional: sua materialização no cotidiano	37
2.2 O CAMPO SOCIOJURÍDICO – APORTES INICIAS PARA A DISCUSSÃO	43
2.3 O PODER JUDICIÁRIO E SEUS DESDOBRAMENTOS HISTÓRICO-SOCIAIS	48
2.3.1 O Poder Judiciário no âmbito do Estado moderno	51
2.3.2 A criminologia crítica como importante marco teórico no âmbito do judiciário	62
2.3.2.1 O direito penal pela ótica da criminologia crítica	68
2.3.3 A recepção da criminologia crítica no contexto Latino-Americano	71
3 A PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA NO SERVIÇO SOCIAL	76
3.1 A TRAVESSIA	76
3.2 O CAMPO SOCIOJURÍDICO NO CONJUNTO DOS ARTIGOS DOS CBAS	80
3.2.1 Serviço social e o debate sociojurídico: concentração e dispersão em eixos temáticos	81
3.2.1.1 CBAS 2001 E 2004 – O Grupo A.....	81
3.2.1.2 CBAS 2001 E 2004 – O grupo B	86
3.2.1.2.1 Eixo Justiça, Violência e Segurança	87
3.2.1.2.2 Eixo Relações de Trabalho e Espaços Sócio-ocupacionais dos Assistentes Sociais.....	91
3.2.1.2.3 Eixo Direitos da Infância, Adolescência, Juventude e Velhice	94
3.2.1.2.4 Os Demais Eixos do Grupo B – CBAS 2007 e 2010	96

3.3 CAMPO SOCIOJURÍDICO: ALGUMAS QUESTÕES PARA O DEBATE.....	96
4 O JUDICIÁRIO NO CONJUNTO DOS ARTIGOS DOS CBAS	102
4.1 A PRÁTICA PROFISSIONAL NO JUDICIÁRIO: TRAJETÓRIA HISTÓRICA	104
4.2 A PRÁTICA PROFISSIONAL NAS VARAS DA INFÂNCIA E DA FAMÍLIA	112
4.3 A PRÁTICA PROFISSIONAL NAS VARAS DE EXECUÇÃO PENAL E NOS ESPAÇOS PRISIONAIS	122
4.4 O JUDICIÁRIO: ALGUMAS QUESTÕES PARA O DEBATE	141
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	144
REFERÊNCIAS	150
ANEXOS	158

1 INTRODUÇÃO

Eu quase que nada sei.
Mas desconfio de muita coisa.
(Riobaldo¹ – Grande Sertão Veredas)

O Serviço Social, assim como outras profissões, esteve ao longo do século XX buscando sua consolidação enquanto campo profissional no espaço sócio-histórico da sociedade capitalista. Com características particulares, num percurso de luta, reconhecimento de si e busca por delimitar seu campo de atuação, a profissão chega ao século XXI no Brasil com espaço reconhecido na divisão sócio-técnica do trabalho, através de sua regulamentação, com um direcionamento ético-político reconhecido pela categoria profissional e como campo de conhecimento dentro das ciências sociais aplicadas. Somado a isso, estão também os dilemas e desafios postos à profissão no momento histórico que vivenciamos, tais como as novas áreas e campos de atuação, a materialização do seu projeto ético-político e a condição de assalariamento, para citar alguns.

Nesse contexto é que o presente trabalho busca apresentar algumas reflexões em relação à inserção profissional dos assistentes sociais dentro do campo do judiciário. O que primeiramente move nossas reflexões é a preocupação de contribuir para a construção de uma proposta profissional “radicalmente comprometida com os valores democráticos e com a prática de construção de uma nova cidadania na vida social, isto é, de um novo ordenamento das relações sociais” (IAMAMOTO, 2005, p. 168).

Entendemos que todo pesquisador é movido pelo sentimento de busca, de travessia e, impelido pelo desejo de conhecer o mundo a sua volta, articula questões propondo explicações para o seu entendimento. Em nosso caso não foi diferente, pois a identificação com o tema deste trabalho remonta aos processos de socialização vivenciados durante a infância e adolescência do autor na periferia da cidade de São Bernardo do Campo, na região da Grande São Paulo. Daquele contexto é que nasceu a inspiração para o título deste trabalho. “A chapa é quente, o bagulho é doido e o processo é lento” é uma expressão muito utilizada

¹ Personagem criado por Guimarães Rosa no livro Grande Sertão Veredas.

quando queremos adjetivar as questões postas por uma realidade cotidiana desafiadora e pauperizada, a qual impõe muitos malabarismos à sobrevivência. Da mesma forma que também é empregada quando nos deparamos com uma realidade complexa, difícil de ser decifrada, de ser vivenciada, que para superá-la é necessário colocar em prática diversos conhecimentos, além de uma dose de paciência, entendendo que este é um processo histórico social e, portanto, não é imediato. Dessa forma, intrinsecamente a expressão carrega consigo uma esperança de que tal realidade, por mais desafiadora que seja, será superada. Esse título, sem dúvida, é uma tentativa de trazer para este trabalho um pouco do dialeto das ruas e dos guetos, e assim, mesmo que de forma pontual, marcar uma intencionalidade de diálogo também com os amigos daquela época.

As indagações trazidas daquele período em São Bernardo do Campo encontraram respaldos junto às experiências vivenciadas ainda nos primeiros anos da graduação a partir da vinculação do autor ao projeto de caráter multidisciplinar *Universidade Sem Muros* no ano de 2006². O contato com o grupo e as discussões em torno da criminologia germinaram e deram frutos por permitir um espaço fértil de discussão teórica que motivaram os estudos nesta área. Nos anos de 2007 e 2008

² O projeto de extensão *Universidade Sem Muros*, “pautado na problemática da prisão e dos direitos humanos, com base interacionista e interdisciplinar, teve início no primeiro semestre de 2006, sob coordenação da Prof^a Dr^a Vera Regina Pereira de Andrade, e se desenvolve como projeto de extensão do centro de Ciências Jurídicas da UFSC, em caráter permanente. Seu corpo de trabalho interdisciplinar – os (des)murados – é constituído por acadêmicos do PET (Programa de Educação Tutorial) de Direito e dos cursos de Graduação (incluindo outros PET’s) e Pós Graduação (Mestrado e Doutorado) em Direito, Serviço Social e Psicologia da Universidade Federal de Santa Catarina, com o apoio de advogados criminais, estando aberto à recepção de interessados” (ANDRADE, 2008, p. 304). No período de 2006-2010, o projeto desenvolvido junto ao Complexo Penitenciário de Florianópolis e na comunidade Mont Serrat do mesmo município teve como objetivo central construir práticas de intervenções nas múltiplas formas de violência e privações que constituem o encarceramento. O projeto também contou com a participação de Organizações Não Governamentais Escrava Anastácia, a Associação Habeas Corpus e também a Ordem dos Advogados do Brasil. O direcionamento das ações busca contribuir para tornar menos danosas e dolorosas as condições presentes da prisão, bem como a saída dela, tanto para os aprisionados como para suas famílias. Neste sentido, preocupa-se com “a vida presente e futura do condenado e de seus familiares, procurando intervir sobre as condições que favoreçam seu tempo de apenamento e recepção na sociedade, com suportes jurídicos, psicológicos, afetivos e materiais. Atua, neste sentido, em três espaços e eixos: a) Interação com a prisão; b) Interação com as famílias e o microcosmos afetivo dos aprisionados e; c) Interação com a comunidade” (ANDRADE, 2012, p. 348). Segundo a própria coordenadora do projeto, para quem e além de seus objetivos, ele “constitui um espaço de encontro, troca de ideias, inquietações, saberes e experiências” (Idem, 357).

tive a oportunidade de participar de um dos eixos do projeto destinado ao trabalho de extensão junto aos detentos da Penitenciária Estadual de Florianópolis.

A inserção como extensionista naquele espaço institucional acontecia sob a supervisão da assistente social lotada no Setor Social³ da Penitenciária e foi justamente na vivência daquele cotidiano profissional e das demandas apresentadas pelos detentos e seus familiares, que o desejo de conhecer mais profundamente as relações profissionais ali materializadas motivaram a busca pela formação em nível de mestrado. Certamente muitas das impressões desta experiência me acompanharam na trajetória de construção deste trabalho – como o exercício profissional, a própria constituição do campo profissional com suas relações institucionais e interdisciplinares, entre outras.

A importância de problematizar a formação e a prática profissional também foi outra preocupação presente nesta etapa. Desta forma, para pensar o exercício profissional assinalam-se algumas características próprias dos assistentes sociais enquanto corpo profissional – que em maior ou menor grau – estão presentes em diversos campos profissionais, podendo ser tomadas como características definidoras da profissão. A exemplo disto, reportamo-nos ao caráter de assalariamento dos profissionais apontados por Yamamoto (2005). Tal especificidade, mesmo que não esteja vinculada aos assistentes sociais em sua totalidade, é uma questão que influi sobre seu exercício profissional e perpassa diversos campos nos quais eles atuam. Podemos afirmar que tal característica não pertence apenas a uma classe específica dos trabalhadores, como os assistentes sociais, senão a todos os que vendem sua força de trabalho em nossa sociedade. É neste sentido, que afirmamos que alguns desafios são gerais aos assistentes sociais, sejam quais forem seus espaços sócio-ocupacionais.

Outra questão posta à inserção profissional é conhecer o espaço no qual atua. Dito dessa maneira – conhecer a realidade que nos cerca – muitas vezes pode parecer algo trivial, porém a nosso ver deve ser tomada como central para pensarmos as conexões empreendidas na realidade e para rompermos com os desafios postos no cotidiano.

³A equipe de trabalho era supervisionada pelo Gerente do Setor Social, que no período relatado (2007/2008) mudou duas vezes, e composta por mais três (03) técnicos administrativos, uma (01) assistente social (especificamente no segundo semestre de 2007 com duas (02) assistentes sociais) e uma (01) psicóloga. Contava também com o apoio de uma (01) assistente social e um (01) bolsista do Projeto Universidade Sem Muros, além do apoio dos presos que trabalham no setor como auxiliares de serviços gerais.

Conhecer a realidade na qual nos propomos atuar permite fazer conexões com a rede de serviços disponíveis, propor alternativas aos gestores dentro do nosso âmbito de ação, prever dinâmicas e fluxos na busca de imprimir melhor qualidade ao atendimento e, sobretudo, aglutinar mecanismos coletivos de enfrentamento da realidade social vigente. Da mesma maneira que também não nos é possível atuar sobre aquilo que não conhecemos, daí a necessidade de entender a dinâmica posta pelas relações sociais primeiramente no âmbito local em que efetivamos nossa inserção para depois pensá-la em conexão com a totalidade presente na sociedade em que vivemos (XAVIER, 2010, p. 63).

Guerra (2007) ao tratar dessas questões nos exorta a adotar “uma postura investigativa visando apanhar as tendências do desenvolvimento histórico” (p. 16), para com isso ter ferramentas que nos possibilitem desvelar o cotidiano, fazendo a crítica ontológica a ele, apreendendo

[...] sua crise estrutural e possibilidades de sua transformação social, [disto] decorre a necessidade de se estabelecer uma intervenção consciente e sistemática nas contradições geradas pelo movimento da realidade pela via das suas mediações (GUERRA, 2007, p.16).

A partir dessas questões mais gerais é que buscamos particularizar a atuação do assistente social no espaço sociojurídico, focalizando o judiciário. Além disso, sabemos que o Serviço Social configura-se como “uma especialização do trabalho coletivo, no marco da divisão sócio-técnica do trabalho [...]; enquanto profissão, não é uma ciência nem dispõe de teoria própria” (NETTO, 1999, p. 102), no entanto tal caráter particular não “impede que seus agentes realizem estudos, investigações, pesquisas etc. e que produzam conhecimentos de natureza teórica, incorporáveis pelas ciências sociais e humanas” (idem).

Sendo assim, o assistente social é parte de um “coletivo de trabalhadores que implementam as ações institucionais, cujo resultado final é fruto de um trabalho combinado e cooperativo, que assume perfil diferenciado nos vários espaços ocupacionais” [que ocupa] (IAMAMOTO, 2007, p. 421). De acordo com esse entendimento,

também podemos afirmar que, na materialização do seu exercício profissional, o assistente social irá construir relações com outros profissionais, estas entendidas dentro de um contexto multidisciplinar e na perspectiva da interdisciplinaridade.

A interdisciplinaridade é aqui compreendida como:

[...] um processo de desenvolvimento de uma postura profissional que viabilize um olhar ampliado das especificidades que se conjugam no âmbito das profissões, através de equipes multiprofissionais, visando integrar saberes e práticas voltados à construção de novas possibilidades de pensar e agir (MIOTO; NOGUEIRA, 2006, p. 10).

Desta maneira o processo de interdisciplinaridade articula “ciências e disciplinas profissionais, na busca de um atendimento mais efetivo e eficaz às demandas da sociedade” (MIOTO; NOGUEIRA, 2006). Nesse movimento particular é que buscamos conhecer a produção intelectual dos assistentes sociais no campo sociojurídico/judiciário e verificar como estes profissionais tem se inserido neste âmbito, com especial atenção aos seus marcos teórico-metodológicos. Isso nos parece fundamental a medida em que o Serviço Social tem um projeto ético-político “radicalmente comprometido com os valores democráticos e com a prática de construção de uma nova cidadania na vida social, isto é, de um novo ordenamento das relações sociais” (IAMAMOTO, 2005, p. 168) que dá direcionalidade à prática profissional.

O assistente social, ao lidar com as questões presentes no campo sociojurídico, em certa medida, extrapola o âmbito compreendido do Poder Judiciário e abrange outras áreas sob o domínio do Poder Executivo, como o campo das políticas públicas, por exemplo. Assim, sua ação

abrange desde questões relativas ao sistema penitenciário e aos direitos humanos, até instituições educacionais e assistenciais do campo da seguridade social envolvidas no atendimento aos direitos consubstanciados em medidas específicas de proteção à infância e juventude (IAMAMOTO, 2008, p. 267).

Mesmo assim, a literatura especializada, bem como o debate profissional das últimas décadas, tem dado pouca visibilidade às problemáticas que perpassam a atuação do assistente social no heterogêneo campo sociojurídico, embora tenha uma inserção histórica e reconhecimento de outros profissionais nos diferentes espaços que compõe este campo profissional (IAMAMOTO, 2008).

Além disso, a realidade histórica e social brasileira agrega outras especificidades ao campo normativo do direito, em que a declarada igualdade jurídica se choca com a desigualdade econômica, dando forma à tensão existente entre cidadania e classe. Mesmo com a reforma constitucional e com a afirmação da Constituição “Cidadã” de 1988, a sociedade ainda está perpassada por ações paternalistas em que os direitos são tratados como benesses do Estado à população tratada historicamente como súdita e não como “cidadãos dotados de direitos reclamáveis juridicamente” (IAMAMOTO, 2008, p. 280).

Tomar como objeto de estudo o trabalho do assistente social justifica-se não somente pela hipótese de não contarmos com estudos em profundidade nesta direção, mas, sobretudo, por ser o assistente social um dos profissionais demandados a atuar dentro do Poder Judiciário. Deste modo é que se identifica a importância do trabalho do assistente social neste campo, historicamente blindado por questões de classe, porém tão importante na “luta pela afirmação e reconhecimento do estatuto de cidadania” (idem) para os que historicamente estiveram aliados desse processo.

Para entender a configuração do que chamamos campo sociojurídico é mister conceituá-lo, o que certamente tem sido um esforço teórico posto em prática pelos assistentes sociais nos últimos anos.

Por sua natureza ampla e heterogênea o conceito campo sociojurídico passou a aglutinar uma gama de instituições que, embora tenham semelhanças, carecem de um escopo mais particular de análise. Aglutinar espaços profissionais tão diversos acabou por renegar importantes especificidades que o compõem, dificultando assim a apreensão do que de fato pode ser entendido como campo sociojurídico e do trabalho do assistente social nele, levando a camuflar algumas importantes particularidades das instituições, bem como suas potencialidades e desafios.

Alertamos também que, de forma alguma, estes espaços e a inserção dos assistentes sociais podem ser tomados de forma autônoma, desenraizados da sociedade na qual vivemos, e analisados como fatos em si. Antes reforçamos que, no exercício de desvelar tal realidade, o

esforço carece ser empreendido dialeticamente tanto pelos determinantes macrossociais como os microssociais que a perpassam.

Assim, a contribuição deste trabalho pauta-se no empenho de refletir sobre algumas questões particulares do campo sociojurídico, em especial o judiciário, com a clara intenção de empreender

[...] um esforço de síntese de um debate, cuja essência recai sobre o trabalho profissional. A preocupação é transitar da análise da profissão de serviço social ao seu efetivo exercício ou, em outros termos, analisar o trabalho do assistente social em seu processo de realização nessa área, com base nos princípios ético-políticos que norteiam o projeto profissional (IAMAMOTO, 2008, p. 266).

É com esse intuito que empreendemos essa caminhada. Para tanto o trabalho está organizado em cinco seções. Após a introdução, na segunda seção discutimos alguns conceitos-chaves que serviram de base para o debate proposto, como prática profissional, campo sociojurídico e judiciário na modernidade. Na terceira seção constam os dados da pesquisa bibliográfica e a discussão em torno dos pontos apresentados por ela, com especial atenção para o chamado campo sociojurídico. Na quarta seção a pesquisa volta-se para o judiciário em especial, onde buscamos um olhar sobre a trajetória neste espaço profissional e a reflexão sobre o cotidiano profissional a partir dos artigos pesquisados. Finalizamos o trabalho com a seção cinco, dedicada às considerações finais.

2 A PRÁTICA PROFISSIONAL, CAMPO SOCIOJURÍDICO E O JUDICIÁRIO

Nós vos pedimos com insistência
Não digam nunca: isto é natural!
Diante dos acontecimentos de cada dia
Numa época em que reina a confusão,
Em que corre o sangue,
Em que o arbitrário tem força de lei,
Em que a Humanidade se desumaniza,
Não digam nunca: isso é natural!
Para que nada possa ser imutável!

(Bertold Brecht)

Ao procurar conhecer a inserção dos assistentes sociais através de sua produção científica é necessário expressar minimamente os marcos que balizam a nossa aproximação com o objeto de estudo, por isso é que dedicamos esta seção a explicitar uma concepção de prática profissional e também o debate em torno do campo sociojurídico. Além disso, explicitamos a conformação do judiciário em nossos dias.

2.1 A PRÁTICA PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL

E com o bucho mais cheio comecei a pensar
Que eu me organizando posso desorganizar
(Chico Science – Da Lama ao Caos)

Como primeiro passo buscaremos nesta seção conceituar o conceito de prática profissional⁴ com a qual trabalharemos. Pensar a

⁴ Neste contexto adotamos o conceito de *prática profissional* de forma a caracterizar a atuação cotidiana do assistente social. Ressaltamos que não é nosso objetivo problematizar esta caracterização buscando conceituar esta atividade profissional como trabalho ou serviço, ou mesmo situá-lo no debate em torno dos processos de trabalho, mas, antes, partimos do entendimento que o assistente social realiza uma atividade direcionada a um fim e para isso reúne saberes, técnicas e teorias para materializá-lo.

prática profissional do assistente social e algumas de suas especificidades é conectá-la dentro de um horizonte cujo norte é a construção de um sujeito profissional que tenha

[...] competência para propor, para negociar com a instituição os seus projetos, para defender seu campo de trabalho, suas qualificações e atribuições profissionais (que vá) além das rotinas institucionais para buscar apreender, no movimento da realidade, as tendências e possibilidades, ali presentes, passíveis de serem apropriadas (...), desenvolvidas e transformadas em projetos de trabalho (IAMAMOTO, 2005, p. 21).

Assim, o conceito de prática profissional pode ser entendido como um componente específico presente dentro da prática social⁵, esta que, por sua vez, é uma categoria teórica que permite compreender e explicitar a constituição e as expressões do ser social e a dinâmica social na qual se insere. A prática profissional assim é resultante da especialização do trabalho coletivo, previamente determinada pela divisão sociotécnica do trabalho, situando-se no âmbito das relações sociais concretas com uma dimensão historicamente determinada, que vai se particularizar em diversos campos de trabalho vinculados ao todo social (BAPTISTA, 2009).

Dessa forma, podemos afirmar que o Serviço Social, enquanto profissão que ocupa um espaço na divisão sociotécnica do trabalho, adquire uma prática profissional que encontra um respaldo para atuação na sociedade e, ao estabelecer relações próprias do seu processo de intervenção que são específicas ao seu campo de ação, conecta-se e constrói vínculos na sociedade na qual está inserido.

Estas, por sua vez, estão imbuídas de contradições e ideologias próprias do momento histórico que vivemos.

⁵ Segundo Baptista (2009) para realizarmos o estudo da prática, tanto a social, como a profissional, é necessário que façamos uma diferenciação entre “práxis e praticidade, de praticismo e de agir humano. Práxis seria o processo pelo qual se constitui e se expressa o ser social e a dinâmica da construção histórica do mundo humano-social. A praticidade é uma forma de expressão da práxis quando, sem a luta pelo reconhecimento (o momento existencial), a última se degrada ao nível da técnica e da manipulação. O praticismo seria a ação prática que não se indaga dos seus fundamentos, e o agir humano prático, a prática necessária para a preservação da vida e das relações no cotidiano” (BAPTISTA, 2009, p. 13).

A seguir apontamos algumas questões em torno da prática profissional que julgamos serem relevantes para a sua conceituação.

2.1.1 Questões em torno da prática profissional: sua temporalidade

A primeira questão que apontamos como presente nas ações profissionais é sua temporalidade. Neste sentido, as ações profissionais não podem ser compreendidas sem levarmos em conta as relações concretas da sociedade em que se situam, uma vez que seu presente está “cotidianamente sendo criado e recriado com a construção e incorporação seletiva de saberes, a mobilização e recriação do passado e a produção e experimentação de novas abordagens” (BAPTISTA, 2009, p. 19).

A legitimidade da prática profissional pauta-se também nas interpretações normativas, cognitivas e de controle social que se estabelecem no seu processo de historização e objetivação na sociedade. Destarte, ela passa a se sustentar por meio de complexos mecanismos institucionais/legais que vão moldando seu corpo e forma, como as leis que regulamentam a profissão, o currículo mínimo para formação profissional, o código de ética dos assistentes sociais, entre outros instrumentos, ressaltando assim, que a constituição da prática profissional não se estabelece ou se define apenas pela simples vontade de grupos determinados, mas sim num complexo jogo de relações presentes no seio da própria sociedade capitalista.

Porém, a discussão não se esgota aqui. Para Netto (1999) há uma importante diferenciação que precisa ser levada em conta quando discutimos projetos societários e projetos profissionais. Segundo ele, os projetos societários são projetos coletivos, que se constituem como “projetos *macroscópicos*, como propostas para o *conjunto* da sociedade. Somente eles apresentam esta característica” (NETTO, 1999, p. 143 – grifos do autor) e, portanto, não devem ser confundidos com projetos profissionais, que segundo o próprio autor são:

[...] a auto-imagem de uma profissão, elegem os valores que a legitimam socialmente, delimitam e priorizam seus objetivos e funções, formulam os requisitos (teóricos, práticos e institucionais) para o seu exercício, prescrevem normas para o comportamento dos profissionais e estabelecem as bases das suas relações com os usuários de

seus serviços, com as outras profissões e com as organizações e instituições sociais privadas e públicas (NETTO, 1999, p. 144 – grifos do autor).

Nessa perspectiva passamos também a refletir sobre o exercício profissional como exemplo de sua prática profissional. Nicolau (2004) ao discutir o exercício profissional o apresenta como sendo um “composto de processos de trabalho [...] historicamente construídos e socialmente determinados pelo jogo de forças, que articulam uma dada totalidade social” (p. 86). Insere-se num âmbito maior na produção e reprodução material e espiritual da força de trabalho, incidindo “[...] sobre a consciência dos outros indivíduos sociais e de si próprio, objetivando a mudança de atos e comportamentos” (NICOLAU, 2004, p. 87). Ao enunciarmos esta particularidade, caminhamos para pensar a prática profissional do assistente social dentro de específicos espaços institucionais, que neste trabalho está delimitado de forma genérica como campo sociojurídico e, mais especificamente, no âmbito do judiciário.

Um tocante relacionado ao trabalho desempenhado pelo assistente social repousa na especificidade deste no contexto da sociedade capitalista. Por meio da apropriação privada dos meios de produção e das formas pelas quais os homens materializam a reprodução da vida social, o trabalho passa a se configurar como uma negação das potencialidades emancipadoras do ser social, impondo aos trabalhadores um processo de alienação tanto em relação à atividade realizada, como de si mesmo e na sua relação com os outros. Esse processo de produção e reprodução social, que podemos chamar de atividades humanas, contém em si valores, que devido à centralidade da produção em nossa sociedade apoiada na busca pelo lucro, sobrepõe-se os de caráter econômico. Como resultado, todos os demais valores éticos, estéticos se expressam como valores de posse, “de consumo, reproduzindo sentimentos, comportamentos e representações individualistas” (BARROCO, 2005, p. 35).

Assim, comum a todos os espaços institucionais nos quais os assistentes sociais atuam, estes tem que lidar com questões relacionadas ao corpo coletivo da categoria, uma vez que o Serviço Social “é uma das especializações do trabalho, parte da divisão social e técnica do trabalho social” (IAMAMOTO, 2007, p. 415). Nessa condição, implica reconhecer que o assistente social, enquanto trabalhador que vende sua força de trabalho em troca de um valor monetário (valor de troca), também participa como parte da alíquota do trabalho total produzido.

Seu trabalho possui tanto a dimensão de trabalho abstrato como de trabalho concreto.

Na dimensão de trabalho concreto exige-se que este seja, ao mesmo tempo, um produto universal, vazio de individualidade, padronizado, que possa ser trocado por qualquer outro, fato este presente somente em nossa sociedade mercantil. Na dimensão de trabalho abstrato é exigido que este se apresente de forma quantificada e medida pelo tempo de trabalho socialmente necessário para a sua produção (IAMAMOTO, 2007).

O exercício profissional na perspectiva descrita acima, assume sua dimensão de trabalho concreto, qual seja: “uma atividade programática e de realização que persegue finalidades e orienta-se por conhecimentos e princípios éticos, requisitando suportes materiais e conhecimentos para a sua efetivação” (IAMAMOTO, 2007, p. 418) com seu valor de uso social devidamente reconhecido.

Neste âmbito constatamos uma importante questão que caracteriza o exercício profissional dos assistentes sociais: o fato de que enquanto profissionais que possuem um direcionamento por meio do projeto ético-político hegemônico da categoria, tem que lidar com os limites impostos pela condição de assalariamento na qual se encontram.

A relativa autonomia impõe uma dinâmica de enfrentamento em relação às demandas do cotidiano. É nesse sentido que verificamos uma tensão, pela qualidade intrínseca presente na relação de objetivos delimitados pelo projeto ético-político versus a condição de assalariamento. Além disso, a autonomia profissional, para além do processo de assalariamento, também é ameaçada pelos embates institucionais que muitas vezes possuem objetivos e metas diferentes dos contidos no projeto ético-político profissional, produzindo tensões entre esses pólos. Iamamoto (2007) explicita essa tensão, dizendo que o

projeto profissional, que afirma o assistente social como um ser prático-social dotado de liberdade e teleologia, capaz de realizar projeções e buscar implementá-las na vida social; e a condição de trabalhador assalariado, cujas ações são submetidas ao poder dos empregadores e determinadas por condições externas aos indivíduos singulares, às quais socialmente forçadas a subordinar-se, ainda que coletivamente possam rebelar-se (p. 416).

Em consonância com a autora, entendemos que estas especificidades do exercício profissional no bojo de uma sociedade classista, na qual o trabalhador necessita vender a sua força de trabalho, estão presentes em todos os espaços institucionais nos quais os assistentes sociais atuam, seja em maior ou menor grau, de forma explícita ou camuflada por outras relações mais latentes. De todo modo elas são fundamentais para pensar a atuação profissional cotidiana.

Ainda nesta direção, Netto (1999) afirma que a composição das categorias profissionais não se faz de forma isolada, mas num espaço de disputas coletivas. Neste sentido, o Serviço Social está perpassado por lutas coletivas que imprimem à profissão características específicas e reconhecidas socialmente, que de certa maneira condicionam a prática profissional. Um olhar mais amplo para o conjunto das profissões também nos mostra a construção coletiva como um importante fator presente nas suas conquistas, garantias, avanços e retrocessos, todos esses como produtos da dinâmica social.

2.1.2 Questões em torno da prática profissional: a relação teoria/prática

Outra questão que julgamos ser importante no olhar sobre a prática profissional diz respeito à relação teoria/prática, vista aqui como uma unidade. Para Santos (2006) muitos profissionais ainda carregam uma compreensão equivocada da relação teoria/prática. Dentre os equívocos nesta formulação podemos enumerar, segundo Santos (2006), três que contribuíram em nossas análises em relação à prática profissional.

A primeira delas ancora-se na ideia de que a “teoria de ruptura é igual a prática de ruptura”. O processo de ruptura a que a autora refere-se nesta formulação é aquele que considera a teoria apropriada pelo Serviço Social que contribuiu para o movimento de reconceitualização ocorrido a partir da segunda metade da década de 1970 e se firmou em meados dos anos 1980, que negou as vertentes conservadoras dando origem à concepção teórica hegemônica para a profissão desde então.

Nesta compreensão de que “teoria de ruptura é igual a prática de ruptura” há uma passagem direta da teoria para a prática, como num processo de transformação imediato. O entendimento aqui é de transposição no qual a teoria que vai orientar a ruptura com o conservadorismo culminará numa prática também de ruptura com a

ordem conservadora. Porém, como tal transposição não se dá de forma automática e nem direta no âmbito da realidade social, como concebe tal enunciado, o argumento utilizado será de que “na prática a teoria será outra” ou que a teoria não serve de fato para a prática cotidiana. Nota-se ainda que os adeptos dessa concepção não necessariamente compreendem que há uma teoria de ruptura, com isso abre-se espaço para a segunda concepção apresentada por Santos (2006).

Para Santos (2006) esta segunda concepção vai, por assim dizer, na contramão da primeira. Dessa forma seus defensores entendem que a ação prática gera de imediato uma teoria por meio de sua sistematização. O *corpus* teórico aqui seria então a própria sistematização da prática apreendida pelo exercício profissional. A frase consagrada de que “na prática a teoria é outra” também se encaixa aqui, porém agora com um cunho muito mais de conformação no sentido de conferir para a ação prática maior destaque do que para a teoria.

A semelhança entre essas duas primeiras concepções é o tom reducionista que ambas imprimem aos tipos de conhecimento, privilegiando ora um, ora outro. Em síntese as duas reduzem os dois tipos de conhecimento a apenas um: o teórico. Assim conhecimento será sempre sinônimo de conhecimento teórico, por outro lado a prática será tomada de forma indistinta criando uma confusão entre prática profissional e prática social. Além disso, a relação teoria/prática é tomada como dissociada, perdendo sua característica de unidade.

Passemos para a terceira concepção apontada por Santos (2006) como sendo equivocada na leitura sobre a relação teoria/prática. Esta terceira concepção nos remete também à primeira, pois nela temos a afirmativa de que “a teoria social de Marx não instrumentaliza para a ação” (p. 116). Assim como na primeira, tal afirmativa procura denunciar que a teoria não se transforma em prática, a diferença é que aqui a crítica se destina diretamente a teoria social de Marx, ou seja, “a teoria crítica não está se transformando em prática crítica” (idem, p. 117). É o mesmo que dizer que a teoria de ruptura empreendida pelo Serviço Social não resultou em uma ação prática nos mesmos moldes, com o agravante de esperarmos da teoria a tradução quase que simultânea de instrumentos de ação extraídos diretamente dela. Santos (2006) pontua que neste caso o equívoco está em reduzirmos a teoria a algo que se “encaixa na prática” e, mais uma vez, a prática social se confunde com a prática profissional. Como resultado tem-se uma prática profissional que se reduz à utilização de instrumentos de intervenção. E novamente sem a transformação da teoria em prática como se deseja,

tem-se um abandono da teoria e uma priorização da prática (SANTOS, 2006).

Dessa forma, Santos (2006) demonstra a partir dessas três concepções a maneira equivocada que a relação teoria/prática é apropriada no Serviço Social, causando uma confusão no entendimento de sua unicidade, que acaba por resultar em uma compreensão deficitária concernente à prática profissional.

É importante registrar que a problematização em torno da interação teoria/prática não é exclusiva da teoria crítica. Ao tomarmos as correntes teóricas modernas⁶ perceberemos que o diferencial no escopo de análise está na compreensão dispensada a esta interação. Para esta dissertação a discussão será realizada em torno da análise do marco marxista⁷, sobretudo por ser esta “a direção teórico-política que orienta o projeto hegemônico na profissão” (SANTOS, 2006, p. 117).

Tendo em vista que o caminho escolhido para nossa discussão transita pelo campo da teoria marxista é interessante pontuar algumas questões iniciais a respeito desta. A teoria marxista pauta-se numa concepção de mundo guiada pelo materialismo histórico-dialético, pois para seus teóricos a realidade precede o pensamento; é o mesmo que dizer que a coisa em si já existe antes de existir qualquer ideia sobre ela. É dialética porque ao explicar o Ser tal teoria apreende-o em toda a sua totalidade, num permanente movimento. E também por isso é histórico, pois a análise da realidade é vinculada à sociedade, onde o Ser não é tomado de forma isolada, mas como um Ser social, ao mesmo tempo em que também é pertencente ao processo histórico presente na sociedade, encontrando-se assim em movimento. Dessa forma, os indivíduos “são um produto social, a sociedade muda, as ideias mudam” (SANTOS, 2006, p. 117). Nessa perspectiva é que podemos dizer que o Ser estabelece uma relação com o meio em que vive, a qual é fundamental para sua existência enquanto tal.

Para Marx a preocupação repousa em perceber como o sujeito apreende o objeto em sua realidade, diferente de outros filósofos que buscavam justamente entender como o objeto era tomado pela consciência. Com isso Marx inaugura, de certa forma, uma concepção de “método que não pode ser, sob hipótese alguma, descolado da teoria”

⁶ Santos (2006) cita as correntes do positivismo, pragmatismo, marxismo, sociologia compreensiva de Weber, entre outras, como estando entre as principais correntes do pensamento moderno.

⁷ Devido às limitações iniciais deste estudo focamos nossas análises principalmente nos trabalhos apresentados por Santos (2006/2010).

(SANTOS, 2006, p. 118), sobretudo porque, como vimos, o método marxista constitui-se justamente no processo de entendimento de como o sujeito apreende o objeto racionalmente. Em outras palavras, seria o mesmo que dizer que o objeto assume a forma de teoria após passar pela organização do processo racional.

No entanto, como o próprio Marx (1984, p. 410) esclarece, esse processo racional de apreensão do real concreto não pode ser tomado como o próprio concreto. O “método que consiste em elevar-se do abstrato ao concreto não é senão a maneira de proceder do pensamento para se apropriar do concreto, para reproduzi-lo espiritualmente como coisa concreta”. Destarte, o que o pensamento realiza é apenas a reconstrução do objeto, o que não modifica ou altera a existência ulterior do mesmo.

Se o objeto pode existir sem o sujeito, não podemos dizer o mesmo em relação ao conhecimento, pois este depende da existência do sujeito para se realizar. Assim Marx diferencia a teoria da prática, porém assegura sua unicidade, ao mesmo tempo em que o prático toma destaque. Nesse sentido, “apropriar-se do concreto pelo pensamento é um ato teórico, enquanto que o concreto, em si, é um ato prático que está vinculado às necessidades e ações práticas dos homens, portanto existe fora do pensamento” (SANTOS, 2006, p. 119).

A dificuldade em se compreender a prioridade que a prática possui em relação à consciência repousa na própria realidade, visto ser esta composta pela união da essência e da aparência. A realidade, como resultado desta síntese, não se manifesta em sua totalidade de modo imediato, por isso para compreendê-la faz-se necessário um esforço de apreensão de ambas as características: essência e aparência conjuntamente.

O conhecimento não pode se esgotar na apreensão da aparência, no imediato, pois ela configura-se apenas como o ponto de partida. Portanto, o caminhar para o conhecimento deve prosseguir até a apreensão da essência. A prioridade da prática – aparência – está corroborada ao tomarmos-na como o ponto de partida para conhecer a realidade. Porém, novamente ressaltamos que sua prioridade não pode ser entendida como um fim em si mesmo, uma vez que ela é apenas uma parte da realidade, que só pode ser tomada em sua totalidade – unicidade – após o exercício de compreensão realizado pelo processo racional, teorizado. Não obstante, se o objetivo que pretendemos é a apreensão do objeto e sua compreensão, ele não é apenas o ponto de partida, mas também o ponto de chegada. Em posse dessa compreensão é que nos voltamos para o objeto, agora não mais apenas em sua aparência, mas

“como um concreto pensado”, compreendido em sua unicidade entre aparência e essência.

Vale ainda ressaltar que tal processo não é acabado,

[...] mas um processo de aproximação sucessiva do real, uma vez que não se esgotam as determinações encontradas no concreto, [...] nesse processo posto pela prática na medida em que o concreto é resultado das várias práticas humanas e apreendido teoricamente pelo pensamento, teoria e prática se encontram (SANTOS, 2006, p. 121).

É dentro desses moldes que podemos afirmar a unicidade da relação teoria/prática, em que por mais que representem momentos diferenciados formam o mesmo todo, numa relação dialética de totalidade. A prática profissional assim se constitui como um importante momento de materialização dessa teoria, que por sua vez a retroalimenta.

2.1.3 Questões em torno da prática profissional: sua materialização no cotidiano

A terceira questão que ressaltamos como presente na prática profissional é sua materialização no cotidiano. Esta nos leva a refletir sobre as características do cotidiano e nos questionarmos como os assistentes sociais se inserem nele e ali constroem sua prática.

O cotidiano tomado como uma categoria de análise é formado por dimensões como a organização do trabalho, da vida privada, do espaço do lazer, do descanso e da vida social como um todo, configurando-se como um *locus* heterogêneo e hierárquico (HELLER, 1992). Enraizado no tempo presente, ele se constitui como um espaço no qual o homem⁸ se coloca por inteiro, participando com todos os aspectos de sua individualidade e personalidade. Espaço este em que são colocadas “todas as suas capacidades intelectuais, suas habilidades manipulativas, seus sentimentos, paixões, ideias, ideologias” (HELLER,

⁸ Para além de uma relação de gênero, o termo “homem”, utilizadas aqui repetidas vezes, é sinônimo de “ser humano”.

1992, p. 17). Pensar os sujeitos aqui é, portanto, romper com a visão deque “o indivíduo biológico é a unidade mínima e básica em termos de significado e valor” e pensá-lo como parte de um processo histórico-social perpassado assim por questões objetivas e subjetivas de tal contexto (VELHO, 1989, p. 86).

Dito isso, nossa reflexão caminha sobre o conceito de cotidiano exposto por Heller (1992), quando esta apresenta uma de suas particularidades: nenhum ser humano está alheio a ele, em outras palavras, todos já nascemos inseridos na cotidianidade e, por meio do processo de socialização a que somos submetidos ao longo de nossa vida, vamos aprendendo e internalizando as habilidades imprescindíveis para viver em sociedade; só “é adulto quem é capaz de viver por si mesmo a sua cotidianidade” (HELLER, 1992 p. 18). No entendimento da autora, a “cotidianeidade” do cotidiano, por assim dizer, é vivida em todos os âmbitos sociais, sejam eles quais forem. E suas características próprias, como a heterogeneidade, a imediaticidade e a superficialidade extensiva, são indelévels do nosso dia-a-dia; *si o si* teremos que lidar com elas diariamente.

Sendo assim, essas particularidades também estão presentes no cotidiano profissional do assistente social, permeando a sua prática e condicionando-a. Se não podemos fugir dessas qualidades comuns a todos, o diferencial repousa na forma como as vivenciamos na busca por sua suspensão, nos termos de Heller (1992). Ainda segundo a autora, a heterogeneidade, por exemplo, constitui-se como um processo imutável, portanto, por mais que busquemos a superação desta condição, sempre retornaremos a ela, porém sempre de forma modificada (HELLER, 1992).

Olhando com essa lógica para a prática profissional, podemos afirmar que ela é composta heterogeneamente de múltiplas determinações, afinal, cotidianamente não realizamos ou nos dedicamos unicamente a uma atividade por vez, mas a múltiplas, sejam elas de natureza biológica, social, organizacional, profissional, etc. Na “cotidianeidade” do cotidiano ocorre “tudo junto e misturado, agora e ao mesmo tempo”, imprimindo, como buscamos destacar, condicionantes à prática profissional.

Eis uma importante pergunta: estaríamos todos, portanto, condicionados e, por que não, amaldiçoados pelas amarras do cotidiano? Antes de responder a esta questão e considerar um pouco mais suas implicações sobre a prática profissional é oportuno salientar que, ao tratarmos sobre o cotidiano, também nos vinculamos à discussão das formas de vivenciar nossa cotidianidade. Isso ocorre justamente porque

a sociedade capitalista leva, mediante a força e a estrutura social, classes inteiras a lutarem cotidianamente pela satisfação das necessidades essenciais para sua existência pura e simples (HELLER, 1992), condicionando determinados modos de vida. Sendo assim, as necessidades fundamentais à sobrevivência humana não podem ser definidas simplesmente como naturais, independente do momento histórico, nem mesmo a “necessidade de alimentar-se pode ser definida com ‘exatidão biológica’ [...], pois os modos de satisfação fazem social a necessidade mesma” (idem, p. 58).

Como animais políticos⁹ que somos, o ser humano “cria os objetos de sua necessidade e ao mesmo tempo cria também os meios para satisfazê-la” (idem, p. 59) Já para os animais, tanto as necessidades como seus objetos de satisfação são previamente dados por sua condição biológica. Nesse sentido, o que é essencial ao homem não é apenas a busca por sua sobrevivência, mas qualidades como o trabalho e sua objetivação, “a sociabilidade, a universalidade, a autoconsciência e a liberdade. Estas qualidades essenciais já estão dadas na própria hominização, como meras possibilidades, tornam-se realidade no processo indefinido da evolução humana” (HELLER, 1992, p. 78). E é justamente no espaço cotidiano que buscamos a materialização de tais possibilidades.

Em tempo voltemos nossa atenção novamente para a pergunta acima em relação às condicionalidades impostas pelo cotidiano à prática profissional: estaríamos presos às amarras do cotidiano? De acordo com Heller (1992), outra importante característica proeminente desse espaço social é sua vertente hierárquica mutável, que difere da heterogeneidade, pois está ancorada nos diferentes momentos históricos podendo ser entendida como os processos de valoração que constituímos a partir da sociabilidade pautados nas estruturas econômico-sociais. Dessa maneira, é a partir da realidade sócio-histórica apreendida pelos valores, que elegemos, enquanto indivíduos no espaço micro e coletivamente num espaço macro, o que tem maior centralidade – ou não – na configuração do nosso cotidiano (HELLER, 1992). Destarte, é na característica hierárquica mutável que valoramos nosso cotidiano. E é também neste processo de valoração hierárquico, mutável por processos individuais e coletivos, dentro de limites impostos pelas estruturas econômicas,

⁹ “Como [Marx] assinala nas suas linhas fundamentais da crítica à economia política (*Grundrisse*, 1997, p. 7), o homem, que se satisfaz com garfo e faca, é diferente dos animais que se satisfazem com carne crua; por isso, as necessidades existenciais daquele deverão corresponder às formas de satisfações sociais” (PEREIRA, 2002, p. 59).

sociais e históricas, que vamos imprimindo à nossa prática profissional aquilo que terá maior relevância em nossa cotidianidade e influenciando, de uma maneira ou de outra, nos rumos da vida. E aqui novamente chamamos a atenção para o importante papel dos processos de mediação existentes neste contexto.

Segundo Pontes (1997, p. 78) as mediações “são as expressões históricas das relações que o homem edificou com a natureza e consequentemente das relações sociais daí decorrentes, nas várias formações sócio-humanas que a história registrou”. Sendo assim,

não pode existir nem na natureza, nem na sociedade nenhum objeto que neste sentido [...] não seja mediato, não seja resultado de mediações. Deste ponto de vista a mediação é uma categoria objetiva, ontológica, que tem que estar presente em qualquer realidade, independente do sujeito (LUKÁCS, 1979, p. 90).

Tendo como base esta definição e levando em conta os apontamentos de Heller (1992), podemos afirmar que as mediações presentes nos cotidiano, valoradas por nossas escolhas hierárquicas, que poderiam elevar o sujeito da sua condição individual à genericidade, muitas vezes não são apreendidas e nem colocadas em ação de forma consciente e crítica no cotidiano. Tais ações perdem-se no âmbito da imediaticidade, ou seja, os sujeitos acabam por não perceber o vínculo imediato entre pensamento e ação, pois estão absorvidos “na repetição automática de modos de comportamento” (BARROCO, 2005, p. 38). Esse ocultamento se dá pela aparência imediata dos fatos apreendidos de maneira fluída e espontânea, bem como pela forma alienada em que estes são tratados, podendo ser entendidos também como uma condição própria do processo de profissionalização. De um modo geral os comportamentos, valores e motivações são tomados pela consciência do sujeito como autônomos e independentes, tratados assim como uma soma de fenômenos sem relação ou vínculos sociais que os conectem (BARROCO, 2005).

Na fluidez da vida cotidiana os sujeitos se percebem somente por sua via singular. É neste espaço que o assistente social coloca em pauta grande parte da sua bagagem sócio-cultural apreendida de diversas formas ao longo de sua vida, inclusive aquela adquirida durante seu processo de formação profissional, assim como também a apresentada

pelo projeto hegemônico da profissão na qual o dever-ser profissional está teoricamente referenciado.

A partir dessas construções expressa sua particularidade, seu modo singular, pela consciência de indivíduo, sob a forma das necessidades do “eu”, e é para satisfazer a essas necessidades¹⁰, como vimos, que a individualidade humana se move.

Neste campo carregado de determinações, sejam elas profissionais ou não, é que somos, conforme argumenta Heller (1992), simultaneamente particulares e genéricos. Uma vez que em nossas ações individuais também está, de certa forma, nossa genericidade, mesmo que em algumas atividades as primeiras motivações sejam de origem particular, como a atividade do trabalho, por exemplo, e fundadas nas emoções e sentimentos.

Outro fator que cabe destacar é que não é próprio do espaço cotidiano o acesso à consciência humano-genérica, pois a intensidade da utilização de suas capacidades está muito abaixo das atividades voltadas às objetivações genéricas. Heller (1992) destaca esse ponto salientando que “o fato de que todas as suas capacidades se coloquem em funcionamento determina também, naturalmente, que nenhuma delas possa realizar-se, nem de longe, em toda sua intensidade” (HELLER, 1992, p. 17). É como se este sujeito cotidiano não tivesse “nem tempo nem possibilidade de se absorver inteiramente em nenhum dos aspectos” (HELLER, 1992, p. 18) presentes no cotidiano, não podendo aguçá-los em toda sua intensidade.

Atingir a esfera do humano-genérico nos possibilitaria a construção de processos coletivos que contribuíssem para uma reflexão da realidade posta. Ascender a tal esfera superando a cotidianidade seria possível, ao menos hipoteticamente, se uníssemos três fatores: concentração de toda atenção sobre uma única questão, suspendendo

¹⁰ Na discussão apresentada por Perreira (2002) as necessidades humanas básicas podem ser entendidas como *autonomia e saúde física*; somadas a elas a autora elenca mais onze fatores intermediários, os quais denomina de “satisfatores universais” que são fundamentais para garantir a plena satisfação das necessidades humanas, quais sejam: 1) alimentação nutritiva e água potável; 2) habitação adequada; 3) ambiente de trabalho desprovido de riscos; 4) ambiente físico saudável; 5) cuidados de saúde apropriados; 6) proteção à infância; 7) relações primárias significativas; 8) segurança física; 9) segurança econômica; 10) educação apropriada; 11) segurança no planejamento familiar, na gestação e no parto. Como mesmo salienta Perreira (2002) esses indicadores ainda são “insuficientes quando defrontados com necessidades locais, de pequenas comunidades ou de grupos. Nesse caso há que, secundariamente, identificar-se ‘satisfatores específicos’, os quais poderão melhorar as condições de vida e de cidadania das pessoas em situações sociais particulares, incluindo-se aqui as minorias sociais” (Idem, p. 76).

qualquer outra atividade; empregando a inteira individualidade na resolução dessa questão e, por fim, teríamos que estar inteiramente conscientes enquanto indivíduos neste processo. Em contraponto ao processo heterogêneo do cotidiano, denominamos essa elevação específica ao humano-genérico de homogeneização (HELLER, 1992).

Podemos ainda acrescentar que o indivíduo (singular e genérico) que se encontra na “relação com sua própria individualidade particular e com sua própria genericidade” (HELLER, 1992, p. 22) é dotado de relativa liberdade neste processo para construir sua individualidade. Conquanto, esta é sempre efetivada como uma tendência, uma vez que a vida cotidiana é caracterizada pela coexistência da particularidade e genericidade, pelo campo das possibilidades, mas também das condicionalidades. Todavia, vale sublinhar que mesmo que a elevação ao humano-genérico seja alcançada, pelos meios discutidos aqui ou por outros¹¹, não significa uma abolição da particularidade, uma superação definitiva desta, pois a elevação se configura por sua transitoriedade, uma vez que retornamos ao espaço da particularidade, modificados.

O desnível, por assim dizer, entre esses dois fatores (particularidade e genericidade) pode ser observado nas escolhas da vida diária, quando optamos pela superficialidade das ações cotidianas internalizadas pela socialização, ou quando questionamos e rompemos, por meio da reflexão, com a atividade mecanizada. Deste modo é que ressaltamos a fundamental contribuição de uma prática profissional construída cada vez mais de forma crítica e consciente, conectada com a realidade na qual se insere, ao mesmo tempo em que dialoga com outros saberes críticos para realizar as mediações entre os espaços macro e microsociais.

Sendo assim, demarcamos a categoria prática profissional, ressaltando sua importância para o presente trabalho. Como próximo passo, buscamos a seguir problematizar como o Serviço Social define o campo sociojurídico, mais especificamente o âmbito do judiciário, tomando este como um espaço profissional no qual o assistente social está inserido.

¹¹ Heller (1992) defende que a arte e a ciência também são formas pelas quais podemos superar a particularidade presente na cotidianidade e elevar-se ao humano-genérico.

2.2 O CAMPO SOCIOJURÍDICO – APORTES INICIAS PARA A DISCUSSÃO

No fundo, no fundo,
bem lá no fundo,
a gente gostaria
de ver nossos problemas
resolvidos por decreto.
(Paulo Leminski – Bem no Fundo)

Para refletirmos sobre a configuração do campo sociojurídico e do judiciário entendemos ser importante apresentar em linhas gerais o que a categoria profissional vem discutindo em torno desta questão, conhecendo assim suas principais características. Para tanto, partimos inicialmente da delimitação empreendida por Fávero (2003, p. 10), que apresenta o campo sociojurídico como sendo um campo ou mesmo um sistema que agrega o conjunto de áreas em que a atuação do Serviço Social se articula a ações de natureza jurídica, “como o sistema judiciário, o sistema penitenciário, o sistema de segurança, os sistemas de proteção e acolhimento como abrigos, internatos, conselhos de direitos, dentre outros”.

Com esta delimitação em mente nos voltamos para o Serviço Social enquanto profissão com espaço na divisão sócio técnica do trabalho, cujo reconhecimento e definição são de um profissional cuja prática incide na busca pela viabilização dos direitos aos que demandam seus serviços. O próprio Conselho Regional de Serviço Social da 12^o Região (CRESS-SC), em um de seus materiais de divulgação profissional, define os assistentes sociais como sendo aqueles profissionais que “atuam no campo das políticas sociais com o objetivo de viabilizar os direitos da população”¹². O mesmo material ainda informa que os campos em que os assistentes sociais atuam são: “na justiça, nas varas de infância e juventude, da família e nas instituições do sistema penal e de medidas sócio-educativas para jovens em conflito com a lei”, sendo estes os mesmos espaços ocupacionais que são agrupados pela literatura como configurando o campo sociojurídico, corroborando assim a importância dos mesmos para o Serviço Social.

¹² O panfleto denominado “Assistente Social: Quem é? O que faz?” é uma publicação do Conselho Regional de Santa Catarina – 12^o Região e pode ser acessado em <http://www.cress-sc.org.br/doc/servicosocial/folder001.pdf> (acesso em 26 de maio de 2012 às 20h).

Ainda no campo dos direitos, o próprio projeto ético-político, materializado no Código de Ética profissional, preconiza a defesa intransigente dos direitos sociais, políticos e humanos como princípios basilares, posicionando o assistente social como um dos operadores que contribui para o acesso da população a estes direitos, mediados pelas políticas sociais.

A inserção do assistente social nesse espaço, porém, não se dá de forma tranquila, tanto pelas questões inerentes à prática profissional descritas anteriormente, como também pela própria configuração deste espaço laboral, que se constitui como paradoxal. O poder judiciário, inserido no que chamamos de campo sociojurídico, assume, por um lado, uma natureza de caráter essencialmente punitivo, que se aplica aos segmentos marginalizados; por outro, incorpora uma natureza “eminente distributiva, o que implica, além da coragem e determinação política, a adoção de critérios compensatórios e protetores a favor desses mesmos segmentos, tendo em vista a instituição de padrões mínimos de equidade, integração e coesão sociais” (FARIA, 2001, p. 17).

Outra característica observada é a seletividade no acesso aos direitos pelos diferentes segmentos sociais. Tal seletividade é posta em prática pela própria estrutura com a qual a justiça foi erigida em nossa sociedade. Assim, as classes populares muitas vezes encontram-se alijadas do acesso à justiça e conseqüentemente da materialização dos seus direitos, entendendo que muitas vezes o fator econômico seja predominante neste processo, mesmo que não seja o único.

Inserido neste espaço profissional, o assistente social lida em seu cotidiano com o desafio de viabilizar o acesso de segmentos populacionais a seus direitos que historicamente são violados. Por sua vez, esses mesmos sujeitos transferem sua confiança para o Poder Judiciário, que segundo Faria (2001), configurara-se como um *locus* para diferentes mediações, formando uma das instituições básicas do Estado moderno, com funções diversas, tais como “dirimir conflitos (função social), promover o controle social (função política) e promover a socialização das expectativas à interpretação das normas legais (função simbólica)” (p. 9).

Além disso, o Poder Judiciário enquanto instituição tem que “enfrentar o desafio de “alargar os limites de sua jurisdição, modernizar suas estruturas organizacionais e rever seus padrões funcionais, para sobreviver como poder autônomo e independente” (idem). Ao longo de sua existência enquanto instituição e, sobretudo com as mudanças sociais advindas com o Estado moderno, o Poder Judiciário deixa de ser

apenas um *locus* de proteção contra os ditames dos poderes absolutos, passando a exercer também funções compensatórias e distributivas. Para Faria (2001), para continuar com sua posição autônoma frente aos demais poderes que compõem o Estado Moderno, o judiciário tem como desafio alargar os limites de sua jurisdição, com processos de modernização de suas estruturas organizacionais e funcionais. Para Fávero (et al, 2008, p. 31), o judiciário pode ser definido como “*locus* das inúmeras mediações que se operam nas relações de trabalho profissional”, *locus* perpassado por relações de poder e embates políticos, que possui relativa legitimidade social na resolutividade dos conflitos sociais e como *locus* da justiça e dos saberes que produzem.

Nesse caminhar podemos observar o processo de estatização do direito penal e com ele também a própria ideia de justiça, na passagem da Idade Média para a Modernidade. No entanto, este aparato estatal sofreu ainda diversas mudanças até tomar as configurações modernas¹³. Para efeito deste trabalho, destacamos um aspecto importante nessa trajetória, situado mais precisamente no final do século XVIII e início do século XIX na Europa: a reforma e a reorganização do sistema judiciário e penal, tomando aspectos diferenciados nos diversos contextos europeus daquele período.

O assistente social também inserido neste sistema pode ser considerado como um dos operadores do direito moderno, estando intrinsecamente ligado à sua materialização no cotidiano dos usuários. Sua inserção no que chamamos hoje de campo sociojurídico se inicia junto aos Juizados de Menores na primeira metade do século XX, sendo um dos primeiros locais de atuação dos assistentes sociais.

Essa participação profissional se vincula já no início da profissão. Neste contexto, qual é o paradigma que este profissional se apoia? Qual a delimitação do seu campo de atuação e quais as bases ideológicas? O Serviço Social enquanto profissão atua na direção da garantia de direitos, buscando romper com o projeto fiscalizador e punitivo que ainda impera em nossa sociedade, o que nos levou a profissionalmente incorporarmos o discurso da luta e efetivação por direitos. Mas a nossa hipótese é que, em grande medida, nossas produções desconhecem o debate adjacente ao tema dos direitos presente também nas instituições do campo sociojurídico, deixando de problematizar outras questões que perpassam este *locus*, como por

¹³ Por não ser objeto deste trabalho não aprofundaremos estes passos, porém indicamos uma importante coletânea para estudos iniciais sobre o tema: VECA, S; MAFFETTONE, S. Ideia de justiça: de Platão a Rawls. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

exemplo, sua função punitiva e seletiva. Questões essas, dentre outras, que também estão presentes no cotidiano daqueles que demandam os serviços do assistente social no âmbito do sistema sociojurídico. Nesse sentido, passamos largo à discussão que envolve a produção do crime e do criminoso em nossa sociedade, debate este tão importante para pensarmos esse campo de atuação e para o fortalecimento do debate dos direitos humanos.

Uma caracterização do campo sociojurídico, para termos uma ideia de sua complexidade, inclui múltiplos espaços de atuação do Serviço Social, como

a área da Infância e Juventude, em programas de acompanhamento à medidas sócio-educativas, processos de adoção, guarda, destituição do poder familiar; programas relacionados ao acompanhamento de penas abertas e pena alternativas junto ao sistema penitenciário grupos de apoio à adoção; assessoramento aos juízes das áreas de família, infância e juventude, cível, execução penal, Juizados Especiais, entre outras; bem como também desempenhando funções junto ao Ministério Público e suas Promotorias; atuam na garantia do acesso à Justiça, por meio das Defensorias Públicas e dos Escritórios de Assistência Jurídicas. (ALAPANIAN, SACRAMENTO & SANTOS apud RODRIGUES, 2011, p. 20).

Deste contexto certamente emergem diversas questões profissionais que extrapolam inclusive o debate em torno do direito e que certamente rebatem na prática profissional como, por exemplo: a autonomia institucional, assalariamento, os paradigmas teóricos presentes, hierarquização profissional, burocratização, dentre outras particularidades de cada espaço institucional.

Num esforço de buscar o debate sobre esse campo tão heterogêneo, foi realizada pela categoria profissional a inserção do campo sociojurídico como um dos eixos temáticos no Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS) do ano de 2001. A partir de então, passou a ocorrer um movimento em todo país por meio de encontros regionais e nacionais sobre a temática, com a finalidade de debater este campo e suas especificidades. Entendeu-se a necessidade de

criar Grupos de Trabalho descentralizados a partir do âmbito estadual¹⁴. Como resultado desses grupos estaduais, e normatizado pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), a delimitação do campo sociojurídico passou a abranger: o Ministério Público; o Poder Judiciário; o Sistema Penitenciário e Segurança Pública; o Sistema de Aplicação de Medidas Sócio-educativas; e as Defensorias Públicas/Serviços de Assistência Jurídica Gratuitas.

Nestes espaços profissionais destacam-se como as principais atividades desenvolvidas pelos assistentes sociais, segundo Chuairi (2001, p. 138):

- Assessorar e prestar consultoria aos órgãos públicos judiciais, a serviços de assistência jurídica e demais profissionais deste campo, em questões específicas de sua profissão;
- Realizar perícias e estudos sociais, bem como informações e pareceres da área de sua competência, em consonância com os princípios éticos de sua profissão;
- Planejar e executar programas destinados à prevenção e integração social de pessoas e/ou grupos envolvidos em questões judiciais;
- Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise social, dando subsídios para ações e programas no âmbito jurídico;
- Participar de programas de prevenção e informação de direitos à população usuária dos serviços jurídicos;
- Treinamento, supervisão e formação de profissionais e estagiários nesta área.

¹⁴ Tal proposta foi referendada pela categoria no 38º Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS, realizado na Cidade de Campo Grande/MS, em 2009. Segundo Rodrigues (2011, p. 21) “a proposta nesse encontro, de se criar um Grupo de Trabalho para discutir essa temática, foi definida no eixo de Orientação e Fiscalização, por meio da Deliberação nº 18, que dentre os objetivos propostos, foi extraído como deliberação, a constituição de um GT sociojurídico, até o mês de março de 2010, que contemplasse as discussões e propostas acumuladas nos Encontros Estaduais e Nacional do Sociojurídico, além de propor o debate sobre a elaboração dos parâmetros de atuação dos assistentes sociais no sociojurídico e também no levantamento junto aos CRESS, da defasagem entre o número de assistentes sociais que trabalham nesse campo, versus as demandas existentes nesse espaço”.

A partir dessas características iniciais do espaço sociojurídico e sua composição, bem como com o objetivo de construir uma base conceitual de referência para este trabalho, é importante direcionarmos agora nosso olhar para um local específico dentro do campo sociojurídico: o judiciário. Nesta seção já trouxemos alguns pontos, no entanto, nas próximas linhas buscaremos conhecer um pouco mais de suas características enquanto espaço sócio-ocupacional dos assistentes sociais.

2.3 O PODER JUDICIÁRIO E SEUS DESDOBRAMENTOS HISTÓRICO-SOCIAIS

Não é a sabedoria, mas a autoridade quem faz a lei.
(Thomas Hobbes)

Consideramos que não seja possível realizar uma discussão sobre o campo sociojurídico e sua configuração sem construir minimamente um debate em torno do direito, do judiciário e seus desdobramentos histórico-sociais. Deste modo, buscaremos nas linhas que se seguem apresentar, mesmo que *en passant*, algumas principais características desta instituição moderna.

A relação interdependente que o Direito mantém com o Estado foi objeto de estudos de grandes pensadores como Hobbes (1588-1679), Locke (1632-1704), Montesquieu (1689-1755), Kant (1724-1804), Rousseau (1712-1778), Weber (1864-1920), até pensadores contemporâneos como Habermas (1929), para citar alguns. O estudo dessa relação mostrou que o Estado se utiliza do Direito “como instrumento de sua ação política e, ao mesmo tempo, é regulado e limitado nessa sua ação pelo próprio Direito” (ALAPANIAN, 2008a, p. 29).

A convite de Bobbio (2000), uma das formas de se conhecermos o Direito é nos debruçando sobre a configuração do próprio Estado. O ponto de partida seria definir o poder político que emana do Estado. Para isso os critérios de análise passam pelo estudo

em relação à sua função, seu fim e os meios que se utilizam para garantir esse poder político. Nosso olhar é sobre o último critério: os meios, que no caso do Estado é a força, ou melhor dito, o uso exclusivo da força através do poder coercitivo. E neste bojo o Direito tem um papel importante, pois

[...] a conexão entre Direito entendido como ordenamento normativo coativo e político torna-se tão estreita que leva a considerar o Direito como o principal instrumento através do qual as forças políticas, que têm nas mãos o poder dominante em uma determinada sociedade, exercem o próprio domínio (BOBBIO, 1998, p. 349).

Neste contexto, o Direito entendido como um conjunto de normas reguladoras da sociedade e das suas relações (BOBBIO, 1998), consiste em um ordenamento jurídico complexo que se constitui a partir do poder político. Sua legitimidade advém de normas ou de um conjunto de normas,

[...] um poder é considerado legítimo quando quem o detém o exerce a justo título, e o exerce a justo título enquanto for autorizado por uma norma ou por um conjunto de normas gerais que estabelecem quem, em uma determinada comunidade, tem o direito de comandar e de ter seus comandos obedecidos (BOBBIO, 2000, p. 235).

Diferente das sociedades pré-modernas em que o Direito era fundamentalmente consuetudinário, com regras transmitidas por meio da tradição, Weber (*apud* BOBBIO, 1998) aponta que nas sociedades modernas o Direito passa a ser o Direito legal, e o poder legal neste âmbito possui regras definidas e estabelecidas por instituições e organismos próprios para a sua criação e modificação.

O Direito, que antes da modernidade era visto como um ente tradicional a ser respeitado sem sofrer modificações, em que o jurista apenas aplicava-o, passa a ser na contemporaneidade a

[...] expressão exata e consciente vontade soberana do povo, explicitada por meio de um órgão *ad hoc*, a assembleia representativa. Outrora

o direito era parte integrante de uma vida social espontânea; hoje é um instrumento com que o Estado democrático intervém na sociedade, para manter a paz social e prevenir as necessidades futuras. Enfim, [...] hoje é uma criação consciente (MATTEUCCI apud BOBBIO, 1998, p. 255).

Neste âmbito entende-se o sistema constitucionalista caracterizado por ter uma Constituição escrita, que se trata de um tipo específico de normatização, um conjunto de regras que possui pouca elasticidade no que tange à possibilidade de modificações. Além disso, o sistema constitucionalista também é caracterizado pela “existência do Poder Judiciário” (ALAPANIAN, 2008a, p. 41).

Nesta direção a noção de Direito se altera historicamente, deixando de ser considerado natural e fundamental, para ser entendido dentro dos aportes liberais. Contribuíram para esse processo, segundo Bobbio (1992), os processos de positivação, a generalização, a internacionalização e a especificação.

O processo de positivação consiste em declarar na forma escrita por meio de leis, regras e códigos normativos os direitos reconhecidos. Uma das primeiras objetivações neste sentido é a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, aprovada em 1789 pela Assembleia Nacional Francesa, definindo a liberdade, dentre outros, como um direito natural do homem. A partir de então passou a ser reconhecido, ou seja, positivado, direitos que nem mesmo o Estado poderia subtrair. Como resultado, tem-se as bases para um “modelo individualista de sociedade em que o indivíduo vem antes do Estado, não o inverso, e a conservação dos direitos naturais do indivíduo é entendida como o objetivo das associações políticas” (ALAPANIAN, 2008a, p. 42). É esse rol de liberdades individuais o que caracteriza, segundo Bobbio (1992), o Estado de Direito como o Estado dos cidadãos, pois:

[...] no Estado despótico, os indivíduos singulares só têm deveres e não direitos. No Estado absoluto, os indivíduos possuem, em relação ao soberano, direitos privados. No Estado de Direito, o indivíduo tem, em fase do Estado, não só direitos privados, mas também direitos públicos (idem, p.61).

O segundo processo descrito por Bobbio (1992) foi o da generalização, que representa o reconhecimento de direitos para além da esfera política. Os direitos políticos foram os primeiros a serem reconhecidos, mas depois deles vieram os civis e sociais, esses últimos com uma característica diferenciada, uma vez que são:

o conjunto das pretensões ou exigências das quais derivam expectativas legítimas que os cidadãos têm, não como indivíduos isolados, uns independentes dos outros, mas como indivíduos sociais que vivem e não podem deixar de viver em sociedade com outros indivíduos (BOBBIO, 2000, p. 501).

O terceiro processo chamado de universalização se dá pela criação de organismos supranacionais como a Organização das Nações Unidas (ONU), bem como pactos e convenções internacionais que elevam o direito para um nível internacional.

O quarto passo neste processo é a especificação. Neste bojo, a luta pela positivação dos direitos não é definitiva ou acabada, mas se processa no cotidiano, sendo um exemplo emblemático hoje os embates de minorias, como no caso dos homossexuais, pelo reconhecimento de direitos sociais e civis ainda não garantidos. Esse exemplo ilustra um movimento de superação cada vez maior da ideia abstrata de cidadão para situar esse indivíduo no contexto de características cada vez mais específicas e segmentadas, ou seja, diferenciações de gênero, por fase da vida, entre outros. Segundo Bobbio (1992), é que podemos afirmar que novos direitos estão por vir.

2.3.1 O Poder Judiciário no âmbito do Estado moderno

O judiciário no âmbito do Estado moderno compõe, junto com demais organizações, a estrutura de poder estatal, despontando como um importante poder ao lado do Executivo e Legislativo. Enquanto instituição é o órgão responsável pela operacionalização do Direito e controle social, por meio da atuação nos litígios, tensões e incertezas produzidas em outras esferas da sociedade, como a civil, política e econômica.

Por meio de um longo processo de formação, que não abordaremos aqui¹⁵, o poder judiciário encontra sua expressão maior como instituição independente pensada dentro do modelo liberal nos Estados Unidos da América pós independência, passando a assumir uma função de controle sobre os demais poderes, não se limitando apenas a interpretação e aplicação da legislatura.

A existência de uma magistratura independente, de juízes imparciais para julgar conflitos de direitos com vistas a uma harmonização pacífica de interesses de todo o povo, baseados unicamente na lei construída democraticamente pelos representantes desse mesmo povo, passa a ser premissa da organização do poder do Estado (ALAPANIAN, 2008a, p. 83).

Sendo assim, o Poder Judiciário, ao se constituir em poder de Estado, assume para si atribuições fundamentais na constituição do Estado de Direito. O processo de institucionalização dos conflitos gera um processo de individualização do direito e da aplicação das leis, que de certa forma escamoteia parte das contradições que os deram origem, fazendo com que por muitas vezes os conflitos cheguem no âmbito desta instituição desprovidos de seu contexto social.

O judiciário também é um espaço de contradição, que enfrenta problemas gerados pelas crises da sociedade capitalista. Essas despontam na dificuldade cada vez mais frequente de aplicação da lei e normas dentro de uma sociedade que por natureza cerceia e exclui. Em outras palavras, os limites de operacionalização do Poder Judiciário não se situam nas estruturas internas do próprio Estado, mas “nas forças externas a ele, na própria estrutura da sociedade organizada em classes sociais com interesses antagônicos” (ALAPANIAN, 2008a, p. 88).

Na sociedade liberal outro sustentáculo do poder presente no Poder Judiciário é o universo ideológico. De acordo com Faria (1997, p. 21),

[...] as expressões estereotipadas na linguagem política cumprem, assim, um papel decisivo na

¹⁵ Sobre essas questões consultar: ARANTES, R. B. Judiciário e política. São Paulo: Idesp-Editora Sumaré-Fapesp-Educ, 1997.

DALLARI, D. A. O poder dos juízes. São Paulo: Saraiva, 1996.

reprodução das formas de poder – e é nesse sentido que o estereótipo ‘liberalismo’, produzindo o efeito de distanciamento e o consequente espaço ideológico no qual o Estado moderno monopoliza a produção do direito e manipula os instrumentos normativos e políticos necessários à manutenção de um padrão específico de dominação, provoca uma alienação cognoscitiva entre os ‘cidadãos’ formalmente ‘iguais’: afinal, ao serem levados a acreditar na possibilidade de uma ordem legal equilibrada e harmoniosa, na qual os conflitos socioeconômicos são mascarados e ‘resolvidos’ pela força retórica das normas que regulam e decidem os conflitos jurídicos, tais ‘cidadãos’ tornam-se incapazes de compreender e dominar as estruturas sociais em que eles, enquanto indivíduos historicamente situados, estão inseridos.

O que temos hoje é a necessidade de repensar o próprio judiciário e sua concepção de promover a igualdade. Criar o que Santos (2011, p. 14) denomina de “novo senso comum jurídico”, que tem como pressupostos três premissas: 1) “Crítica ao monopólio estatal e científico do direito”; 2) Questionar “o caráter despolitizado do direito e a sua necessária repolitização” e 3) Ampliar a “compreensão do direito como princípio e instrumento universal da transformação social politicamente legitimada”, ou ainda “deslocar o olhar para a prática de grupos e classes socialmente oprimidas que, lutando contra a opressão, a exclusão, a discriminação, a destruição como instrumento de oposição” (SANTOS, 2011, p. 15).

Contudo, para entender essas premissas. Santos (2011) nos convida a um olhar sob o judiciário enquanto instituição com uma trajetória de construção histórica diferenciada na sociedade capitalista global. Sendo assim é importante conhecer alguns pormenores dessa instituição, situando-a nos países que compõem a periferia do capital. Segundo ele, enquanto instituição o judiciário passou a maior parte do século XX como coadjuvante na agenda política, cabendo destaque à figura do juiz, que de forma onipresente aparecia como o aplicador da lei “emprestada do modelo europeu” (idem, p. 21).

É só em fins da década de 1980, ou seja, muito recentemente, que o sistema judicial ganha proeminência. Este

[...] protagonismo dos tribunais em tempos mais recentes não se dirige necessariamente ao favorecimento de agendas ou forças políticas conservadoras ou progressistas, assentando-se antes num entendimento mais amplo e mais profundo do controle da legalidade, apostando, por vezes, na constitucionalização do direito ordinário como estratégia hermenêutica de um garantismo mais ousado dos direitos dos cidadãos (SANTOS, 2011, p. 22).

Nesta direção o judiciário vai gradativamente assumindo um papel notoriamente político e confrontando-se com os demais poderes estatais, sobretudo com o Executivo, por meio do “garantismo de direitos, no controle da legalidade e dos abusos do poder e na judicialização da política” (SANTOS, 2011, p. 22). Para Santos (2011) este novo protagonismo, está “relacionado com o desmantelamento do Estado intervencionista, quer do Estado desenvolvimentista de muitos países da periferia ou semiperiferia do sistema mundial, quer do Estado providência, [...] que tem vigorado em muitos países da Europa” (p. 23).

Concomitante a esse processo, o mercado passa a ocupar o espaço deixado pelo Estado e para que este novo modelo de desenvolvimento seja aplicado é necessário um judiciário eficaz, que garanta as regras e o cumprimento dos contratos privados, proporcionando estabilidade nas transações. Por outro lado, com o desmantelamento do Estado provedor aumenta os litígios para que os direitos outrora respeitados, agora sejam ainda garantidos e cumpridos. Esse panorama que ocorre em todo o mundo pode ser melhor observado tanto em países em que o Estado providência se desenvolveu fortemente, como em países da periferia, como o Brasil.

Em nosso país, por exemplo,

[...] mesmo descontando a debilidade crônica dos mecanismos de implementação, aquela exaltante construção jurídico-constitucional tende a aumentar as expectativas dos cidadãos de verem cumpridos os direitos e as garantias consignadas na Constituição, de tal forma que a execução deficiente ou inexistente de muitas políticas sociais pode transformar-se num motivo de procura dos tribunais (SANTOS, 2011, p. 25).

Além disso, com o processo constitucional os mecanismos, instituições e agências que servem de intermédio para acesso a justiça¹⁶ foram ampliados. Em síntese, no Brasil “a redemocratização e o novo marco constitucional deram maior credibilidade ao uso da via judicial como alternativa para alcançar direitos” (SANTOS, 2011, p. 25).

Desta forma, o Estado liberal adota um discurso jurídico pautado na racionalidade da norma como um instrumento para definir o que é considerado lícito e o que não é, ancorado no discurso de neutralidade do Poder Judiciário. Isso se dá contraditoriamente ao discurso jurídico empregado no Estado intervencionista pautado na ética e com cunho pedagógico, pois fundava-se na capacidade de dar respostas mínimas às contradições sociais (ALAPANIAN, 2008a).

No caso específico do Brasil, as pessoas recorrem aos tribunais muitas vezes em busca de proteção ou para exigirem o cumprimento de direitos que deveriam ser garantidos de forma não litigiosa.

As pessoas vão ao tribunal exatamente para poderem ter acesso a medicamentos ou a tratamento médicos que de outra maneira não teriam. [...] Temos, assim, o sistema judicial a substituir-se ao sistema da administração pública, que deveria ter realizado espontaneamente essa prestação social (SANTOS, 2011, p. 26).

Como parte desse processo, Faria (2001) analisa a absorção dessas demandas pelo judiciário dizendo que com

a globalização, os “excluídos” do sistema econômico perdem progressivamente as condições materiais para exercer seus direitos básicos, mas nem por isso são dispensados das obrigações e deveres estabelecidos pela legislação, principalmente a penal. Com suas prescrições normativas, o Estado os integra ao sistema jurídico basicamente em suas feições marginais –

¹⁶ No caso do Brasil pode-se citar a “ampliação da legitimidade para propositura de ações diretas de inconstitucionalidade, a possibilidade de as associações interpirem ações em nome dos seus associados, a consagração da autonomia do Ministério Público e a opção por um modelo público de assistência jurídica e promoção do acesso à justiça” (SANTOS, 2011, p. 25).

isto é, como devedores, invasores, réus, transgressores de toda a natureza, condenados, etc. diante da ampliação da desigualdade, dos bolsões de miséria, da criminalidade e da propensão à desobediência coletiva, cabe ao Estado-nação – e, dentro dele, ao Poder Judiciário – funções eminentemente punitivo-repressivas (idem, p. 14).

Juntamente com essa característica, pode-se colocar outra para o protagonismo do sistema jurídico: o combate à corrupção, sendo tanto a luta da corrupção presente na sociedade, como aquela presente dentro do judiciário. Esse processo é o que Santos (2011) chama de justiça dramática, que leva para o banco dos réus grandes empresários, figuras de destaque na sociedade ou ainda membros da classe política, apresentando neste momento uma das fases da judicialização da política. Esta pode ocorrer por duas vias:

uma de baixa intensidade, quando membros isolados da classe política são investigados e eventualmente julgados por atividades criminosas que podem ter ou não a ver com o poder ou a função que a sua posição social destacada lhes confere; e outra de alta intensidade, quando parte da classe política, não podendo resolver a luta pelo poder pelos mecanismos habituais de distribuição de recursos do sistema político, transfere para os tribunais seus conflitos internos através de denúncias cruzadas, quase sempre através da comunicação social, esperando que a exposição judicial do adversário, qualquer que seja o desenlace, o enfraqueça ou mesmo o liquide politicamente (SANTOS, 2011, p. 29).

A exemplo, presenciamos no ano de 2012 a condenação de políticos de alto escalão, empresários e banqueiros, num esquema de corrupção que objetivava a compra de votos para aprovação de projetos de interesse do Poder Executivo. A Ação Penal 470, que deu destaque às ações do Supremo Tribunal Federal (STF), ficou popularmente conhecida como “mensalão”. Tal processo contou com um julgamento midiático e a condenação de parte dos acusados foi utilizada política e ideologicamente, com grande repercussão na opinião pública. Neste

sentido, para muitos o episódio mostrou que as normativas jurídicas, e em consequência todo o aparato jurídico, são aplicáveis a todos os brasileiros, com o rigor da lei, independente de suas condições socioeconômicas.

Com o olhar focado na sociedade brasileira, podemos afirmar que a instituição judiciária remonta historicamente ao período colonial, organizada para atender os interesses econômicos de Portugal. Segundo Wolkmer (2002, p. 41),

a aliança do poder aristocrático da Coroa com as elites agrárias locais permitiu construir um modelo de Estado que defendia sempre, mesmo depois da independência, os intentos de segmentos sociais donos da propriedade e dos meios de produção. Naturalmente, o aparecimento do Estado não foi resultante do amadurecimento histórico-político de uma Nação unida ou de uma sociedade consciente, mas da imposição da vontade do Império colonizador. Instaure-se, assim, a tradição de um intervencionismo estatal no âmbito das instituições sociais e na dinâmica do desenvolvimento econômico.

E essa tradição intervencionista de cunho patrimonialista se estende por todo o período imperial, mesmo depois da criação de estruturas institucionais que possibilitaram o nascimento da República, já nos últimos anos do Império.

Com a proclamação da República se consolidou um longo processo de transformações no cenário nacional, que foi marcado pela degradação da economia dos latifúndios e no monopólio do poder político centrados na região Nordeste. Com o fim do ciclo da cana-de-açúcar, desponta na economia outro produto agrário produzido no Sul e Sudeste: o café. Junto com ele o poder se deslocou para a porção sul do país e “a República, nos primeiros trinta anos, veio representar a oligarquia cafeeira ascendente e ajustar as condições políticas e sociais do país a suas necessidades” (ALAPANIAN, 2008a, p. 114).

Para se ter uma ideia das mudanças, a primeira Constituição republicana, criada em 1891, já apresentava em seu cerne traços da filosofia positivista, incorporando junto com esse processo os institutos formais da democracia burguesa pautados no liberalismo. Esta constituição extingue o Poder Moderador e adota, enfim, os três poderes autônomos e teoricamente independentes, largamente inspirado no

modelo norte-americano de freios e contrapesos entre o Poder Legislativo, Executivo e Judiciário (WOLKMER, 2002).

As próximas constituições seguem o mesmo padrão filosófico, com o discurso formal da legalidade e a defesa de um constitucionalismo não democrático. Nem mesmo a Constituição vigente, datada de 1988 e apelidada de “Constituição Cidadã”, conseguiu superar totalmente esses traços, possuindo por isso muitas limitações, que vão desde a tentativa de distribuição de poder entre os entes federativos até a busca por efetivar os mecanismos de participação popular. Segundo Wolkmer (2002) ela “é atingida profundamente por restrições na área social, por fluxos de desmobilização que sacodem a sociedade civil e por diretrizes que conduzem à supressão do espaço político da cidadania” (p. 115).

O Poder Judiciário desenvolvido ao longo desse processo histórico chega aos nossos dias “como uma estrutura híbrida, repleta de instâncias e com pouca abertura para mecanismos facilitadores de acesso à população” (ALAPANIAN, 2008a, p. 116). Com forte concentração de poder nas instâncias do Superior Tribunal Federal (STF), que se transformou numa espécie de Corte Constitucional, funcionando como órgão máximo da hierarquia judiciária brasileira.

Por fim, nesta discussão, vale acrescentar que desde o início do período republicano o judiciário encontra obstáculos para se constituir, de fato, como um poder independente dos demais. Com base em Dallari (2010), destacamos quatro principais:

- 1) os períodos de ditaduras: pela própria natureza do regime ditatorial não há espaço o desenvolvimento de instituições que limitem o seu poder;
- 2) o surgimento de governos oligárquicos ou autoritários: mesmo que esses não se constituam em ditaduras em si, também adotam medidas antidemocráticas e concentradoras de poder;
- 3) corrupção e violência oriundas do poder econômico, que cerceiam por diversas formas a atuação dos membros do judiciário;
- 4) a renúncia da independência realizada pelos próprios magistrados.

Em síntese,

seja do ponto de vista da origem social dos seus membros, seja do ponto de vista da sua estrutura organizacional, ou seja, do ponto de vista dos obstáculos externos impostos a ele, o Poder Judiciário brasileiro vem encontrando enormes dificuldades para atuar como um poder de Estado (ALAPANIAN, 2008a, p. 126).

Sabemos que estas questões, infelizmente, não pertencem com exclusividade à sociedade brasileira, pois dentro de contextos particulares, o judiciário tem tomado a centralidade da discussão em diferentes países mundo afora, na busca por sociedades mais democráticas e pautadas na justiça. É justamente desta constatação que emerge um importante questionamento: “Se o direito [e junto com ele toda a normativa jurídica e suas instituições] tem desempenhado uma função crucial na regulação das sociedades, qual a sua contribuição para a construção de uma sociedade mais justa?” (SANTOS, 2011, p. 33).

Responder a essa questão é mais do que discutir a importância do Estado de direito e o papel das instituições jurídicas na garantia do desenvolvimento econômico; “exige que se ponha em causa este consenso hegemônico, indagando quais as condições para a construção de um novo senso comum jurídico e o seu papel para a emancipação social” (idem). Nesta direção, identificamos em relação ao judiciário, dois grandes campos.

O primeiro é o campo hegemônico, descrito por Santos (2011) como o campo dos negócios, que necessita de um judiciário eficiente, rápido, resguardando os direitos da propriedade privada. Seus principais protagonistas são o Fundo Monetário Internacional (FMI), o Banco Mundial, as agências reguladoras internacionais de crédito, etc. É sobre este campo hegemônico que incidem as maiores reformas em curso no sistema judiciário, orientadas para atender as expectativas do grande capital, centradas muito seletivamente nos setores nevrálgicos da economia.

O segundo campo é aquele considerado o contra-hegemônico. O campo dos cidadãos que reconhecem e entendem seus direitos e que, “por isso, veem no direito e nos tribunais um instrumento importante para reivindicar os seus direitos e as suas justas aspirações a serem incluídos no contrato social” (SANTOS, 2011, p. 35). Esses são aqueles cidadãos que se organizam em múltiplos movimentos sociais e passam a

criar novos contextos para a reivindicação de seus direitos, explicitando a contrariedade normativa. Como resultado:

as classes populares que tinham habituado a que a única maneira de fazer vingar os seus interesses era estar à margem do marco jurídico demoliberal, começaram a ver que, organizadamente, poderiam obter alguns resultados pela apropriação, tradução, ressignificação e utilização de estratégias desta legalidade (idem, p. 37).

A partir disso se utilizam do Direito e dos tribunais também como uma arma política. Com este movimento uma questão latente vem à tona, chamada por Santos (2011) de procura suprimida. Em suas palavras esta é “a procura daqueles cidadãos que têm consciência dos seus direitos, mas se sentem totalmente impotentes para os reivindicar quando são violados” (idem, p. 37). São esses sujeitos que ficam desalentados ao ingressarem no sistema judiciário, esmagados pela linguagem esotérica dos juristas e profissionais, pela postura estandardizada e ressaltada pela maneira cerimonial de se portarem, contrapondo-se e ressaltando a impotência do cidadão comum, detentores de sua procura invisível por justiça, pautada numa sociologia das ausências¹⁷. Destes cidadãos que conseguirem superar as barreiras impostas e adentrarem ao judiciário em busca de justiça, grande parte passarão pela intervenção dos assistentes sociais, um dos profissionais que é responsável inclusive por reconstruir suas histórias no interior da instituição.

Em via de regra, esses “cidadãos impotentes” encontram muitos entraves na busca por justiça, constituindo de fato a ‘procura suprimida’, que para ser satisfeita são necessárias mudanças estruturais no sistema judiciário. Neste caso, não significa apenas mudar o direito substantivo e o direito processual, mas é criar outra cultura jurídica e judiciária.

Para recriar outra cultura jurídica é necessário entendermos que o poder judiciário é “um elemento co-constitutivo da modernidade e de seu desenvolvimento contraditório e, portanto, de seus excessos, de suas promessas não cumpridas e de sua crise (que aparece como uma

¹⁷ Para mais ver SANTOS, B. S. (coords.). *Como gerir os tribunais?* Análise comparada de modelos de gestão e organização dos tribunais. Coimbra: Centro de Estudos Sociais, Observatório permanente da Justiça Portuguesa, 2006.

crise estrutural), ao tempo em que constitui um *locus* de seus sintomas” (ANDRADE, 2006, p. 13).

E qual seria o judiciário que emerge então deste modelo? Diante desta questão, Andrade (2006) nos exorta que, antes de mais nada, temos a sacralização de um poder instituído pela teoria da separação e sua institucionalização nos marcos do Estado de Direito liberal. Um poder judiciário

[...] independente e autônomo, signo da neutralidade ideológica que, lhe assegurando a serena condição de árbitro imparcial dos conflitos (interindividuais) e da segura aplicação da lei, garantidora dos direitos individuais, replicava a confortável separação liberal entre poder (o legislativo) e Direito (o judiciário despolitizado). Desta forma, o Judiciário emerge, na modernidade, como portador de um conjunto de promessas ou funções declaradas, vinculadas ao pilar da emancipação (defesa de interesses e direitos, justiça, solução de conflitos) e esta discursividade de um poder a serviço do homem, constitui o horizonte ideológico, sob o qual se desenvolve até hoje a sua legitimação, e o horizonte simbólico, sob cujos potenciais infundáveis lutas pela efetividade dos direitos humanos e da cidadania têm sido travadas, com um impacto cotidiano sobre vidas humanas, que não é possível contabilizar (Idem, p. 13).

Nesta configuração o poder judiciário sempre foi um braço do Estado na regulação social, um poder funcional para a reprodução dessa sociedade capitalista e patriarcal. Desta forma a cultura jurídica positivista, de inspiração neoliberal, formalista e conservadora, denominada de dogmática jurídica, constitui-se até hoje como “a matriz de formação dos operadores jurídicos, produzindo um jurista-tipo (técnico) e um senso comum jurídico e um senso comum punitivo” (Idem). Diante deste quadro, a lógica que impera no funcionamento do judiciário, sob a qual o assistente social também está inserido, é a seletividade, ou nos termos de Andrade (2006, p. 14) a gestão diferencial da justiça, “que expressa e reproduz a desigualdade de classe, a hierarquia de gênero e a discriminação racial, em sua contradição estrutural com a igualdade jurídica (cidadania); seletividade que o tema

do acesso à justiça apenas tangencia”. Lógica esta que pode ser observada com mais facilidade no âmbito da justiça penal, porém está presente em todo o judiciário. Deste processo herdamos também a força simbólica do mito da neutralidade e da unidade como emblemas do poder judiciário contemporâneo (Idem).

É neste espaço profissional mítico, conectado com as outras estruturas sociais, que o assistente social se insere profissionalmente ainda nas primeiras décadas do século XX. Seguramente podemos afirmar que o judiciário se constitui como um dos primeiros campos profissionais ocupados pelos assistentes sociais.

Antes de passarmos para a discussão dos dados oriundos da pesquisa, vale ainda pontuarmos algumas questões relacionadas à criminologia crítica, considerada hoje um importante contraponto teórico à dogmática jurídica normatizada pela cultura jurídica positivista.

2.3.2 A criminologia crítica como importante marco teórico no âmbito do judiciário

O nascimento da criminologia crítica, segundo Baratta (2002), ocorre de forma lenta a partir da crítica ao paradigma da reação social pelas teorias do *labeling approach* e sob influências das teorias sociais do conflito. Neste sentido é importante sinalizarmos que a criminologia crítica vai tomando corpo a partir de uma crítica alinhada à teoria materialista. Para compreendermos este percurso, que culmina com a consolidação no plano teórico de um novo paradigma de análise no âmbito do direito penal, é importante realizarmos uma rápida digressão.

Segundo a construção histórica do direito penal, a figura do criminoso aparece de forma personificada no homem delinquente, um indivíduo tomado de forma diferente pela nascente Escola Positiva ainda no século XIX. Esta Escola não apenas traz para o centro do debate o indivíduo criminoso, mas também inaugura uma nova disciplina científica: a criminologia. Neste sentido, a Escola Positiva passa a tratar a criminologia como uma disciplina autônoma, que tem por objetivo “não propriamente o delito, considerado como um conceito jurídico, mas o homem delinquente, considerado como um indivíduo diferente e, como tal, clinicamente observável” (BARATTA, 2002, p. 29). Enquanto disciplina, a criminologia tem como função cognoscitiva e prática, “individualizar as causas desta diversidade, os fatos que

determinam o comportamento criminoso, para combatê-los com uma série de práticas que tendem, sobretudo, a modificar o delinquente” (Idem, p. 30).

Diferente desses pressupostos o que imperava até então na Europa eram os conceitos da Escola Liberal Clássica que, dentre outras questões, não individualizava as causas do crime. Na análise do delito pela Escola Clássica, esse “surgia da livre vontade do indivíduo, não de causas patológicas, e por isso, do ponto de vista da liberdade e da responsabilidade moral pelas próprias ações, o delinquente não era diferente [...] do indivíduo normal” (Idem, p. 31). O que justificava essa inversão realizada pela Escola Positiva, segundo Ferri (1931), teórico desta Escola, era o delinquente revelar uma personalidade perigosa, fazendo necessário o uso de uma defesa social apropriada, com uma dupla função: proteger a sociedade do mal produzido por ele e coibir novos delitos latentes. Assim, quando nos referimos à criminologia positivista como a primeira fase de desenvolvimento da criminologia, tomando-a como uma disciplina autônoma, nos remetemos às teorias desenvolvidas no contexto europeu a partir de meados do século XIX, no âmbito da filosofia e da sociologia do positivismo naturalista (BARATTA, 2002).

Neste sentido, a criminologia positivista buscava, entre outras coisas, “estabelecer uma divisão entre o ‘bom’ e o ‘mau’ cidadão, numa concepção patológica sobre a criminalidade e que visava justificar a pena como meio de defesa social e com fins socialmente úteis” (PAULA, 2007, p. 23). O criminoso passa a ser

[...] um homem causalmente determinado e, como tal erigido no principal objeto criminológico. Estabelece-se dessa forma uma linha divisória entre o mundo da criminalidade – composto por uma minoria de sujeitos potencialmente perigosos e anormais – e o mundo da normalidade – representada pela ‘maioria’ na sociedade (ANDRADE, 1997, p. 67).

Tem-se “a explicação da criminalidade na ‘diversidade’ ou anomalia dos autores de comportamentos criminalizados” (BARATTA, 2002, p. 39). Esse fato é justificado na defesa da sociedade e no bem comum da maioria normal e a pena (recuperação do criminoso mediante a execução penal) assume finalidade de proteção social (ANDRADE, 2003).

A ideologia da

[...] defesa social (ou ‘do fim’) nasceu contemporaneamente à revolução burguesa, e, enquanto a ciência e a codificação penal se impunham como elemento essencial do sistema jurídico burguês, aquela assumia o predomínio ideológico dentro do específico setor penal. As escolas positivas herdaram-na da Escola Clássica, transformando-a em algumas de suas premissas, em conformidade às exigências políticas que assinalam, no interior da evolução da sociedade burguesa, a passagem do Estado liberal clássico ao Estado social (BARATTA, 2002, p. 42).

Para essa escola criminológica, o criminoso, como vimos, possui em si sinais natos que o definem como tal. Em síntese, esse paradigma criminológico opera com a visão maniqueísta do bem e do mal na sociedade e com o consenso de que não há problemas no Direito Penal, antes nos indivíduos que o violam. (ANDRADE, 2003).

Com essa nova forma de tipificar o delito e erigir o criminoso, a Escola Positiva aponta que a tarefa da criminologia se reduz à “explicação causal do comportamento criminoso, baseada na dupla hipótese do caráter complementar determinado do comportamento criminoso e da diferença fundamental entre indivíduos criminosos e não-criminosos” (BARATTA, 2002, p. 43). Ao contrário dessa redução, a Escola Clássica, em síntese, tinha por objeto, mais que o criminoso, o próprio crime, “ligando-se à ideia do livre arbítrio, do mérito e do demérito individual e da igualdade substancial entre criminosos e não criminosos” (Idem). No entanto vale frisar que, se por um lado, apenas o modelo apontado pela Escola Positiva “será idôneo para sustentar a ideologia de um sistema penal baseado na retribuição”, por outro, tanto a Escola Positiva como a Clássica – cada uma a sua maneira – poderiam “sustentar a ideologia de um sistema penal baseado na defesa social” (Idem). Desta forma, segundo Baratta (2002) o conceito da defesa social desponta deste processo como sendo um dos maiores progressos realizados pelo direito penal moderno, sendo o ponto de chegada de um longo processo de evolução do pensamento penal e penitenciário.

Retomando as questões colocadas no início deste tópico podemos afirmar que ao longo do século XX, sobretudo a partir dos anos 60, tem-se a desconstrução desse paradigma etiológico erigido pelas teorias positivas, por meio de um debate processual sobre a

compreensão sociológica da pena. É, sobretudo, a partir do pós-guerra que a então criminologia passa a receber influência das teorias do *labelling approach*. Junto com esse processo, Andrade (2003) salienta que o paradigma da defesa social (positivo) já vinha sofrendo uma revisão desde os primeiros anos do século XX pela criminologia norte americana, com influências da sociologia cultural e correntes de origem fenomenológicas, bem como, reflexões históricas e sociológicas sobre o fenômeno criminal (ANDRADE, 2003).

As teorias do *labelling approach* afirmam que

[...] o desvio – e a criminalidade – não é uma qualidade intrínseca da conduta ou uma entidade ontológica pré-constituída à reação (ou controle) social, mas uma qualidade (etiqueta) atribuída a determinados sujeitos através de complexos processos de interação social; isto é, de processos formais e informais de definição e seleção (ANDRADE, 1997, p. 205).

Neste sentido, podemos indicar quatro aspectos que nesse caminhar corroboram a desconstrução do paradigma etiológico e a relação que esta faz entre delinquência e valores morais. Baratta (2002, p. 85) assim descreve esses aspectos:

[...] em primeiro lugar, elas colocam a ênfase sobre as características particulares que distinguem a socialização e os defeitos de socialização, às quais estão expostos muitos dos indivíduos que se tornam delinquentes. Em segundo lugar, elas mostram como esta exposição não depende tanto da disponibilidade dos indivíduos, quanto das diferenciações dos contatos sociais e da participação na subcultura. Em terceiro lugar, estas dependem, por sua vez, em sua incidência sobre a socialização do indivíduo segundo o conteúdo específico dos valores (positivo ou negativo), das normas e técnicas que as caracterizam, dos fenômenos de estratificação, desorganização e conflitualidade ligados à estrutura social. Enfim, estas teorias mostram também que, pelo menos dentro de certos limites, a adesão a valores, normas, definições e o uso de

técnicas que motivam e tornam possível um comportamento ‘criminoso’, são um fenômeno não diferente do que se encontra no caso do comportamento conforme à lei.

É nesta direção que podemos afirmar que a distinção entre o comportamento “criminoso” e o não “criminoso” depende menos de um valor ou atitude intrinsecamente boa ou má do indivíduo, do que de uma definição legal que, em determinados momentos e contextos sócio-históricos, são caracterizados como comportamento criminoso ou não.

Este paradigma inaugura uma nova forma de conceber os estudos em relação à criminalidade, afirmando que não é possível compreendê-la sem levar em conta a ação do sistema penal, por exemplo, que a define e reage contra ela. Ações desta natureza podem ser encontradas desde suas formas abstratas presentes no aparato normativo, quanto ligados às instâncias oficiais como polícia, juízes, instituições penitenciárias e o próprio poder judiciário que a aplica (BARATTA, 2002).

Assim, a criminalidade apresenta-se como um *status* dado a alguns sujeitos, sendo parte de um processo duplo que inicialmente define de forma legal o que é crime, atribuindo a algumas condutas o caráter criminal. Posteriormente, seleciona estes sujeitos conferindo-lhes uma etiqueta que os estigmatiza como criminosos, entre os muitos que praticam as condutas criminalizáveis (ANDRADE, 2003). Sendo assim, uma conduta não é criminal em si mesma e, muito menos, seu autor um criminoso nato. A atribuição do caráter criminal a uma conduta e o posterior rótulo de criminoso ao seu autor dependerá, como apresentamos, de certos processos sociais de definição e de seleção.

O processo de etiquetamento e rotulação são percebidos, segundo Howard Becker, como uma construção social na medida em que

[...] os grupos sociais criam o desvio ao estabelecer as regras cuja infração constitui desvio e ao aplicá-las a pessoas em particulares, marcando-as como *outsiders* (estranhos). Sob tal ponto de vista, o desvio não é uma qualidade do ato que a pessoa faz, mas sim a consequência da aplicação por outrem de regras e sanções ao transgressor. O desviante é aquele a quem tal marca foi aplicada com sucesso, o comportamento

assim definido por pessoas concretas (BECKER, 1971, p. 1068).

Podemos afirmar, portanto, que o crime é produto da reação social e a criminalidade uma construção seletiva e desigual. Nesse aspecto, aborda-se o processo de criminalização e o criminalizado ao invés de centrar-se a discussão na criminalidade e no criminoso (ANDRADE, 2003).

O quadro traçado até aqui nos permitiu erigir uma primeira crítica à Escola Positiva e ao paradigma da defesa social; junto com essa crítica foi possível ver nascer o paradigma da reação social e a criminologia liberal com base nas teorias do *labeling approach*. No entanto, foi somente com as teorias conflituais que foi possível romper com a criminologia liberal e construir as bases para a chamada criminologia crítica.

As teorias da conflitualidade apontaram que para entender os processos de criminalização não bastava apenas compreender o crime e o comportamento desviante como produto da reação social, pois era fundamental pensá-lo conectado com toda a realidade estrutural – social, política e econômica. Afinal, se afirmamos que o delinquente se faz apenas pelo processo de criminalização, estamos negligenciando o fato de a ação desviante ser primeiramente expressão de um conflito social.

Desta forma, o reconhecimento dos limites postos pelas teorias do *labelling* nas análises macrosociológicas, abriu caminhos para o surgimento da criminologia crítica que recupera “a análise das condições objetivas, estruturais e funcionais que originam, na sociedade capitalista, os fenômenos de desvio, interpretando-os separadamente conforme se tratem de condutas das classes subalternas ou conduta das classes dominantes” (ANDRADE, 1997, p. 217). Em suma, a criminalidade – segundo a visão da criminologia crítica – se revela

[...] como um *status* atribuído a determinados indivíduos, mediante uma dupla seleção: em primeiro lugar, a seleção dos bens protegidos penalmente, e dos comportamentos ofensivos destes bens, descritos nos tipos penais; em segundo lugar, a seleção dos indivíduos estigmatizados entre todos os indivíduos que realizam infrações a normas penalmente sancionadas (BARATTA, 2002, p. 161).

Neste sentido, a criminologia crítica busca

[...] descentrar o monopólio do discurso criminal do interior dos muros criminológicos; reintroduzir o discurso social e político desde o exterior, recriando fronteiras móveis, na clausura unidisciplinar; instituir sujeitos coletivos na univocidade da enunciação; minar a razão tecnológica pela razão emancipatória (ANDRADE, 2012, p. 74).

Ainda a partir da lente da criminologia crítica o estudo de Alessandro Baratta desnudou alguns mitos sociais, como o do direito penal igual, que trataremos a seguir.

2.3.2.1 O direito penal pela ótica da criminologia crítica

Para analisar o direito penal à luz da criminologia crítica partimos de duas principais preposições: Será que o direito penal protege de forma igual todos os cidadãos? Será que todos os cidadãos classificados como criminosos possuem as mesmas oportunidades de serem penalmente absorvidos e com os mesmo resultados?

Antes de nos atermos as questões propriamente ditas, é importante situarmos que o direito penal, sob a ótica da criminologia crítica, é entendido para além de um sistema estático de normas. Ele é, antes, um sistema dinâmico de funções, no qual estão presentes três mecanismos importantes neste processo: o da produção das normas (criminalização primária); o da aplicação das normas – o processo penal e todo o aparato nele envolvido (criminalização secundária) e; o da execução da pena ou das medidas de segurança aplicáveis. Vale pontuarmos, neste contexto, que a atuação do assistente social se insere, sobretudo, nos espaços institucionais que compõem o segundo e o terceiro mecanismos (BARATTA, 2002).

Estudos sistemáticos sobre estes mecanismos, a partir das duas questões apresentadas no início deste tópico, têm revelado, segundo Baratta (2002), que a igualdade promovida pelo direito penal não se sustenta, ou seja, é um mito. A análise desses mecanismos tem

demonstrado que o direito penal tem a sua realidade pautada no oposto da igualdade.

No entanto, os mitos ainda permanecem. E são assim resumidos:

1 – O princípio do interesse social e do delito natural: nesta proposição o direito penal protege de forma igual todos os cidadãos contra os bens ditos essenciais, de interesse igualmente de todos;

2 – O princípio da igualdade: nesta proposição a lei é igual para todos, neste sentido, todos aqueles que violarem as normas penalmente sancionadas, ou ainda demonstrarem comportamento ditos anti-sociais, terão chances iguais de serem sujeitos de um processo de criminalização, inclusive com as mesmas consequências.

A crítica sobre o direito penal vai, justamente, no sentido de desconstruir essas proposições, afirmando que ele não protege todos os cidadãos de forma igual, ao mesmo tempo em que distribui o título de criminoso também de forma desigual na sociedade em equivalências de delitos. Além do que a reação do sistema penal sobre esses delitos e a intensidade com a qual os trata não é o motivador das ações penais (CASTILHO, 2002). Baratta (1997, p. 61) nesta discussão ainda acrescenta que o direito penal tende “a preservar da criminalização primária as ações anti-sociais realizadas por integrantes das classes sociais hegemônicas, ou que são mais funcionais às exigências do processo de acumulação do capital”.

Já no que tange à criminalização secundária, segundo o mesmo autor, o caráter seletivo é ainda mais acentuado, pois nesse aspecto há uma tendência em se procurar a verdadeira criminalidade nos estratos sociais dos quais é “normal” esperá-la (BARATTA, 1997). Neste sentido é que afirmamos que o direito penal

[...] tende a privilegiar os interesses das classes dominantes, e a imunizar do processo de criminalização comportamentos socialmente danosos típicos dos indivíduos a elas pertencentes, e ligados funcionalmente à existência da acumulação capitalista, e tende a dirigir o

processo de criminalização, principalmente, para formas de desvio típicas das classes subalternas (BARATTA, 2002, p. 165).

Tendo isso em mente, podemos afirmar que a população que tem maiores chances de ser selecionada como “população criminosa” aparece, de fato, concentrada nos estratos sociais mais baixos. Vale ressaltarmos que essa também é a população com a qual majoritariamente o Serviço Social atua, intervindo nas suas formas de vida. Sendo assim, mais uma vez nos parecem importantes as teorias da criminologia crítica para a formação deste profissional.

Ainda em relação à seletividade exercida pelo direito penal, entendemos que além de ocorrer na formulação e aplicação das leis e normas, também está presente na forma ativa com que o direito penal atua, favorecendo a produção da desigualdade. Primeiramente com a aplicação seletiva das sanções penais que estigmatiza o sujeito, cujo ponto alto pode ser considerado a privação da liberdade e a passagem pelo cárcere, mas também que ocorre de forma mais sutil com aplicações das etiquetas de criminoso e delinquente. Esse processo reforça a estigmatização das classes já subalternizadas e age de modo a impedir sua ascensão social. Em segundo lugar, a punição de determinados comportamentos tem uma função simbólica de coibir novas práticas comportamentais, que continuaram imunes ao processo de criminalização. Desde modo, “a aplicação seletiva do direito penal tem como resultado colateral a cobertura ideológica desta mesma seletividade” (BARATTA, 2002, p. 166).

O cárcere neste contexto tem fundamental importância no processo de produzir a desigualdade e a passividade nos sujeitos desta relação. Para Baratta (2002), a relação de desigualdade presente na sociedade capitalista também é uma relação de subordinação, ligada estruturalmente, por um lado, à separação existente entre propriedade da força de trabalho e os meios de produção e, por outro, à disciplina dos comportamentos e dos corpos aplicada pela fábrica e também pelo cárcere. Desta forma, não é à toa que o cárcere enquanto instituição punitiva e de controle nasce junto com a sociedade capitalista e acompanha a sua história. Em suas origens, tal instituição respondia as demandas sociais para disciplinar uma massa de camponeses aliados de suas terras e dos próprios meios de produção que não se adaptavam à disciplina dos espaços fabris.

Atualmente,

[...] o cárcere produz [...] um setor de marginalizados sociais particularmente qualificado para a intervenção estigmatizante do sistema punitivo do Estado e para a realização daqueles processos que, ao nível da interação social e da opinião pública, são ativados pela pena, e contribuem para realizar o seu efeito marginalizador e atomizante (Idem, p. 167).

Portanto, o cárcere é o momento culminante de um processo seletivo que é iniciado antes mesmo da ação do sistema penal, posto em ação com a discriminação social e por outras diversas instituições como a escola, a mídia, dentre outras.

Antes de fecharmos esta seção é importante um olhar, mesmo que breve, sobre a recepção que as teorias criminológicas discutidas até aqui, em especial a criminologia crítica, tiveram no contexto da América Latina e mais especificamente no Brasil.

2.3.3 A recepção da criminologia crítica no contexto Latino-Americano

Segundo Andrade (2012), a década de 1970 marca um importante período para o campo criminológico latino-americano com as recepções da criminologia norte-americana e europeia e com o pioneirismo da Venezuela. A partir desse momento, a criminologia crítica, ainda segundo a autora, desenvolve-se em cenários como Argentina, Colômbia, Chile, Panamá, Costa Rica, México e Brasil.

Na América Latina insurgente dos anos 1960, com o ciclo das ditaduras civil-militares, a esquerda formou um sólido dique de teoria e práticas de resistência ao poder punitivo daquele autoritarismo: Bergalli, Pegoraro, Zaffaroni, Lolita Aniyar de Castro, Rosa del Olmo, Caridad Navarrete, Novoa Monreal, Bustos Ramírez, Luis Carlos Pérez e tantos outros, em todo o continente. [...] No Brasil, a esquerda jurídico-penal estava na trincheira da luta contra o arbítrio e a truculência estatal: Nilo Batista, Juarez Cirino

dos Santos, Roberto Lyra Filho, Zahidé Machado Neto, Gizlene Neder e Gisálio Cerqueira. Mesmo Michel Misse participou desse movimento. Juarez Tavares foi o primeiro jurista brasileiro a incluir o marxismo na sua teoria do delito (BATISTA, 2012, p. 86).

Um marco neste processo foi a edição do livro de Juarez Cirino dos Santos, *A criminologia radical*, em 1981, que o próprio autor no prefácio da segunda edição comenta:

Este livro foi escrito na época da ditadura militar no Brasil – entre 1979 e 1981 –, apresentado como tese para obtenção do título de doutor em direito penal, na Faculdade de Direito da UFRJ [...]. Na época, os partidos políticos estavam amordaçados, os sindicatos reprimidos, a imprensa censurada, a universidade e os intelectuais acuados – mas a resistência democrática crescia em todos os segmentos da sociedade civil e política brasileira. Os centros de produção científica e cultural do país foram invadidos pela ideologia da lei e ordem do AI-5, mas não foram dominados: na PUC-RJ, o movimento docente de professores da Associação Docente da PUC e dos estudantes nos Centros Acadêmicos era vigoroso; na Cândido Mendes-Ipanema nunca houve censura política de professores; na Faculdade de Direito da UFRJ, a luta histórica do CACO (Centro Acadêmico Cândido Oliveira) abria espaço para a defesa de teses marxistas como *A criminologia radical*, por exemplo (SANTOS, 2006, p. VI).

É neste contexto ainda cerceador que ocorre a recepção do movimento da criminológica crítica na América Latina e a construção do que poderemos mais tarde chamar de criminologia crítica latino-americana, não sem os seus dilemas e limites que permanecem no centro do debate até hoje. A recepção do paradigma da reação social e do criticismo no continente latino-americano reproduziu alguns conceitos centrais, ao mesmo tempo em que construiu novos conceitos (ANDRADE, 2012). Neste âmbito, antes de se consolidar teoricamente, a criminologia crítica precisou buscar espaços no território dominado

pela criminologia positivista. Essa questão fica muito clara nas indagações de Batista (2012, p. 17):

[...] a pergunta de Zafarroni (como pôde Lombroso florescer na Bahia?) é atual: que dispositivos foram necessários para inculcar tão profundamente um corpo teórico que é contra nós mesmos? A nossa perspectiva é oswaldianamente antropofágica: como recebemos e digerimos as teorias do centro hegemônico: é esse o dilema da reconstrução das criminologias críticas, suas traduções traidoras, seus objetivos transplantados, suas metodologias reiventadas. De que maneira a criminologia faz parte da grande incorporação colonial no processo civilizatório? Quantas rupturas criminológicas serão necessárias para reconstruir nosso objeto, nossa metodologia a nosso favor?

Tais questões perpassaram a construção da criminologia latino-americana, um processo fecundo e enriquecedor, no entanto, inacabado. De acordo com Andrade (2012, p. 85)

[...] se restaram frustradas as expectativas de construção de um projeto criminológico crítico coletivo para a América Latina, esta interrupção não demarcou em absoluto o fim do criticismo, que seguiu seu curso, por esforços biográficos localmente aglutinadores. [...] No cenário das sociedades latino-americanas, notadamente da sociedade brasileira da redemocratização, uma produção acadêmica extremamente rica e diversificada, em torno do paradigma da reação ou controle social e em cujo movimento se inserem, precisamente, as análises criminológicas críticas que tiveram continuidade no subcontinente; análises cruzadas, ademais, com outras provenientes do multidisciplinar espectro das ciências sociais e humanas sobre controle social, crime, violência, direitos humanos.

Compreender a relevância desse processo é importante também para não tomá-lo como algo pronto e acabado, importado dos

países centrais, sem levarmos em consideração nossas particularidades como países da periferia do capital. Sendo assim, o conceito de crítica também merece ser problematizado em nossas terras.

Nas palavras de Andrade (2012), tal conceito reveste-se de uma grande ambiguidade, seja ela teórica ou histórica, pelas apropriações e redefinições realizadas ao criticismo quando de sua recepção na América Latina. Para a autora, ao projetarmos o horizonte conceitual da criminologia crítica é importante precisarmos sete pontos, enumerados a seguir (Idem, p. 95):

- 1 – É legítimo caracterizar o conjunto dessa produção científica não homogênea, nem constituída por uma monolítica comunidade de cientistas, como um movimento criminológico crítico que, surgindo quase ao mesmo tempo nos Estados Unidos e na Inglaterra, desenvolveu-se no eixo euro-americano, em cenários como Alemanha, Itália, Holanda, França e países nórdicos, Canadá e, enfim, na América Latina;
- 2 – Enquanto movimento, sua unidade está dada precisamente pelas matrizes comuns anteriormente referidas. Na América Latina, adquirirá o sentido de um movimento de resistência; aqui e acolá, entretanto, movimento de transformação do controle penal que não perde de vista, em momento algum, sua conexão política com a transformação social;
- 3 – Em sentido lato, para além da característica datada de ‘movimento’, constituiu-se em ‘campo’ analítico complexo, a partir do paradigma do controle ou da reação social, integrado por um pluralismo teórico; um campo novo, instituído e instituinte para a criminologia, a que proponho denominar de ‘criticismo’, do qual resulta no acúmulo criminológico instituído quanto um espaço aberto para a necessária continuidade e a permanente reinvenção (instituinte);
- 4 – Em sentido estrito, criminologia crítica designa o modelo antes enunciado, sobretudo por Alexandre Baratta e Massimo Pavarini;
- 5 – Em sentido lato, criminologia crítica designa o conjunto das teorias integrantes desse movimento crítico; a ‘radical’, a ‘nova’, as latino-americanas (‘da libertação’, ‘de raízes’, dialética’, etc);
- 6 – Ainda, criminologia crítica, em sentido lato, pode designar toda criminologia desenvolvida com base no paradigma da reação social, inclusive as que não aderiram ao marxismo

(‘realismo jurídico-penal marginal’, sociologia do controle penal’);

- 7 – O campo do criticismo, edificado pelas mãos da criminologia, atinge o domínio do direito penal dogmático e da política criminal, dando origem a um direito penal crítico, cuja síntese será(ão) o(s) garantismo(s), edificado(s) a partir da deslegitimação do controle penal.

Diante deste quadro propositivo e analítico, tendo as questões aqui discutidas como base fundamental para as reflexões pretendidas, é que partimos para pensar o assistente social inserido no contexto sociojurídico e do judiciário, considerando sua produção bibliográfica sobre o tema nos Congressos Brasileiros de Serviço Social (CBAS).

3 A PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA NO SERVIÇO SOCIAL

3.1 A TRAVESSIA

Posso ouvir o vento passar
Assistir à onda bater
Mas o estrago que faz
A vida é curta pra ver.
(O vento – Rodrigo Amarante)

A partir da discussão realizada, esta seção trata da produção bibliográfica dos assistentes sociais relacionadas ao campo sociojurídico, particularmente do judiciário. Até aqui, seguindo uma tendência profissional, adotamos genericamente a denominação de campo sociojurídico para aglutinar as diferentes instituições que o compõe, dentre elas o sistema judiciário, o sistema penitenciário, o sistema de segurança, os sistemas de proteção, etc. Nosso objetivo é aprofundar a discussão em torno da constituição desse campo de natureza tão heterogênea a partir dos artigos publicados nos CBAS.

No âmbito deste trabalho, entendemos como pesquisa o processo no qual o pesquisador desenvolve “uma atitude prática teórica de constante busca que define um processo intrinsecamente inacabado e permanente, com uma carga histórica” (MINAYO, 1994, p. 23). E destarte, compartilhamos da visão de Minayo (1994) quando esta apresenta que toda pesquisa deve ter antes um mote na vida prática. Defendemos também que “nada pode ser intelectualmente um problema se não tiver sido, em primeiro lugar, um problema da vida prática” (MINAYO, 2001, p. 17). Do mesmo modo também é correto afirmarmos que o caminho que percorremos na apreensão da realidade está constituído pela visão de mundo e intrinsecamente vinculado pela teoria da qual o pesquisador se associa.

Consonante com esta ideia, a pesquisa passa também a desempenhar uma função no âmbito da sociedade que “implica um processo de reflexão, de análise e de produção de conhecimento de explicações e de ações” (BAPTISTA, 2006, p. 71); estas, por sua vez, tendem a construir um caminho para “compreender como se operam as mudanças nas condições da sociedade e como uma atuação pode ocorrer para o alcance dos avanços considerados necessários” (idem). E não por menos, a forma que apreendemos esta realidade, elevando-a ao plano teórico, também condiciona o desdobramento e os rumos da pesquisa.

Em outras palavras, o método utilizado para olhar e compreender a realidade é fundamental durante a travessia do conhecimento, pois é pelo seu desenrolar, pela forma de abstração do real, que vamos descobrindo a realidade, movimento este que não é estático, mas é dialético e constituído de ferramentas metodológicas que lhe dão materialidade.

Segundo Minayo (1994), é neste sentido que podemos afirmar que a metodologia tem como papel explicitar as opções teóricas fundamentais, ao mesmo tempo em que expõe as implicações do trajeto escolhido para se conhecer a realidade, ou seja, a metodologia dentro desta perspectiva é a “lente para o encaminhamento da pesquisa” (MIOTO; LIMA, 2007, p. 39).

A realidade pode ser conhecida e apreendida de diferentes formas, dentre elas buscamos trabalhar com o método que privilegie o conflito e a contradição, uma vez que entendemos a própria realidade como algo em construção, permeado por questões históricas, filosóficas, políticas e perpassada por múltiplas determinações. Reafirmamos, com isso, que o pensamento necessita estar em constante diálogo com o real, num processo reflexivo e racional, que permita a construção de sucessivas aproximações para o seu desvelar.

Dentro deste contexto, a opção pela pesquisa bibliográfica não é aleatória, mas se dá pela possibilidade de

[...] um amplo alcance de informações, além de permitir a utilização de dados dispersos em inúmeras publicações, auxiliando também na construção, ou na melhor definição do quadro conceitual que envolve o objeto de estudo proposto (GIL apud MIOTO; LIMA, 2007, p. 40).

Cabe salientar que os procedimentos metodológicos se configuram como uma direção pela qual o pesquisador caminha, mas não deve ser tomado como algo definitivo, uma vez que ele sempre pode retornar ao seu objeto de estudo à medida que for tendo contato com os dados, o que pode acarretar novos procedimentos (MIOTO; LIMA, 2007).

Neste sentido, na pesquisa bibliográfica os caminhos percorridos não são aleatórios, mas coordenados por um apurado direcionamento, sobretudo porque tal modalidade necessita de um alto rigor epistemológico nos seus procedimentos, o que requer critérios

claros e bem definidos, à medida que se avança na busca pelas soluções ao objeto estudado.

Vale pontuarmos que a pesquisa bibliográfica difere de uma revisão bibliográfica, pois a primeira pressupõe mais do que a simples observação dos dados contidos nas fontes pesquisadas, buscando imprimir sobre elas a teoria e a compreensão crítica de seus significados (MIOTO; LIMA, 2007). Afirmamos, assim, que a pesquisa bibliográfica se constitui como uma importante ferramenta metodológica na produção do conhecimento científico, pois é “capaz de gerar, especialmente em temas pouco explorados, a postulação de hipóteses ou interpretações que servirão de ponto de partida para outras pesquisas” (MIOTO; LIMA, 2007, p. 44).

Tendo como metodologia a pesquisa bibliográfica, o próximo passo foi delimitar o campo de pesquisa. Nessa perspectiva e tendo como norte os objetivos postos, elegemos os trabalhos relacionados ao campo sociojurídico, publicados no CBAS, com um recorte temporal entre os anos de 2001 a 2010. A escolha destes congressos não foi acidental, antes foi pensada levando em conta os seguintes fatores: 1) O CBAS é um dos congressos em que há o maior número de publicações de assistentes sociais, não apenas de pesquisadores na área de Serviço Social; 2) Pela importância nacional que o congresso obteve ao longo dos anos, obtendo um *status* acadêmico consolidado no calendário de eventos para a categoria profissional de forma perene¹⁸.

A delimitação temporal (2001 a 2010) também esteve vinculada a um fator importante que levamos em conta: somente a partir do CBAS ocorrido na cidade do Rio de Janeiro em 2001 é que o campo sociojurídico se constitui como um eixo temático no congresso, possibilitando a publicação de trabalhos e discussões especificamente voltadas à temática, neste primeiro congresso denominado *Serviço Social e Sistema Sócio-Jurídico*. Antes de 2001 os trabalhos que discutiam este campo, ou relacionados a ele, estavam dispersos por diversos eixos temáticos. A existência de um eixo temático próprio para esta discussão ainda pôde ser observada no CBAS subsequente em Fortaleza (2004) - *Serviço Social e Sistema Sociojurídico*, sendo descontinuada nos que sucederam como em Foz de Iguaçu (2007) e em Brasília (2010).

¹⁸ Devido à diversidade e o escopo grande do material coletado por meio da pesquisa, optamos por não incluir a totalidade deles no trabalho, realizando antes um recorte em seu universo para alcançar os objetivos aqui propostos.

Diante da diferente disposição dos artigos ao longo dos quatro congressos pesquisados, metodologicamente optamos por agrupá-los em dois grupos para pensar o campo sociojurídico, sendo que no primeiro grupo (GRUPO A) estão os eventos do Rio de Janeiro (2001) e de Fortaleza (2004), que possuíam eixos definidos para os trabalhos relacionados ao campo sociojurídico. Para esse grupo analisamos todos os artigos contidos sob o eixo temático.

Já no segundo grupo (GRUPO B), formado pelos outros dois congressos, Foz de Iguaçu (2007) e Brasília (2010), o movimento foi inverso. Como nestes dois congressos não havia um eixo definido que aglutinasse os trabalhos, buscamos dentre todos os artigos publicados apenas àqueles que se relacionavam especificamente com a discussão do campo sociojurídico¹⁹, ou ainda que este tema estivesse sendo discutido de forma transversal²⁰.

Tomando os artigos em seu conjunto, temos um total de cento e vinte cinco (125) artigos pesquisados, que foram, de acordo com a metodologia adotada, divididos em dois grupos, conforme Tabela 1.

Tabela 1 – Totalidade de trabalhos pesquisados nos CBAS

Grupo	Evento	Número de trabalhos selecionados em cada congresso	Número de trabalhos por Grupo
A	CBAS 2001 – RIO DE JANEIRO	38	78
	CBAS 2004 – FORTALEZA	40	
B	CBAS 2007 – FOZ DE IGUAÇU	24	47
	CBAS 2010 – BRASÍLIA	23	
	TOTAL DE ARTIGOS	125	

Tabela 1 – Total de trabalhos pesquisados nos CBAS

¹⁹ A questão relacionada à presença ou não de um eixo temático aglutinador nos congressos, que a princípio pode parecer trivial, será problematizada ainda no decorrer dessa seção quando trabalharmos alguns outros pormenores contidos na discussão e conformação do campo sociojurídico para a profissão.

²⁰ Para essa busca tomamos como princípio a definição de campo sociojurídico apresentada por Fávero (2003, p. 10).

Assim, o Grupo A foi formado por setenta e oito (78) artigos, em que selecionamos todos aqueles pertencentes ao eixo vinculado ao campo sociojurídico, conforme citado. Já para selecionarmos os quarenta e sete (47) artigos que formam o Grupo B, passamos a buscar, dentre os mil novecentos e sessenta e sete²¹ (1967) artigos publicados nos CBAS de 2007 e 2010, aqueles em que a discussão em torno do campo sociojurídico e/ou do judiciário aparecia como tema central. Para encontrá-los na imensidão dos trabalhos publicados, contamos com o sistema de busca contido no próprio *CDROM* dos anais dos eventos. Na caixa de busca digitamos palavras chaves, tais como: sociojurídico, judiciário, sistema penal, sistema de segurança pública, abrigos, direito. Também adotamos a busca por eixos temáticos, dando atenção aos títulos dos trabalhos publicados, procurando também pelas mesmas palavras chaves citadas acima. Para concluir a seleção, consideramos o resumo dos trabalhos previamente encontrados com o objetivo de filtrar mais uma vez e certificar que o artigo realmente atingia os objetivos que motivaram sua escolha.

Após chegarmos ao número dos cento e vinte e cinco (125) artigos, passamos a realizar a coleta de dados, utilizando um questionário (ANEXO I), construído com base no modelo esquemático apresentado por Jesus (2005) em sua dissertação de mestrado. Tal instrumental foi aplicado de forma individual em todos os trabalhos, sendo os dados apresentados a partir do tópico a seguir.

3.2 O CAMPO SOCIOJURÍDICO NO CONJUNTO DOS ARTIGOS DOS CBAS

O trabalho do assistente social no judiciário guarda mais semelhanças que diferenças em relação ao trabalho do assistente social em outras instituições
(CBAS 2001, 07, p. 1).

Ao observarmos os artigos pesquisados em sua totalidade, é possível perceber que eles cobrem uma gama bem diversa de grandes

²¹ Esse é o número total de trabalhos aceitos nos dois congressos em questão, somados os artigos na modalidade de apresentação oral e pôsteres.

temas profissionais, que vão desde a discussão em torno da profissão até temas como violência, justiça, direitos humanos e outros. Com a finalidade de conhecer a composição do campo sociojurídico e suas particularidades, bem como adentrar na discussão em torno do judiciário, é importante construirmos uma aproximação com essas questões, como buscaremos realizar na sequência.

3.2.1 Serviço social e o debate sociojurídico: concentração e dispersão em eixos temáticos

Como anunciado, um primeiro dado oriundo dos artigos analisados repousa na diversidade de temas com os quais eles trabalham. Tal questão reflete a riqueza da produção dos assistentes sociais que submetem suas produções nos congressos e eventos da categoria, ao mesmo tempo em que indicam um processo de concentração e dispersão dos trabalhos por eixos temáticos, considerando os 4 (quatro) congressos estudados. Por motivos didáticos a apresentação dos dados dos grupos A e B²² ocorrerão de forma separada, embora não desconexas.

3.2.1.1 CBAS 2001 E 2004 – O Grupo A

Iniciando pelos artigos do grupo A, a questão da diversidade em relação aos temas tratados salta aos olhos. Todos os artigos aqui levados em consideração estão agrupados sobre a égide do eixo *Serviço Social e o Campo Sociojurídico*, ou seja, os temas presentes de certa maneira possuem características deste campo.

Ressaltamos também que as discussões neles apresentadas perpassam muitas vezes mais de um tema ou subtemas, por exemplo, um mesmo artigo discutia inserção do assistente social no campo sociojurídico, situando-o junto aos direitos da criança e do adolescente, no que tange à adoção. Neste exemplo o tema central não seria apenas a prática profissional e seus instrumentais, mas também a questão do direito e a relação com os sujeitos que demandam a intervenção. Tais

²²Na apresentação dos dados que se seguem vamos referir ao conjunto dos artigos pelo nome de seus grupos (A ou B), salvo casos específicos.

pormenores foram levados em consideração na construção da Tabela 2, no qual apresentamos os temas discutidos no grupo A.

Tabela 2 – Grandes áreas – Grupo A.

Tema	Nº de artigos
Prática profissional	41
Justiça e Direitos Humanos	28
Sujeitos da intervenção (criança/adolescente e família)	39
Judiciário	34
Campo sociojurídico	6
Violência	2
Outros ²³	5

Fonte: Dados dos artigos CBAS 2001 e 2004 – Grupo A.

Observando os dados percebemos a centralidade que a discussão em torno da prática profissional possui nos artigos, o que nos leva a afirmar que o CBAS pode ser considerado um importante espaço para a discussão da profissão, estando presente como tema central em 41 (quarenta e um) trabalhos de um total de 78 (setenta e oito), o que expressa mais de 50% do total de todos os trabalhos deste eixo, conforme mostra a Tabela 2.

A discussão sobre a prática profissional enfatiza, por um lado, a inserção do assistente social nas instituições ditas sociojurídicas e/ou nos programas vinculados a essas instituições, como por exemplo, Varas da Infância e Juventude, Corregedoria Geral de Justiça, Penitenciárias, Programa Delegacia Legal, Hospitais de Custódia, Núcleo de Atendimento em Psicologia e Serviço Social, para citar alguns. E por outro, no instrumental técnico-operativo, abordando principalmente a relevância destes para a atuação profissional e a efetivação do seu projeto profissional, neste caso o destaque seria para o estudo social, a entrevista e o parecer social.

²³Os outros estão assim divididos: Gênero – 1 artigo; Gestão Pública – 1 artigo; Subjetividade – 1 artigo e Sistema da Informação – 2 artigos).

Outro tema que aparece nas discussões dos artigos diz respeito à Justiça e aos Direitos Humanos, presente em 28 (vinte e oito) deles. Neste grupo a discussão muitas vezes também está vinculada à viabilização de direitos, às formas de acesso à justiça, aos meios alternativos de resolução de conflitos, entre outros assuntos.

Os temas relacionados com família e criança e adolescente juntos somam 39 (trinta e nove) artigos. Nestes a discussão está muito vinculada às características da família, a normatividade em relação à adoção (guarda, adoção, quem pode adotar, sob quais condições), a violação de direitos da criança e adolescente, perda do poder familiar e, sobretudo, às medidas sócio-educativas.

A discussão em torno do campo sociojurídico enquanto tema central só aparece em 6 (seis) dos artigos estudados. Num primeiro artigo, cujo título anuncia a discussão em torno das contradições do campo sociojurídico, o próprio autor destaca que:

o texto ressalta, após uma breve análise acerca das transformações vividas pela sociedade brasileira no contexto do reajuste neoliberal da década de 80, as contradições inerentes ao trabalho do Serviço Social no Tribunal de Justiça, pretendendo-se de forma crítica olhar para este fazer profissional. As contradições que se colocam no cotidiano de trabalho desafiam, a nosso ver, fundamentalmente, nossa capacidade de compreender e aprofundar teoricamente a seguinte questão: como o Poder Judiciário vem atuando frente às demandas sociais e qual tem sido nossa contribuição como assistentes sociais e interlocutores na dinâmica institucional para a elaboração de uma atuação jurídica mais democrática e voltada para a defesa 'real' dos direitos dos mais empobrecidos, desinformados, deseducados, desempregados (CBAS 2001, 04, p. 1)²⁴.

²⁴Para identificação das citações realizadas a partir do material de pesquisa adotamos o seguinte modelo de chamadas: CBAS XXXX, YY, p. NN, em que XXXX indica o ano do congresso, YY o número atribuído ao artigo pelo referido congresso e NN o número da página em que consta a citação.

Num outro trabalho, depois de discutir as particularidades do “processo de trabalho do assistente social nos órgãos do poder judiciário”, tem-se a contextualização do

[...] debate atual que cerca o mundo do trabalho, principalmente no que se refere à polêmica sobre a perda ou não da sua centralidade como fator fundante da sociabilidade humana [...] e os resultados do estudo mostraram *que o trabalho do assistente social no judiciário guarda mais semelhanças que diferenças em relação ao trabalho do assistente social em outras instituições* e, principalmente, entre os próprios órgãos do poder judiciário, *o que permite afirmar que as particularidades que a profissão assume nos órgãos do poder judiciário não são suficientes para qualificá-lo como serviço social sócio-jurídico, já que não foram identificadas uma teoria e uma metodologia própria do Serviço Social no contexto do judiciário* (CBAS 2001, 07, p. 1 – grifos nossos).

Para outro autor o entendimento desta realidade está posta em seu artigo da seguinte forma:

O campo sociojurídico é permeado por conflitos e contradições presentes no conjunto de expressões humanas, nos níveis técnico-administrativo e profissional, bem como os obstáculos e as normas legais que garantam, não só uma maior inserção do serviço social no âmbito institucional do Judiciário, mas, também, no processo de formulação das políticas de segurança pública que requer o agir profissional do assistente social na operacionalização de direitos, no exercício de sua prática. Nesse processo de construção, o assistente social busca novas formas de intervenção no sistema sociojurídico - ressaltando-se as Varas de Família, Infância e Adolescência, presídios e outros serviços do Poder Judiciário. Sistema este que envolve uma realidade de inoperância, descaso político e uma política carcerária com medidas punitivas e severas, capazes de

transgredir qualquer padrão ético-jurídico, além de violar os direitos dessa população (CBAS 2001, 13, p. 1 – grifos nossos).

Ainda outro trabalho que discutia a formação de uma comissão interinstitucional²⁵ de assistentes sociais para pensar e discutir as demandas do campo sociojurídico, justifica a importância de conhecer melhor este campo, argumentando que:

Apesar das demandas diferenciadas, postas cotidianamente a cada grupo institucional, constata-se a existência de determinantes que configuram uma identidade à inserção profissional no âmbito do campo sociojurídico. A necessidade sentida de contextualizar uma gama de instituições, de forma a estabelecer a definição ou mesmo a aproximação, em termos conceituais, com o chamado campo sociojurídico, demandou em esforço de análise e reflexão. São instituições em que o Serviço Social trabalha na intermediação e administração do conflito, seja ele originário da esfera privada e tornado público, mediante a mobilização do aparato da Justiça, seja em conflitos tipificados como crimes. São conflitos oriundos da esfera familiar, das relações sociais trazidas à esfera pública em que os agentes do Estado desempenham um papel específico de mediação na regulação, repressão, prevenção, coerção, punição e proteção de sujeitos e grupos (CBAS 2001, 13, p. 1 – grifos nossos).

Como os exemplos puderam ilustrar, há um esforço em buscar uma reflexão sobre o campo sociojurídico e a sua constituição, muito embora tal esforço não se materialize nos artigos, de fato, numa conceituação teórica que nos permita entendê-lo como tal.

Ainda dentro dos artigos que compõem o Grupo A, encontramos aqueles que tomam o judiciário com centralidade em suas

²⁵Segundo informações do artigo a comissão era composta até o momento por profissionais oriundos das seguintes instituições: Tribunal de Justiça, Ministério Público, Departamento Geral de Ações Sócio-Educativas (DEGASE) e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP).

discussões, estes que são no total 34 (trinta e quatro) e serão analisados no tópico em relação ao Poder Judiciário. Por hora entendemos que estes exemplos situam um pouco a discussão em relação ao campo sociojurídico. Passemos agora para conhecer o que nos apresentam os artigos do grupo B.

3.2.1.2 CBAS 2001 E 2004 – O grupo B

No grupo B, formado pelos CBAS 2007 e 2010, os artigos que discutiam o campo sociojurídico e/ou o judiciário, mesmo que de forma transversal, foram encontrados dispersos em diferentes eixos temáticos²⁶, como apresenta a Tabela 3 e 4 a seguir:

Tabela 3 – Eixos Temáticos CBAS 2007 – Grupo B

Eixos Temáticos CBAS 2007 – Grupo B	
<u>Eixos Temáticos</u>	<u>Número de Artigos</u>
Projeto Ético-Político, Trabalho e Formação Profissional	1
Direito da Infância, Adolescente, Juventude e Velhice	4
Justiça, Violência e Segurança Pública	15
Relações de Trabalho e Espaço Sócio-ocupacionais dos Assistentes Sociais	4

Fonte: Dados dos artigos CBAS 2007– Grupo B.

Tabela 4 – Eixos Temáticos CBAS 2010 – Grupo B

Eixos Temáticos CBAS 2010 – Grupo B	
<u>Eixos Temáticos</u>	<u>Número de Artigos</u>
Crise do Capital, Estado e Democracia	1
Direito da Infância, Adolescente, Juventude e Velhice	4
Justiça, Violência e Segurança Pública	10
Seguridade Social: Controle Social e Sujeitos Políticos	1
Seguridade Social: Formulação e Implementação	1
Ética e Direitos Humanos	2

²⁶A metodologia utilizada para encontrar estes artigos dispersos pelos diferentes eixos temáticos ao longo dos dois congressos está posta no início desta seção.

Espaços Sócio-ocupacionais, Relações e Condições de Trabalho	4
--	---

Fonte: Dados dos artigos CBAS 2010 – Grupo B.

Tendo em vista a relativa semelhança dos eixos em que os artigos aparecem nos dois congressos, a Tabela 5 apresenta-os agrupados com a finalidade de uma melhor visualização.

Tabela 5 – Eixos Temáticos CBAS 2007 e 2010 – Grupo B

Eixos Temáticos CBAS 2010 – Grupo B	
<u>Eixos Temáticos</u>	<u>Número de Artigos</u>
Crise do Capital, Estado e Democracia	1
Direito da Infância, Adolescente, Juventude e Velhice	8
Justiça, Violência e Segurança Pública	25
Seguridade Social: Controle Social e Sujeitos Políticos	1
Seguridade Social: Formulação e Implementação	1
Ética e Direitos Humanos	2
Espaços Sócio-ocupacionais, Relações e Condições de Trabalho	8
Projeto Ético-Político, Trabalho e Formação Profissional	1

Fonte: Dados dos artigos CBAS 2007 e 2010 – Grupo B.

De uma forma geral, o que primeiramente podemos extrair desses dados é a semelhança que os eixos temáticos apresentam nos dois congressos e a coincidência, se assim podemos chamar, dos artigos relacionados ao campo sociojurídico estarem centrados quase que nos mesmos eixos temáticos em ambos. Consideramos que tal coincidência não seja casual, e refletimos sobre isso olhando para o próprio conteúdo dos artigos. Começamos pelo mais expressivo deles: o *Justiça, Violência e Segurança Pública*, inexistente até o CBAS de 2004.

3.2.1.2.1 Eixo Justiça, Violência e Segurança

Este eixo foi o que agrupou o maior número de artigos no grupo B, relacionados outrora ao *Serviço Social e o Campo Sociojurídico*. O próprio conteúdo desses artigos atesta isso, dos 25 (vinte e cinco) trabalhos analisados, 13 (treze) discutiam questões relacionadas à justiça, acesso ou violação de direitos.

A prática profissional também foi tema de 13 (treze) dos 25 (vinte e cinco) artigos selecionados neste eixo, trazendo, sobretudo, a discussão em torno da inserção dos assistentes sociais e os desafios que as instituições do campo sociojurídico apresentam à materialização da prática profissional.

Outra questão posta nestes artigos é a forma de contextualizar essa prática no âmbito do campo sociojurídico. Isso é feito basicamente de duas formas: ora tomando o campo como um bloco único no qual o assistente social se insere, ora particularizando essa prática em alguma instituição e depois a generalizando no âmbito do campo sociojurídico.

o Serviço Social como profissão historicamente inserida nesses espaços institucionais, reaparece com destaque nesses campos, como formuladores de possibilidades de ação. Os assistentes sociais respondem a uma necessidade de aplicação e de execução da lei. Nesses casos estão vinculados a instituições que fazem parte dos sistemas de justiça, do sistema legal. [...] *Aos espaços profissionais originais como as penitenciárias e os Juizados de Menores se somam hoje espaços múltiplos que se constituem também pelos programas de acompanhamento a penas abertas e penas alternativas, programas de acompanhamento a medidas sócio-educativas, programas de apoio à vítimas de crimes e testemunhas, mediação familiar e auxílio aos juízes em diversas áreas (infância e juventude, família, cível, execução penal, Juizados Especiais, dentre outras) apoio ao Ministério Público, atendimento à população em Delegacias especializadas, programas de facilitação de acesso à justiça em Defensorias Públicas, dentre um vasto campo que se amplia à cada dia. [...]. Como meio de dar unicidade aos temas debatidos por esses assistentes sociais ávidos por compreender essa nova conjuntura propícia à prática profissional foi que se deu forma à*

denominação 'sociojurídico' (CBAS 2007, 81, p. 4 – grifos nossos).

Em outro artigo, tem-se o seguinte entendimento sobre a prática profissional:

A atuação do Serviço Social é realizada através de uma abordagem direta com o usuário, em seu contexto psicossocial, orientando-o a respeito de seus direitos, fazendo os devidos encaminhamentos, realizando perícias, estudos sociais, pareceres e informações dentro de sua área de competência; subsidiando as decisões do Judiciário. O assistente social [...] garante [ao usuário] um atendimento que responde as suas necessidades e o oriente a respeito de seus direitos e responsabilidades como cidadãos garantindo o exercício da cidadania. Trata-se, portanto de um trabalho voltado ao exercício da cidadania buscando a redução das desigualdades sociais nas questões de direito da criança e do adolescente, dos idosos, das pessoas com deficiência em todas as áreas de atuação das Varas de família, Varas Cíveis, Varas de Execuções Criminais e etc. O Serviço Social também desenvolve sua prática relacionada a esses serviços especiais (abrigos, casa lar, etc), o qual denominaremos de serviços intermediários entre o Poder Público e o desenvolvimento de políticas sociais (CBAS 2007, 87, p. 3 – grifos nossos).

Nos artigos analisados neste eixo observamos, inclusive nestes dois exemplos, a falta de uma conceituação do campo sociojurídico para além da enumeração dos espaços institucionais que o compõe.

Por fim, o tema do campo sociojurídico, mesmo sendo o que metodologicamente motivou a escolha destes 25 (vinte e cinco) artigos, só esteve efetivamente presente em 3 (três) artigos. A discussão nestes pode ser ilustrada com os excertos que trazemos a seguir:

O projeto de extensão intitulado ‘Serviço Social no NPJ/Campo sócio-jurídico’ tem como proposta intervir nas relações sociais para enfrentamento das questões sociais, efetivação de direitos e resgate de cidadania através do acesso à Justiça pela camada da população excluída e com baixo poder aquisitivo. Seguindo essa proposta a prática do Serviço Social visa construir novas ações e reflexão sobre a prática profissional e institucional; potencializar ações e recursos através de articulação público/privado e formação de redes sociais. (Conselho tutelar, órgãos de Defesa da Mulher, Conselhos de Direitos, Defensoria Pública); e divulgar informações sobre as leis e órgãos disponíveis na prestação de serviços essenciais na área judiciária. [...] O Serviço Social no campo sócio-jurídico, considerado um campo novo de atuação, começa a se constituir como objeto de discussão, a partir do X Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, ocorrido em 2001, no Rio de Janeiro. Este refere-se ao campo de trabalho do Serviço Social representado pelo: Ministério Público, a Defensoria Pública, o Sistema Penal, as delegacias policiais, as unidades de cumprimento de medidas sócio-educativas/protetivas, as diferentes Varas de família, infância e juventude, execuções penais e de penas alternativas dos Tribunais de Justiça (CBAS 2007, 846, p. 2 – grifos nossos).

Em outro artigo ele é abordado levando em conta o papel da instituição, ou sua principal função na estrutura do Estado,

Historicamente, *o campo sociojurídico vem sendo composto por instituições, através das quais o Estado efetiva a coerção, o controle social e o disciplinamento dos sujeitos sociais.* [...] O reordenamento jurídico expresso na Constituição de 1988 e as Leis de Regulamentação posteriores são marcos nesse sentido, embora se intensifique a tensão entre a conquista do aparato legal e a constante violação de direitos, num contexto

marcado pelo acirramento da exclusão, decorrente das mudanças no mundo do trabalho e da Contrarreforma do Estado (BEHRING, 2003). [...] Embora saibamos que tal fenômeno ocorre em várias dimensões e espaços, é possível destacar que atravessa de maneira suntuosa a relação entre usuários e instituições que fazem parte do campo sociojurídico.

Outro fenômeno comum ao referido campo é a existência de uma estreita relação entre os fenômenos de criminalização da pobreza e a judicialização das relações sociais. O campo de intervenção profissional acaba sendo atravessado por expectativas de controle e coerção social por parte do Estado e da sociedade em relação aos indivíduos e grupos das classes sociais mais pauperizadas (CBAS 2007, 1246, p. 2 – grifos nossos).

Em linhas gerais, podemos afirmar que os artigos não aprofundam a discussão em torno da constituição do campo sociojurídico, o qual novamente é tomado como um bloco em que se tem a ideia de unidade. No segundo exemplo, em especial a discussão em torno de sua definição, mesmo tomada em bloco, anuncia uma preocupação em se discutir algumas características importantes que condicionam a prática profissional, no entanto, tal perspectiva não é recorrente nos artigos analisados. E mesmo assim, podemos questionar se as características atribuídas ao campo como um todo estão presentes em todas as instituições que o compõe.

3.2.1.2.2 Eixo Relações de Trabalho e Espaços Sócio-ocupacionais dos Assistentes Sociais

Outro eixo em que encontramos trabalhos relacionados ao campo sociojurídico foi o de *Relações de Trabalho e Espaços Sócio-ocupacionais dos Assistentes Sociais*, com 8 (oito) trabalhos publicados nos dois congressos. A análise do conteúdo destes artigos também nos leva a um quadro muito semelhante ao encontrado no eixo anterior.

Do total de trabalhos selecionados todos traziam em suas discussões a prática profissional como tema central, ora dando maior destaque para os instrumentos profissionais, ora mais para os desafios

em relação à instituição em que os profissionais atuavam ou ainda os desafios diante da política de gestão e as reformas empreendidas neste contexto.

De forma semelhante aos eixos anteriores, apresentamos também alguns exemplos para esta questão. No primeiro, o autor coloca uma preocupação com a legitimidade do assistente social no campo sociojurídico:

A pergunta central a que a pesquisa visa responder é: O que fazem os assistentes sociais do campo sócio-jurídico, de onde vem o reconhecimento da profissão, qual a sua qualificação profissional para responder as demandas. Em outros termos: o que justifica a existência e manutenção do assistente social no campo sócio-jurídico. Os resultados alcançados estão sendo analisados como parte dos fundamentos sócio-históricos do exercício profissional na contemporaneidade, adensando o conjunto de dados da referida pesquisa. A ausência de estudos sobre este campo, dado o tempo de sua existência como espaços sócio-ocupacionais dos assistentes sociais, configura uma lacuna, mas, ao mesmo tempo, constitui-se em uma indicação fundamental da relevância da pesquisa e uma exigência para a sua realização (CBAS 2007, 258, p. 3).

Aqui a questão do tempo de existência do campo, ou seja, sua recente delimitação, é colocada como um limitador para os trabalhos que discutem a temática. No entanto, vale observarmos que o próprio campo já não existia mais como eixo temático no CBAS de 2007, em que este trabalho foi publicado.

No exemplo a seguir o autor parte de sua experiência profissional em algumas instituições para pensar o campo sociojurídico e a prática profissional neste contexto. Nesta direção, seu objetivo é problematizar também os instrumentais técnicos-operativos utilizados pelo assistente social.

As linhas que seguem foram elaboradas com base em minha experiência profissional como Assistente Social do sistema penitenciário, judiciário e, atualmente, no Ministério Público da Paraíba- MPPB, que possibilitou uma

aproximação maior ao Serviço Social no campo sociojurídico. [...] *Apesar da visão ampla que possuímos sobre o campo sociojurídico, não nos dedicaremos muito sobre as políticas públicas de uma forma mais ampla. Priorizaremos a relação destas com os pareceres demandados, principalmente, pelo Judiciário e MP [Ministério Público], mais precisamente no que diz respeito ao Código Civil e o Estatuto da Criança e do Adolescente. Ação que dialoga com uma ampla rede de atendimento, demandando conhecimento teórico e técnico-operativo específico, com impacto direto na vida dos usuários. [...] A referida prática do estudo social não é exclusividade do campo sociojurídico, está presente: na educação, quando compreendemos os impactos sociais da formação escolar; na saúde, entendendo a amplitude legal desse conceito e os impactos das relações sociais e econômicas em nosso corpo e mente; ou no campo sociojurídico para tomada de decisão processuais ou administrativas. Lembrando que em muitas situações esses diversos espaços dialogam e atua entre si. Convém então trabalhar alguns princípios legais e exemplificar com alguma lei específica, em nosso caso o Estatuto da Criança e do Adolescente, a relação desse campo com o PEPSS, resoluções e leis específicas do Serviço Social (CBAS 2010, 103, p. 3).*

No que tange à discussão do campo sociojurídico, as observações realizadas no eixo anterior também cabem aqui, ou seja, mesmo sendo este tema o principal motivador para a eleição destes trabalhos, ele efetivamente só ocupou a centralidade do debate em 2 (dois) artigos. Novamente percebemos uma marca temporal empreendida pela categoria profissional para as discussões em torno do campo, como ilustra o exemplo a seguir:

Muitos estudos podem identificar o surgimento do debate em torno do campo sociojurídico a partir do 10º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais no ano de 2001. Não podemos questionar que seja verossímil o início deste debate por esta

ocasião, pois tudo o que se referia anteriormente ao serviço social na justiça ou ao judiciário, não possuía esta denominação, este caráter de campo sociojurídico. Entretanto, esquecer a trajetória percorrida pelos assistentes sociais nesta área, desde as protoformas da profissão no Brasil, é ignorar a própria história do Serviço Social, que sempre atuou no interior dos sistemas que compõem os aparatos da justiça e do judiciário (CBAS 2010, 1283, p. 3 – grifos nossos).

E o mesmo autor conclui:

Somente na década de 90, os profissionais de Serviço Social perceberam a importância de suas atuações neste campo. Entretanto, ainda hoje, a produção científica nesta área e também a organização dos profissionais deste campo, caminham a passos lentos (CBAS 2010, 1283, p. 3 – grifos nossos).

Aqui não apenas o autor demarca a temporalidade para a apropriação do termo campo sociojurídico, mas também indica que este “caráter de sociojurídico” é empregado pela profissão para designar algo que antes estava situado no campo do judiciário ou da justiça. Interessante que mesmo depois dessa nova denominação a produção da categoria sobre este campo não se alterou significativamente, segundo o próprio artigo.

3.2.1.2.3 Eixo Direitos da Infância, Adolescência, Juventude e Velhice

Este eixo, comum aos dois congressos que formam o grupo B, é denominado *Direitos da Infância, Adolescência, Juventude e Velhice*, no qual foram localizados 8 (oito) artigos relacionados ao campo sociojurídico e judiciário. Tais trabalhos trazem o debate em torno da prática profissional dos assistentes sociais em relação aos direitos da criança e do adolescente (em sete artigos), do idoso (em um artigo) e em relação a ambos em 1 (um) artigo. O que chamamos a atenção é que a

questão de fundo, ou seja, a inserção deste profissional dentro de determinado espaço sócio-ocupacional, não foi problematizada.

Apresentamos também alguns exemplos retirados desses artigos para ilustrar essa questão.

Sobre os desafios para a prática profissional a autora a seguir salienta algumas questões:

O desafio que se coloca é a inclusão desses grupos populacionais mais vulneráveis em políticas públicas, tomando como referência a garantia de direitos e, sobretudo de relações cidadãs. A demanda posta para o profissional de Serviço Social que exerce sua intervenção junto ao Poder Judiciário na Vara da Infância, Juventude e do Idoso tanto processual, quanto espontânea (Plantão), o usuário busca na intervenção Judicial a expectativa de efetivar a garantia dos Direitos, preconizados na Constituição de 1988, principalmente, no capítulo relativo a Ordem Social (CBAS 2007, 1075, p. 2).

Neste outro exemplo, a prática profissional situada em determinada instituição também apresenta algumas características:

O relato de experiência é baseado na intervenção profissional do Serviço Social no contexto sócio-jurídico e especificamente na realização de estudos sociais relativos aos pedidos de Guarda junto à Vara de Infância e Juventude que trata da guarda de crianças e adolescentes em situação de risco, negligência, maus-tratos em que os avós e bisavós assumem a responsabilidade e o compromisso de proporcionarem a proteção integral adequada para o desenvolvimento das crianças e adolescentes [...]. O Serviço Social atua nos plantões denominados internamente de triagem e neste serviço prestado à população realizamos orientações, encaminhamentos e intervenções significativas, porém, nesta modalidade de atendimento recebemos as pessoas por intermédio da procura espontânea. Nestes plantões somos procurados por idosos reclamando sobre questões similares às das

crianças e adolescentes, como violência, maus-tratos, negligência com os velhos (CBAS 2010, 1156, p. 1).

As considerações feitas em relação ao campo sociojurídico nos eixos anteriores também cabem aqui, sendo assim, passemos para os demais eixos nos quais encontramos trabalhos relacionados ao campo sociojurídico.

3.2.1.2.4 Os Demais Eixos do Grupo B – CBAS 2007 e 2010

Neste tópico consideramos alguns eixos temáticos que não coincidiram entre os dois congressos que compõem o grupo B, onde no total houve 5 (cinco) trabalhos selecionados. Os eixos são: no CBAS 2007, o eixo *Projeto Ético-Político, Trabalho e Formação Profissional* e outros 4 (quatro) no CBAS 2010, denominados *Seguridade Social: Controle Social e Sujeitos Políticos*; *Seguridade Social: Formulação e Implementação* e *Crise do Capital*; *Estado e Democracia* – todos com 1 (um) trabalho respectivamente –; e *Ética e Direitos Humanos*, este com 2 (dois) artigos. Todos esses trabalhos trazem uma discussão específica em torno do Poder Judiciário, sendo assim, mesmo nominadas aqui, suas considerações serão também debatidas na seção que abordará de forma mais central a discussão deste espaço.

3.3 CAMPO SOCIOJURÍDICO: ALGUMAS QUESTÕES PARA O DEBATE

Com a intenção de fecharmos esta seção, buscamos pontuar algumas considerações em relação às questões apresentadas pelos artigos aqui discutidos. Duas importantes questões apresentadas foram: a diversidade de temas abordados e o grande número de instituições que compõem o chamado campo sociojurídico. Sobretudo em relação à primeira, notamos a riqueza da produção bibliográfica apresentada pelos assistentes sociais e os assuntos com os quais eles têm que lidar no cotidiano, indicando o comprometimento da categoria profissional com

o debate em torno deste campo. Dessa forma, consideramos que essa busca está intrinsecamente ligada com a ausência de uma produção teórica em relação aos desdobramentos desta prática nas instituições que compõem o campo sociojurídico. Assim, sinalizamos que esta centralidade da prática, de certa forma, reflete os anseios profissionais por discutir seu cotidiano de trabalho, procurando mecanismos para entender seus desafios e superá-los.

Em relação à segunda questão, uma aproximação junto às instituições presentes no campo sociojurídico nos indica a amplitude e complexidade deste campo. Enquanto assistentes sociais que atuam nestas instituições, os profissionais se colocam de forma importante para problematizar as questões que estes espaços apresentam como dilemas e desafios para a materialização da prática profissional. Isso fica muito evidente na tentativa empreendida em se construir uma sistematização do campo.

No entanto, um olhar focalizado nos permite identificar justamente a dificuldade presente nesta conceituação. Por um lado, temos um número significativo de trabalhos presentes nos eixos temáticos designados no campo sociojurídico, sobretudo nos CBAS de 2001 e 2004; por outro, notamos um número muito reduzido daqueles que de fato trazem a discussão em relação à formação do campo, que refletem sobre a unidade atribuída a um conjunto composto por instituições tão diferentes em suas particularidades ou ainda sobre os desafios resultantes deste movimento da categoria.

Nesta direção não identificamos nenhum trabalho que discute a questão da heterogeneidade de formação do campo, dando-nos a impressão que para os profissionais o sociojurídico se constitui como um espaço de intervenção dado e acabado, mesmo quando não conseguimos caracterizá-lo para além da enumeração das instituições que o formam.

Como vimos, o campo sociojurídico nasce de um esforço coletivo da categoria, a partir de 2001, em pensar as problemáticas de algumas instituições nas quais está presente a questão da defesa do direito legal, ou onde a prática profissional “articula-se a ações de natureza jurídica” (FÁVERO, 2003, p. 10) ou a elas se relacionam. Esforço esse que, segundo um dos artigos, buscou identificar “a existência de determinantes que configuram uma identidade à inserção profissional”. Neste processo esteve presente a “necessidade sentida de contextualizar uma gama de instituições, de forma a estabelecer a definição ou mesmo a aproximação, em termos conceituais, com o chamado campo sociojurídico” (CBAS 2001, 13, p. 1). Como resultado,

tem-se a formação de um campo complexo em que perpassam questões muito particulares em relação à prática do assistente social, que são camufladas na totalidade quando olhamos as instituições em seu conjunto.

Não queremos afirmar, com isso, que compactuamos com a ideia de que existe um Serviço Social próprio do sociojurídico; antes afirmamos que as semelhanças presentes na atuação profissional inseridas no conjunto destas instituições também estão presentes em outros espaços profissionais que não compõem o campo sociojurídico. Como por exemplo, podemos citar os desafios cotidianos e a dificuldade existente em superá-los, conforme discutido por Heller (1992), ou ainda nas relações de trabalho que condicionam a prática profissional do assistente social enquanto um trabalhador assalariado, nos termos de Yamamoto (2009).

Uma questão que reforça essa nossa reflexão pode ser apresentada ao observarmos o movimento da categoria que a partir de 2007 descontinua a utilização do eixo temático no CBAS denominado *Serviço Social e Sociojurídico*, levando a uma pulverização dos trabalhos até então publicados sob este eixo, para outros dispersos pelos Congressos de 2007 e 2010.

Aqui caminhamos também para pensar a própria fragilidade em que estes eixos temáticos são propostos pela categoria profissional, ou seja, o aparecimento e a descontinuidade de eixos num período tão curto, que tendem a serem tomados como campos para pesquisa, ou mesmo, como no caso do sociojurídico, buscar agregar um grupo de instituições, para que a partir dele, sejam pensadas formas de intervenção. Tal questão pode indicar uma volatilidade presente no cerne da própria profissão em definir campos para pesquisa e intervenção. Compreendemos também que é por esta dificuldade em se conceituar o campo, que ocorre a sua dispersão a partir de 2007, deixando a impressão que este é “um vasto campo que se amplia a cada dia” (CBAS 2007, 81, p. 4), em que se perdem as especificidades e riquezas institucionais. Como resultado deste processo, a caracterização ocorre por duas vias principais: 1) a simples enumeração das instituições que o compõem; 2) e pelo papel ou função singular de determinada instituição dentro do grupo e sua posterior generalização para todo o campo. Porém, em ambas as vias de análise, as relações particulares dos espaços profissionais não são apreendidas em sua totalidade.

Em outras palavras, no momento em que os autores tomavam o campo sociojurídico como algo acabado e definido, eles deixam de realizar as mediações para pensar a particularidade das instituições.

Também não problematizam o porquê e qual a necessidade dessas instituições serem aglutinadas em um campo de conhecimento. Tomando-as em conjunto a própria análise da prática acabava sendo comprometida e discutida de forma imediata e superficial, ou seja, os autores apresentaram grande dificuldade em realizar as mediações que permitiriam entender os processos históricos que deram origem às características institucionais, bem como os desafios e processos que permeavam sua intervenção cotidiana.

Somado a isso, a descontinuidade do campo num período tão curto de tempo evidencia certa volatilidade na construção deste no próprio interior da categoria profissional, provocando ainda mais confusão para os assistentes sociais que se encontram inseridos no cotidiano profissional.

Na ausência deste aprofundamento em relação à discussão no campo sociojurídico, não raro observamos que a definição largamente adotada sobre o mesmo nos artigos, era a apresentada por Fávero (2003), na qual o campo sociojurídico é entendido como campo (ou sistema) que

[...] diz respeito ao conjunto de áreas em que a ação do Serviço Social articula-se a ações de natureza jurídica, como o sistema judiciário, o sistema penitenciário, o sistema de segurança, os sistemas de proteção e acolhimento como abrigos, internatos, conselhos de direitos, dentre outros (FÁVERO, 2003, p. 10).

Tal tentativa de definir o campo sociojurídico, a nosso ver, ainda não dá conta de abarcar e expressar toda a sua diversidade e complexidade. O que nos leva a questionar sobre a necessidade profissional de realizar uma junção de instituições tão diferentes em um único grupo, reportando a um modelo aglutinador que pensasse o campo, a exemplo de outras áreas, como saúde e educação. Longe de ser resolvida ou esgotada, certamente tal questão é um ponto nevrálgico nesta discussão, com o qual a categoria profissional terá que se deparar uma hora ou outra.

Após estas considerações relacionadas ao campo sociojurídico, passamos na seção que segue para a análise do judiciário pela lente dos trabalhos que discutiram essa questão.

4 O JUDICIÁRIO NO CONJUNTO DOS ARTIGOS DOS CBAS

Um homem na estrada recomeça sua vida. Sua finalidade: a sua liberdade. Que foi perdida, subtraída; e quer provar a si mesmo que realmente mudou, que se recuperou e quer viver em paz, não olhar para trás, dizer ao crime: nunca mais! Pois sua infância não foi um mar de rosas, não. Na Febem, lembranças dolorosas, então. Sim, ganhar dinheiro, ficar rico, enfim. Muitos morreram sim, sonhando alto assim, me digam quem é feliz, quem não se desespera, vendo nascer seu filho no berço da miséria. Um lugar onde só tinham como atração, o bar e o candomblé pra se tomar a benção. Esse é o palco da história que por mim será contada.
(Mano Brow – Homem na estrada).

Nesta seção temos como objetivo a análise e discussão dos trabalhos que focam especificamente o sistema judiciário e as instituições que o compõem. Para tanto tomaremos todos os artigos dentre os 125 (cento e vinte cinco) já selecionados ao longo dos 4 (quatro) congressos estudados que tratam do judiciário. A eleição destes trabalhos segue a mesma lógica²⁷ utilizada para os trabalhos do campo sociojurídico e são analisados considerando a trajetória histórica e os espaços de atuação profissional.

²⁷ Para encontrá-los utilizamos a mesma metodologia apresentada anteriormente, ou seja, contamos com o sistema de busca contido no próprio *CDROM* dos anais dos eventos e no campo destinado digitamos palavras chaves, tais como: judiciário, sistema jurídico, sistema penal, penitenciária, varas, juizados, sistema de segurança pública, etc. Também adotamos a busca por eixos temáticos dando atenção aos títulos dos trabalhos publicados, procurando também pelas mesmas palavras chaves citadas acima. Por fim, para concluir a seleção, consideramos o resumo dos trabalhos previamente encontrados com o objetivo de filtrar mais uma vez e certificar que o artigo realmente atingia os objetivos que motivaram sua escolha. A diferença é que na análise dos trabalhos relacionados ao Judiciário, optamos por não dividi-los em grupos como fizemos anteriormente, justamente porque neste caso nossa intenção não era conhecer o que a profissão entende por judiciário, como o foi em relação ao campo sociojurídico.

A Tabela 6 apresenta a totalidade dos trabalhos encontrados que tratam de forma central ou transversal o judiciário²⁸.

Tabela 6 – Total de trabalhos em relação ao Judiciário

Evento	Número de trabalhos selecionados em cada congresso
CBAS 2001 – RIO DE JANEIRO	15
CBAS 2004 – FORTALEZA	19
CBAS 2007 – FOZ DE IGUAÇU	12
CBAS 2010 – BRASÍLIA	10
TOTAL DE ARTIGOS	56

Fonte: Pesquisa Xavier (2013) – Trabalhos pesquisados nos CBAS: Judiciário

Como vimos na Tabela 3 o número total de trabalhos para a temática do Judiciário foi de 56 (cinquenta e seis), dispersos ao longo dos 4 (quatro) congressos analisados. Neste sentido, cabem as mesmas observações feitas anteriormente em relação ao campo sociojurídico, ou seja, a descontinuidade do eixo específico após o CBAS de 2004 ocasionou uma maior dispersão destes artigos ao longo dos demais eixos dos congressos. No CBAS de 2001, por exemplo, todos os 15 (quinze) trabalhos estavam centrados no eixo *Serviço Social e Sócio-Jurídico*. No entanto, uma semelhança entre todos os congressos estudados é a diversidade da discussão apresentada sob a ótica do judiciário, dentre elas a prática profissional, os instrumentais técnicos-operativos da profissão, a trajetória histórica do Serviço Social, a questão dos direitos humanos, acesso à justiça, sistema prisional e as medidas alternativas à prisão foram as que mais estiveram presentes.

²⁸O número total de artigos aqui relacionados ao judiciário é menor se comparado com os anteriormente apresentados quando discutimos o campo sociojurídico, isso porque naquele momento levamos em consideração apenas os artigos que a discussão estava centrada no tema estudado, diferente deste momento que também levamos em conta a transversalidade do tema na construção do artigo.

Vale notarmos que, mesmo com essa diversidade, os temas foram abordados tendo como centralidade a prática profissional ou buscando um vínculo com ela. Desta maneira nossas reflexões aqui partem deste pressuposto, ou seja, tomamos a prática profissional como ponto de partida, procurando dentro do possível agrupar os trabalhos apenas pelas instituições nas quais a discussão estava centrada.

4.1 A PRÁTICA PROFISSIONAL NO JUDICIÁRIO: TRAJETÓRIA HISTÓRICA

O Poder Judiciário que herdamos é um elemento co-constitutivo da modernidade e de seu desenvolvimento contraditório e, portanto, de seus excessos, de suas promessas não cumpridas e de sua crise. (Vera Regina Pereira de Andrade).

Um olhar sobre o conjunto dos artigos nos permite certamente afirmar que a prática profissional sem dúvida pode ser tomada como a principal discussão. Para citar um exemplo, no CBAS de 2001 tal discussão esteve presente em 14 (quatorze) dos 15 (quinze) trabalhos selecionados. Neste contexto ela acabou sendo ponto de partida para pensar o próprio judiciário e sinaliza a preocupação da categoria em refletir sobre seu cotidiano, problematizar sua prática e discutir os desafios presentes neste espaço profissional.

A trajetória histórica do Serviço Social no judiciário já é observada no final da década de 1940. No entanto, a vinculação dos profissionais com este campo remonta à década de 1930, no período de criação do primeiro curso de formação dos assistentes sociais em São Paulo.

A primeira escola de Serviço Social no Brasil nasce em 1936, a partir de um movimento no seio da Igreja Católica e de seu apostolado social, com uma clara proposta de recristianização da sociedade, num direcionamento de substituir o liberalismo pelo comunitarismo ético cristão (IAMAMOTO; CARVALHO, 1991). Antes, já em 1935, é criado em São Paulo o Departamento de Assistência Social do Estado e na estrutura do projeto estava prevista a prestação de “serviços sociais de menores, desvalidos, trabalhadores e egressos de reformatórios, penitenciárias e hospitais e da consultoria jurídica do serviço social”

(IAMAMOTO; CARVALHO, 1991, p. 178). Neste sentido, os assistentes sociais ingressam no campo do judiciário primeiramente compondo o corpo de profissionais que integravam o Comissariado de Menores, criado no ano de 1925²⁹.

Segundo Iamamoto os

[...] assistentes sociais atuarão como comissários de menores no serviço social de menores – menores abandonados, menores delinquentes, menores sob tutela da Vara de menores, exercendo atividades no Instituto Disciplinar de Serviço Social (do Departamento de Serviço Social) no campo da ‘Assistência Judiciária a fim de reajustar indivíduos ou famílias cuja causa de desadaptação social se prenda a uma questão de justiça civil’ e enquanto pesquisadoras sociais (o maior contingente de assistentes sociais) e nos serviços de plantão. Além dos serviços técnicos, de orientação técnica das obras sociais, estatística e fichário central de assistidos (IAMAMOTO; CARVALHO, 1991, p. 195).

No entanto, segundo Fávero (1996), a consolidação do Serviço Social no campo do judiciário ocorre mesmo a partir de 1950 com a implantação do Serviço de Colocação Familiar subordinado ao Juizado de Menores da Capital paulista. Gradualmente o Serviço Social vai assumindo mais espaços no judiciário e garantindo novas funções, como a de perito social a partir da década de 1970. Sendo assim,

[...] como gestores de serviços sociais, especialistas em executar ações e programas nessa área, os assistentes sociais encontraram no interior do judiciário um espaço privilegiado para operacionalizar suas propostas de intervenção profissional (ALAPANIAN, 2008b, p. 181).

O Serviço Social vai percorrer um longo caminho dentro do espaço judiciário, caminho este que vai extrapolar a vinculação

²⁹ Segundo Alapanian (2008b) no ano de 1924 foi criado o Juízo Privativo de Menores pela Lei nº 2.059, que foi regulamentada no ano seguinte em 1925 pelo Decreto 3.828 que reiterava a lei, além de detalhar a função dos comissários e seu perfil.

profissional aos serviços assistenciais prestados à população. No entendimento de Alapanian (2008b, p. 183),

[...] a natureza eminentemente interventiva do Serviço Social foi sendo gradativamente adaptada para dar as respostas institucionais necessárias ao Poder Judiciário, aos problemas com que se deparava essa organização diante da realidade de crianças, adolescentes e suas famílias se defrontavam, e diante da impossibilidade de aplicação das leis estabelecidas.

A entrada deste e de outros profissionais, para além dos advogados e juizes, ocorre por meio da implementação da Comissaria de Menores (ALAPANIAN, 2008b). Desde então, podemos afirmar que o assistente social passou a ter diferentes atribuições, mantendo sua função técnica auxiliar, subordinado à autoridade judiciária, atuando no interior das Varas e Comarcas. Em relação à especificidade desta prática, encontramos em um artigo a seguinte descrição:

O Serviço Social Judiciário *se fortalece na década de 80, mas de forma tímida e submissa aos poderes instituídos, e, até os dias atuais, apresenta ranços do histórico conservador com influência da doutrina católica.* Como profissionais da área, podemos observar que a nossa categoria expressa, muitas vezes, *aquela direção moralista e ajustadoras do indivíduo.* Podemos dizer que *é visível a tecnificação da ação profissional dentro do judiciário e a burocratização das atividades institucionais.* [...] Na passagem dos anos 80 para os 90, conforme Netto (1996), o Serviço Social passa pelo quadro de maturação [...]. No Judiciário, *por se tratar de uma instituição fundada em conceitos positivistas e conservadores, o Serviço Social enfrenta grandes desafios por estar consolidando um novo fazer profissional,* na sua própria auto-superação (CBAS 2001, 439, p. 2 – grifos nossos).

O excerto acima nos apresenta alguns elementos importantes para pensarmos a prática profissional no contexto do judiciário. Entre

eles, o autor argumenta que mesmo com o fortalecimento da profissão na década de 1980, ela ainda continua submissa aos poderes instituídos, com práticas centradas no indivíduo e de cunho moral, ou seja, práticas dissonantes do atual projeto ético-político profissional. Seguindo a mesma linha, tem-se também a questão da tecnificação dos assistentes sociais e o seu rebatimento dentro de uma instituição com alto grau de burocratização. Além disso, o que nos chama a atenção neste exerto é a dualidade posta na análise do autor quando, por um lado, sataniza o espaço institucional, dizendo que o judiciário é uma instituição fundada em concepções positivistas e conservadoras, enquanto o Serviço Social, por outro, é tomado como tendo um “novo fazer profissional”, diferenciado daquelas concepções e, certamente por isso, com dificuldades de materializá-lo em seu cotidiano. Refletindo nesta direção, caímos justamente naquilo que buscamos evitar, ou seja, as análises “unilaterais presentes nas leituras do trabalho do assistente social com vieses ora fatalistas, ora messiânicos” (IAMAMOTO, 2008, p. 417). Ao contrário, seria importante identificar neste contexto “a existência de um campo de mediações para realizar o trânsito da análise da profissão ao seu exercício efetivo na diversidade dos espaços ocupacionais em que ele se inscreve” (Idem).

De todo modo, a inserção profissional no judiciário se inicia, segundo outro artigo, com a proposta de construir uma intervenção de caráter preventivo, no Estado de São Paulo.

Este foi o elemento central da proposta que deu origem ao Serviço de Colocação Familiar, um programa de transferência de renda que durante décadas atendeu em São Paulo milhares de famílias empobrecidas com o fim de evitar que as mesmas entregassem seus filhos às instituições de abrigo que se constituíam a alternativa criada pelo sistema de assistência social embrionário na época, para situações extremas de pauperização. [...] *Como gestores de serviços sociais, especialistas em executar ações e programas nessa área, os assistentes sociais encontraram no interior do Judiciário um espaço privilegiado para operacionalizar suas propostas de intervenção profissional.* A cada caso, a cada situação particular que se apresentava ao Juízo, era possível elaborar um estudo social aprofundado e constatar que, em geral, a falta de

equipamentos sociais, a falta de políticas públicas que garantissem os mínimos sociais àquela criança, àquela família, eram os responsáveis pelo problema (CBAS 2007, 097, p. 1).

Com esse processo a profissão não foi apenas ganhando mais espaço institucional e relevância social, mas também foi se conformando aos mecanismos presentes nesta esfera estatal. Neste movimento, o profissional também se distanciou de seu *locus* de intervenção mais usual, o campo da execução das políticas públicas.

o papel prioritário do assistente social neste espaço sócio-profissional não é, portanto, de natureza executiva, uma vez que, na esfera do Poder Judiciário, este profissional atua numa relação mediata com as Políticas Sociais, ou seja, como nos termos de Netto (1996)³⁰, não possui o papel tradicionalmente a ele conferido como “executor terminal” das Políticas Sociais. Sua intervenção não se situa no âmbito da prestação de serviços sociais previstos pelas políticas sociais, não cabendo a ele efetuar o atendimento propriamente dito, mas sim, sugerir medidas que poderão se converter em encaminhamentos para a execução do mesmo (CBAS 2004, 03, p. 1).

A profissionalização do assistente social esteve muito ligada ao modo de intervenção que ele passou a desempenhar com os sujeitos por meio da ótica do direito, pela lente do juiz e do judiciário, individualizada e tomada em sua expressão singular. Em outras palavras,

[...] a natureza eminentemente interventiva do Serviço Social foi sendo gradativamente adaptada para dar as respostas institucionais necessárias ao Poder Judiciário, aos problemas com que se deparava essa organização diante da realidade com que crianças, adolescentes e suas famílias se

³⁰ NETO, J. P. Transformações Societárias e Serviço Social - notas para uma análise prospectiva da profissão no Brasil. In: Revista Serviço Social e Sociedade. SP., Cortez, nº 50, Ano XVII, abril de 1996b.

defrontavam, e diante da impossibilidade de aplicação das leis estabelecidas. *Parte das consequências das contradições do sistema capitalista, parte das sequelas da “questão social”, seja num sistema mais democrático seja num menos democrático, chegam ao Judiciário na forma de casos individuais*, de problemas particulares que devem ser encaminhados, de litígios para os quais se pede solução (CBAS 2007, 097, p. 3 – grifos nossos).

Este tratamento individualizado, muitas vezes vazioso das demais contradições expressas na sociedade, foi e é, em parte, um dos grandes desafios da prática profissional dos assistentes sociais no âmbito do judiciário. A trajetória histórica da profissão mostrou que conseguimos superar em grande medida as práticas de cunho assistencialistas do início da intervenção para uma mais qualificada, tendo como direção um projeto ético-político que pauta-se numa leitura da sociedade dentro da perspectiva da totalidade. Ao longo desse processo, os assistentes sociais

[...] desenvolveram mecanismos de apoio ao Judiciário na sua função de aplicação da lei, mecanismos que eram vislumbrados desde as primeiras Semanas de Estudos do Problema de Menores, indicando o assistente social como possível colaborador nas ações judiciais (CBAS 2007, 097, p. 4).

Outro artigo se refere ao assistente social neste contexto da seguinte forma:

No Poder Judiciário hierarquicamente os Assistentes Sociais estão diretamente subordinados ao Juiz da Vara na qual estão lotados ou ao Juiz Diretor do Fórum, se lotados na administração, sendo que pelos atos praticados nos processos, os assistentes sociais responderão perante o juiz do feito. As atribuições do assistente sociais do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia consistem em realizar estudo social para analisar a situação de crianças, adolescentes e

famílias, submetidos à competência dos juizados da infância e da juventude, das varas de família e das sucessões serão realizados por assistentes sociais e por psicólogos que pertençam aos quadros do Poder Judiciário (CBAS 2007, 1080, p. 1).

E mesmo com uma posição desfavorável na hierarquia da instituição, os assistentes sociais

[...] tornaram-se profissionais imprescindíveis na seleção dos problemas que poderiam ser solucionados pelo Judiciário, analisando e interpretando as situações trazidas pela população carente para a organização judiciária e estabelecendo uma relação com o restante da malha assistencial, dando orientação à população e realizando encaminhamentos (CBAS 2007, 097, p. 4).

Dentro do espaço jurídico tal profissional, segundo outro artigo, desenvolve as seguintes ações profissionais:

Atendimento ao público; triagem; orientação; encaminhamentos diversos; entrevista; estudo e perícia social; visita domiciliar em área urbana e rural; visita institucional; acompanhamento de processos de guarda, adoção, busca e apreensão, tutela, maus tratos contra o idoso, violência física e sexual contra a criança e o adolescente, disputa de guarda, pedido de providências, destituição do poder familiar; elaboração e digitação de laudos e pareceres sociais; realização de processo seletivo para avaliar o ingresso ao cargo de comissário voluntário; cadastro de pessoas e/ou casais interessados em realizar a inscrição para o cadastro de adoção, participação em audiência, fiscalização de entidades que desenvolvam programas de atendimento a criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade social. Ainda se constituem atribuições do assistente social deste órgão o planejamento e pesquisa social, realizações de palestra, participação em encontros, congressos, conferências e fóruns

permanentes de debates para contribuir na formulação de políticas públicas na área da infância e juventude, em favor da política de defesa dos direitos da mulher, idoso, portador de necessidades especiais, dentre outros segmentos sociais (CBAS 2007, 1080, p. 3).

A prática profissional, a partir desse contexto, tem também como demanda intervir nas relações de conflitos judicializados, e sua participação, direta ou indiretamente, na resolução dos mesmos, permite-nos caracterizar sua prática como contraditória e mediadora, pois na medida em que:

Busca o atendimento às necessidades e expectativas dos seus usuários, o faz atendendo às necessidades e expectativas da instituição. É nesse espaço que o assistente social explicita o seu compromisso com os usuários, isto é, o seu projeto ético-político, dentro de uma perspectiva de garantia e ampliação de direitos, independente se esta garantia se efetiva no âmbito da organização e controle do trabalho ou no âmbito da regulação e controle social (CBAS 2004, 07, p. 2).

Em relação aos desafios presentes neste contexto, outro artigo constata que:

O Serviço Social, como um saber e atuação especializados dentro da divisão sócio-técnica do trabalho, tem o seu espaço legitimado no Poder Judiciário, dando suporte às decisões judiciais. No entanto, *sua intervenção, ao atender prioritariamente a demanda institucional, contribui para a reprodução das relações de dominação exercidas na sociedade capitalista burguesa, em detrimento da efetivação do projeto ético-político profissional, construído pelo coletivo da categoria*, com uma direção social que objetiva a ampliação dos direitos sociais. A análise dos processos judiciais propiciou, ainda, o conhecimento dos trâmites judiciais e a constatação de procedimentos que violaram direitos garantidos na legislação, os quais

poderiam anular as sentenças judiciais (CBAS 2001, 434, p. 1 – grifos nossos).

É sobre a característica em relação à demanda, os desafios postos e a institucionalização do Serviço Social no contexto do judiciário, que nos debruçaremos agora.

4.2 A PRÁTICA PROFISSIONAL NAS VARAS DA INFÂNCIA E DA FAMÍLIA

O serviço social, o direito e o poder judiciário são tratados enquanto instituições sociais que precisam ser contextualizadas para possibilitar a imprescindível compreensão daqueles que estão diretamente envolvidos com a prática profissional.
(Eunice Teresinha Fávero)

Dentre os artigos analisados, o montante que trata da intervenção junto às famílias, crianças, adolescentes e suas relações com o poder judiciário, ainda é expressivo. Ousamos afirmar, inclusive, que estes segmentos são, no âmbito do judiciário, os mais estudados pela categoria profissional, tanto por serem áreas já consolidadas profissionalmente, como também pelo processo histórico de inserção dos profissionais no trabalho com esses sujeitos.

A intervenção propriamente dita ocorre em vários momentos, como nos processos de adoção, guarda, destituição do poder familiar, medidas de proteção, para citar alguns. Em um artigo, por exemplo, a prática profissional é situada no contexto dos processos de destituição do poder familiar, tipificada da seguinte forma:

Verificou-se que o assistente social ao desenvolver suas atividades no Poder Judiciário, ao contrário da maioria dos profissionais da área, não atua diretamente com as políticas sociais; atividade esta que historicamente propiciou o surgimento da profissão. Sua intervenção está vinculada aos conflitos vivenciados no cotidiano

das famílias que procuram o Judiciário ou, no caso da destituição do pátrio poder, às condições de vida das famílias que são denunciadas e devem responder legalmente pelos motivos que originaram a denúncia. [...] *No Judiciário*, particularmente nas destituições do pátrio poder, *a matéria de trabalho do assistente social*, como um dos elementos constitutivos de seu processo de trabalho, *é constituída pelas expressões da questão social que interferem diretamente no cotidiano da família*, dificultando ou impedindo o acesso aos meios necessários à sua sobrevivência e ao acesso à educação pelo seus filhos (CBAS 2001, 434, p. 3 – grifos nossos).

Destacamos aqui uma primeira característica da prática profissional: intervenção individualizada, caso a caso, e vinculada aos conflitos vivenciados no cotidiano das famílias. Segundo o autor, este é um *lócus* de atuação diferenciado para os assistentes sociais, pois sua intervenção está vinculada à resolução de conflitos, que neste caso específico são os vivenciados pela família. No entanto, mesmo tomado neste contexto, o artigo apresenta que a matéria do trabalho do assistente social continua sendo permeado pela questão social e suas expressões. E ainda acrescenta alguns desafios presentes nas condições objetivas que:

por vezes dificultam ou mesmo inviabilizam um atendimento de maior qualidade aos usuários dos serviços daquela Instituição. A essas condições objetivas, soma-se ainda a demanda institucional. O Serviço Social, estando inserido em um contexto institucionalizado, tem sua intervenção mediatizada pela demanda da instituição (CBAS 2001, 434, p. 3 – grifos nossos).

E sobre a demanda colocada ao assistente social pela instituição, podemos inferir que ela,

[...] neste caso, *é a perícia social*, que se caracteriza como a investigação da situação sócio-econômica e cultural da família que sofre o processo, bem como da inter-relação dos seus membros. Essa investigação deve ser mediada

pelas condições conjunturais e estruturais que determinam sócio-historicamente a situação familiar, de modo a permitir que o estudo transcenda os fatos aparentes. *A perícia social se constitui, dessa forma, como instrumental e, ao mesmo tempo, como produto da intervenção do assistente social neste tipo de processo judicial. É, portanto, um campo de mediações*, como resultado final dos estudos sociais realizados com a família da criança e/ou adolescente e com aqueles que possam contribuir com informações para a realização dos estudos necessários à elaboração da perícia (CBAS 2001, 434, p. 4 – grifos nossos).

Em outro artigo, agora no CBAS de 2004, esta questão reaparece:

[...] os assistentes sociais e psicólogos, estão lotados no que se denomina *serviços auxiliares*, sendo sua atribuição, entre outras, *a realização do estudo social e avaliação psicológica pericial determinados pelos juízes sobretudo das Varas da Infância e da Juventude e das Varas de Família e Sucessões*. Esta tarefa técnica resulta no laudo pericial que poderá ser utilizado para subsidiar os magistrados na aplicação das leis e que muitas vezes influencia de forma significativa para o destino das pessoas atendidas (CBAS 2004, 29, p. 1).

A discussão apresentada em ambos os artigos repousa nos limites dessa demanda. Generalizando essa análise, com os devidos cuidados, para os demais espaços que compõem o judiciário, podemos dizer que o perigo existente aqui é: que uma vez determinada a demanda institucional, a intervenção do profissional se restrinja apenas a ela. Neste sentido, o profissional não consegue ultrapassar a imediatividade cotidiana, fazendo com que a demanda institucional e os procedimentos ligados a ela coincidam com o seu objeto de trabalho, ou até mesmo sejam confundidos com ele. Questão esta que sabemos não ser exclusiva deste espaço institucional.

E é aqui que nos remetemos à necessidade de inserir os processos de mediações, como ferramenta importante na conexão entre as demandas institucionais e o projeto ético-político profissional, também como componente teórico necessário para a leitura da realidade cotidiana e da especificidade das demandas apresentadas ao assistente social. É importante que as mediações impregnem, por assim dizer, a demanda institucional. Para Pontes (2000), as demandas oriundas da instituição estão presentes para os profissionais despidas de mediações. Nas palavras do autor, a demanda “aparece na imediatividade como um fim em si mesma, despida de mediações que lhe deem um sentido mais totalizante” (Idem, p. 45). E com isso acabam por perder-se institucionalmente como um fim em si mesmo.

Em outro trabalho do mesmo congresso, a prática profissional é situada junto à Vara da Infância e Família e, neste âmbito, a atividade pericial novamente aparece como uma importante demanda para os assistentes sociais. O artigo explicita da seguinte forma esta demanda:

[...] o trabalho realizado pelas profissionais de Serviço Social nas Varas de Família *respondia a uma demanda crescente em relação à elaboração de estudos sociais que fornecessem os subsídios necessários à elucidação de questões de caráter social e em nível das relações humanas nos litígios que exigiam uma intervenção técnica nesta área*, além de acompanhamento junto aos processos que requeriam um detalhamento das implicações existentes na esfera das relações sócio-familiares (CBAS 2001, 436, p. 2 – grifos nossos).

Num outro artigo a construção do estudo social também aparece como central na prática profissional:

[...] utilizamos procedimentos específicos que tornam possível a realização do estudo social, *que representa o momento principal do trabalho do assistente social judiciário*, pois, como vimos, é com base no resultado deste estudo que se fará a decisão judicial (CBAS 2001, 441, p. 3 – grifos nossos).

O produto de seu trabalho – a perícia social – auxilia na decisão judicial e contribui para esta, com a ressalva de que “essas sugestões podem ou não ser aceitas pela autoridade judiciária, que será responsável pela decisão final de cada caso estudado. Na maioria das vezes, a intervenção do assistente social cessa nessas sugestões” (CBAS 2001, 441, p. 3).

Percebemos que o componente temporal é, nesta situação, um limitador para a intervenção profissional, uma vez que ela se constitui no processo de elaboração do estudo social e é neste momento privilegiado que o profissional pode ou não ampliar sua intervenção para além da demanda posta pelos legisladores. Além disso, ao tomar a elaboração do estudo social como “o momento principal” do seu trabalho no espaço do judiciário, podemos imaginar a frustração com a qual o profissional deve lidar, caso o juiz não acate o seu parecer. Ficamos a pergunta: O que está por trás da produção deste estudo social? Não seria esse também um momento muito particular da intervenção?

Entendemos que nos processos desencadeados para a elaboração do estudo social, o conhecer a realidade, o estudar e se aproximar das relações cotidianas do sujeito, reconstruindo a sua história, constituem-se também como parte do processo interventivo. Nestes momentos o assistente social está realizando uma intervenção profissional. Apesar de tal questão não aparecer de forma explícita nos artigos, estes identificam a mesma como sendo um limite posto para a prática profissional, embora não construindo proposições para superá-los.

Esses limites estão ligados, muitas vezes, justamente à discussão da intervenção profissional e sua extensão dentro do judiciário, que acabam por não perceberem que o momento de construção do estudo social, por exemplo, já se configura como um processo interventivo.

No exemplo que segue, o autor aponta outra demanda para além da perícia, também na direção da discussão apresentada anteriormente. Em suas palavras avalia:

[...] que quando os Juízes encaminham uma Ação para o Serviço Social, *este espera que além da perícia*, o profissional também intervenha junto às partes, através do instrumental próprio, no sentido de contribuir para uma mudança na forma destas se relacionarem entre si, a partir de uma compreensão da problemática apresentada e vivenciada pelas mesmas. ‘Os Juízes têm o poder

de decidir, os Promotores e Advogados o de questionar as decisões judiciais, e *nós temos o poder de conhecer da forma mais completa possível todas as dimensões da situação que vai ser decidida judicialmente*'. (Apostila – Curso de Treinamento inicial para Assistente Social – TJ/RJ – pág.8, 1997). Desta forma, *entendemos nossa atuação junto às partes, desenvolvendo uma intervenção que contribua para o não acirramento e eternização do litígio, mas para despertar as pessoas envolvidas para a dissolução deste, através do comprometimento dessas no processo de decisão do litígio* (CBAS 2001, 436, p. 2 – grifos nossos).

Destacamos que para além da demanda pericial os assistentes sociais também assumem outras demandas a partir das expectativas dos legisladores, conforme o excerto acima ilustra. Tais expectativas apresentam, muitas vezes, um forte cunho moral, ou seja, é solicitado ao profissional de Serviço Social que lance mão de instrumentais e mecanismos profissionais que permitam e/ou contribuam para diminuir ou quiçá cessar o litígio que motivou a busca pelo sistema judiciário. Nossa reflexão poderia seguir no sentido de problematizar a seguinte questão: Não seria essa a principal demanda desses sujeitos, a resolução dos conflitos? Antes deste questionamento, é importante realizarmos outra indagação: Quem são os sujeitos que demandam estes serviços aos juizados? O próprio artigo responde:

Temos observado que a população que vem utilizando o recurso da Justiça, *constitui-se em grande parte por segmentos destituídos de poder econômico e precário nível sócio-cultural*. Portanto, a maioria das Ações que empreendem são abertas através da Justiça Gratuita, ou seja, com o auxílio da Defensoria Pública e/ou por advogados voluntários por meio de alguma organização não governamental e escritórios modelos das Universidades (CBAS 2001, 436, p. 2 – grifos nossos).

Considerando a população majoritariamente atendida pelo judiciário, ou melhor, a população atendida nos litígios junto à Vara da

Infância e da Família, podemos afirmar que a questão do litígio não pode ser tomada de forma isolada e sob a responsabilidade de um único profissional. Não por menos, este espaço profissional mostra-se constantemente imbuído de tensão, conflitos e angústias, tanto para os profissionais que ali atuam, como também para os que buscam seus serviços. Antes a resolubilidade do litígio, se é que assim podemos dizer, empreende um esforço coletivo que extrapola inclusive os âmbitos do judiciário e rebate no cerne da própria sociedade capitalista.

E como relata outro artigo, muitas vezes,

[...] os sentimentos de fracasso e impotência ficam mais evidentes do que aqueles resultados positivos de sua ação por vários motivos: porque não se tem conhecimento do ‘desfecho’ do caso, porque muitas vezes seus pareceres não surtiram qualquer intervenção efetiva, ou até mesmo porque apesar dos esforços, a família atendida ‘quebrou-se’ por não ter tido um suporte para se restabelecer como um espaço para o desenvolvimento sadio para a criança/adolescente (CBAS 2004, 29, p. 3).

E nesse processo, quando ocorre a destituição do poder familiar, não é algo fácil; “ao contrário do que se imagina, é com muita dor que em algumas situações os profissionais do judiciário precisam se posicionar a favor da retirada da criança da família” (CBAS 2004, 29, p. 3).

Obviamente que neste caminhar não podemos perder de vista o fato, como mencionamos acima, da lente classista que o próprio judiciário aplica ao selecionar as famílias, adolescentes e crianças que são atendidas pelos seus serviços. Não significa afirmar que a violência ou a violação de direitos ocorra apenas a esses, mas que os segmentos populacionais destituídos da blindagem econômica são, por suas características sociais, mais vulneráveis a ação e controle do Estado. Serão esses, conforme delimitado pelo trecho do artigo acima, que formarão as filas para acesso à justiça.

Além disso, muitas vezes as medidas judiciais adotadas não levam em conta uma realidade na qual não existem condições objetivas para que as medidas sejam cumpridas, ou seja, não consideram a estrutura do Estado em seu contexto de desmonte social. Em relação a isso, outro artigo aponta para:

A reprodução institucional de posturas profissionais que atendem aos propósitos de pelo menos duas tendências hoje observadas: a sobreposição do Poder Judiciário, que se justapõe às ações de responsabilidade do Executivo, levando ao risco de uma ação voluntarista por parte dos assistentes sociais; e a montagem de uma rede disciplinar de um Estado punitivo que criminaliza a miséria, modelo que permite que a ação profissional reproduza o autoritarismo institucional e, via de regra, transforme-se em instrumento de vigilância e controle das classes socialmente excluídas (CBAS 2004, 03, p. 2).

É importante que estejamos atentos a essas questões e como elas vão rebater na vida dos que acessam o sistema de justiça. Também enfatizamos que ao delimitar os usuários, não significa que esta seja a única parcela da população atendida pelo judiciário, mas antes nos apresenta novamente o recorte classista que esta instituição possui, bem como onde, com quem e de que forma o profissional de Serviço Social é chamado a intervir. E mais uma vez, direciona-se sobre quem o Estado intervirá de forma a ditar moralmente comportamentos e formas de convivência familiar.

Em outro artigo a discussão em torno de quem é o sujeito que sofre a intervenção do judiciário ressurge. Neste caso a reflexão perpassa pelo comparativo entre o antigo Código de Menores e a atual legislação pautada no marco da integralidade do Estatuto Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.090/93). Para o autor:

os adolescentes ‘saíram’ da ‘criminalização jurídica da pobreza’ das legislações minoristas, para entrarem numa legislação cidadã, da ‘criminologia jurídico penal’, com a agravante de que *continuam sendo os adolescentes pobres, aqueles selecionados para o aprisionamento*. Embora, tenhamos interpretações de que o ECA é destinado às crianças e aos adolescentes, indistintamente de sua condição social, *seus fundamentos e intervenção nos possibilitam inferir que ele não libertou das ‘algemas’ os adolescentes pobres e infratores*. A relação ‘pobreza/delinquência’ foi adaptada para ‘pobreza/infração’, está atualizada na ordem do

dia, na medida em que a essência do paradigma da ‘situação irregular’ (criminalização da pobreza) foi prolongada na atual legislação, com a diferença de que o aprisionamento está ‘legitimado’ pelo devido processo legal (CBAS 2007, 065, p.3 – grifos nossos).

Ainda segundo o artigo, o ECA continua exercendo o controle penal sobre os adolescentes e, mesmo com a mudança do paradigma, agora de proteção integral, não se atribui cidadania nos moldes emancipatórios. Segundo ele está é:

uma ‘cidadania’ que exige mais deveres e responsabilidades para o ‘legal’ controle sócio-penal do que direitos. Desta forma, podemos dizer que, quando foi bom para a imagem do capitalismo, ele excluiu os adolescentes dos ‘direitos’ e dos ‘deveres’ de ‘cidadania’. Agora que, está sendo importante incluí-los na ‘cidadania’, novas regras são montadas com base em um moderno significado de ‘inimputabilidade’, em que eles são penalmente responsabilizados (CBAS 2007, 065, p.4).

E conclui que:

Neste sentido, os adolescentes ‘passaram’ de um extremo, da ‘tutela do livre arbítrio do juiz’, para ‘cair’ no outro extremo, da ‘tutela jurídica penal do Estado – penitência’, ou da definida categoria jurídica de ‘sujeito de direitos’. Nos extremos permanecem a ‘punição’ e o ‘controle sócio-penal’, que continuam criminalizando a pobreza e julgando que os adolescentes pobres constituem marginais em potencial. A base fulcral da atual legislação continua sendo injusta e perversa, já que sua estrutura e seu funcionamento foram alicerçados para atuar no campo da prevenção geral criminal e, para tanto, as redes de proteção da sociedade foram ampliadas em parcerias com a sociedade civil, aumentando o controle social, a partir da ancoragem preventiva da criminalidade para adolescentes empobrecidos (CBAS 2007, 065, p.4 – grifos nossos).

Mesmo não concordando inteiramente com a posição do autor, pois defendemos que a mudança de paradigma no trato com os adolescentes inaugurado com o ECA e a proteção integral tem sim bases importantes para uma nova leitura da realidade e, junto com ele, importantes avanços legais tem sido conquistados, compartilhamos da inegável ideia de que muitas práticas profissionais ainda são ditadas no modelo anterior de paradigma, ou seja, “permanecem a ‘punição’ e o ‘controle sócio-penal’, que continuam criminalizando a pobreza e julgando que os adolescentes pobres constituem marginais em potencial” (CBAS 2007, 065, p. 4). E neste processo é que apontamos para as continuidades em relação ao modelo legislativo anterior, mas sem nos esquecermos das descontinuidades que possibilitem outras formas de intervenção para a construção de outro ordenamento jurídico. Aqui não nos referimos apenas às alterações no conteúdo da lei, mas também aos impactos sobre a prática profissional que essas descontinuidades geram. É importante que a leitura seja feita dentro de um prisma dialético, conectado à processualidade do contexto histórico, para que os ganhos políticos sejam potencializadores de novas conquistas. Sendo assim, os avanços conquistados foram importantes, mas é claro que:

[...]Não basta somente modificar o ‘conteúdo’ da lei, sem transformar as concepções que a sustentam; não basta fazer a passagem da condição de ‘objeto de intervenções judiciais’ para ‘sujeito de direitos; não basta a execução de inúmeros programas (Organização Governamental ou Organização Não Governamental), se não existir a formulação de políticas públicas estruturante; não basta ultrapassar o paradigma da ‘situação irregular’ para o da ‘proteção integral’, sem sair da centralidade jurídica; não basta transformar o ‘controle sócio-penal informal’ em ‘controle sócio-penal formal’, sem alterar a raiz (natureza) do controle capitalista (CBAS 2007, 065, p.4 – grifos nossos).

Neste âmbito, outros aspectos necessitam ser problematizados, como por exemplo, a formação dos profissionais que atuarão nestes espaços. Quais os subsídios teóricos que os mesmos lançarão mão para

entender a realidade que os cerca? São essas teorias capazes de articular mediações no âmbito macro e micros social por si só, ou devem estar conectadas a outros campos do conhecimento que contribuam nesta direção?

Com tais questões em mente, adentramos a análise dos próximos artigos que estão centrados em outro espaço do judiciário em que atuam os assistentes sociais, como as Varas de Execução Penal e os aparatos do sistema penal. Também abordamos os artigos que apresentam a discussão em torno de medidas alternativas à prisão e o acesso à justiça. Neste percurso vale notarmos que o foco, antes colocado no instrumental pelos trabalhos estudados até aqui, altera-se significativamente, mas ainda centrado na prática profissional.

4.3 A PRÁTICA PROFISSIONAL NAS VARAS DE EXECUÇÃO PENAL E NOS ESPAÇOS PRISIONAIS

A prisão, aparelho de punição por privação da liberdade nas sociedades capitalistas, se baseia no princípio de menor elegibilidade: as condições de vida na prisão devem ser piores do que as da classe trabalhadora mais inferior.
(Juarez Cirino dos Santos)

Uma primeira questão debatida pelos trabalhos separados nesta seção é o acesso à justiça. Este sem dúvida é um tema caro para pensar os mecanismos de democratização do próprio judiciário. Sendo assim, um dos artigos estudados parte da ideia de imaginário social presente nas “mediações operacionais que permeiam os discursos jurídicos e os imaginários dos agentes envolvidos nas práticas cotidianas do Direito, múltiplas representações sociais” (CBAS 2001, 151, p. 1) e seus rebatimentos para o Serviço Social. Desta forma,

[...] analisar as relações entre as práticas cotidianas do direito, o papel que jogam os

imaginários no discurso dos operadores do direito e dos sujeitos sociais que vivenciam a prática jurídica nas suas interconexões com a prática do assistente social constitui tarefa desafiadora. Torna-se necessário compreender como funcionam tais discursos e como se transformam ao longo dos embates processuais e até que ponto expressam o real (CBAS 2001, 151, p. 1).

Tal questão é importante para pensarmos como o assistente social assume tais discursos no momento em que realiza a sua intervenção, sobretudo nos espaços no qual ele terá que emitir um parecer sobre determinado comportamento familiar ou ainda sobre determinado sujeito que transgrediu uma norma jurídica. Isso porque, segundo a reflexão trazida no exerto acima, tais discursos podem, de certa maneira, gerar tendências que virão rebater nas decisões judiciais. Ainda no mesmo trabalho o autor reproduz alguns exemplos para ilustrar:

‘Ela própria já confessou que já cumpriu pena no reformatório penal... Pela ré viver no meio em que vive, entre marginais... Diga-me com quem tu andas que eu te direi quem és...’ (CINCO ANOS DE RECLUSÃO POR TRÁFICO DE DROGAS)

‘Mãe solteira que pega carona à noite não é dama respeitável...’ (UM DOS ARGUMENTOS PARA NEGAR DECISÃO DE LIBERDADE CONDICIONAL) (CBAS 2001, 151, p. 1).

Esses fatores também rebatem na prática profissional do assistente social. Em primeiro lugar porque ele não está imune aos julgamentos morais e da ideia de dever-ser sobre o modo como os sujeitos atendidos organizam a sua vida. Segundo, porque ele também é, muitas vezes, o responsável por reconstruir a história do sujeito, seja por meio do estudo social ou mesmo pelo seu parecer técnico.

Nesta direção novamente a questão da mediação está presente em nossa reflexão para pensarmos as formas de conexão entre a totalidade no âmbito macrossocial e os processos microssociais que compõem tanto o cotidiano profissional, quanto o cotidiano do usuário e as formas com as quais este se apresenta diante desta instituição jurídica.

A intervenção profissional também está pautada na execução penal e tipificada na Lei nº 7.210 de 1984, sobretudo nos artigos 22 e 23, com o seguinte texto:

Art. 22. A assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade.

Art. 23. Incumbe ao serviço de assistência social:

I - conhecer os resultados dos diagnósticos ou exames;

II - relatar, por escrito, ao Diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentadas pelo assistido;

III - acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias;

IV - promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação;

V - promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade;

VI - providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da Previdência Social e do seguro por acidente no trabalho;

VII - orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima.

No estabelecimento prisional o órgão comumente responsável em promover a assistência social ao preso é denominado de Setor Social, composto por profissionais de diversas áreas como: psicologia, serviço social, medicina, pedagogia e demais profissionais dependendo da instituição, bem como agentes prisionais. E neste âmbito uma das atribuições do assistente social é também “orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima”, ou em outras palavras contribuir para a manutenção e/ou resgate do vínculo familiar e social dos presos, sendo essa uma importante condição, segundo a legislação, a fim de “proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado”³¹.

Nesta direção, outro artigo propõe a discussão em torno justamente da intervenção profissional objetivando o resgate dos

³¹Art. 1º da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210 de 1984).

vínculos comunitários e familiares para presos do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Henrique Roxo no Estado do Rio de Janeiro³².

A pergunta que norteia a reflexão é justamente “o que o Serviço Social pode fazer em um estabelecimento penal psiquiátrico?” (CBAS 2001, 444, p. 1). Iniciando com um importante resgate histórico em relação à função social da prisão na sociedade capitalista, o autor passa a tecer suas argumentações com auxílio de autores como Lóic Wacquant – sociólogo e pesquisador no campo da criminologia crítica – indicando como as prisões se enquadram numa lógica perversa de privatização e de gerir a pobreza nos países centrais em nossa sociedade. Para o Serviço Social, neste estabelecimento em especial, a intervenção está situada no resgate do vínculo familiar e social, uma vez que para muitos dos sujeitos ali aprisionados este vínculo se perdeu no processo de cumprimento da pena ou sempre foi fragilizado.

Destacamos desta análise o papel investigativo que o profissional assume, como uma demanda importante oriunda dos presos, uma vez que:

[...] alguns pacientes por diversas situações, como o tipo de crime cometido, a migração por diversas instituições, etc. são sujeitos ao abandono de familiares, bem como a perda de todas as informações que o ligam à sua história de vida antes do delito. Perdem seus documentos, seu passado, sua memória e suas referências. [...] O objetivo é resgatar vínculos familiares e memória dos presos que perderam seu passado, pois *este é um componente fundamental, tanto para o sucesso do processo terapêutico e também, imprescindível para sua saída do manicômio* (CBAS 2001, 444, p. 3).

³²Segundo o artigo: “O projeto faz parte de uma frente de trabalho implantada pelo Serviço Social no HR. Visa resgatar vínculos familiares de internos, sem qualquer tipo de apoio, desde que ingressaram na unidade. Objetiva instrumentalizar a investigação sobre o histórico social do sujeito internado, a fim de articular/reconstruir um sentido sobre essa história de vida, essa memória, relacionando informações, organizando dados, tecendo uma estrutura lógica para intervir sobre o contexto social de origem e sua trajetória” (CBAS 2001, 444, p. 1).

Mesmo sendo uma importante demanda, tal discussão é apenas pontuada no artigo em questão, o que talvez ocorra devido à fase inicial na qual o projeto parecia se encontrar. De modo geral, as considerações trazidas nele não permitem um maior aprofundamento em relação à atribuição desta demanda ao assistente social ou em sua natureza em si, no entanto já nos permite vislumbrar essa função investigativa como um componente da prática profissional, também no âmbito da execução penal.

Seguindo ainda pelo caminho da execução penal e as atribuições do assistente social neste contexto, outro artigo afirma que há:

Nas determinações legais e interpretações jurídicas para o Serviço Social no sistema penitenciário brasileiro (a partir da Lei de Execuções Penais em vigor, em seus artigos sobre a “Assistência Social”) conflitos teórico-metodológicos acerca da intervenção da profissão bem como, uma concepção conservadora das próprias atribuições profissionais (CBAS 2001, 445, p. 1).

As análises no artigo citado vão justamente no sentido de apontar a defasagem existente em relação à problematização teórica sobre a prática profissional nos espaços jurídicos, em especial no âmbito da execução penal. Para o autor, as fontes disponíveis ainda apresentam uma prática profissional vinculada ao Serviço Social conservador e abandonadas pela profissão, ao menos teoricamente. Como exemplo, o autor cita as palavras do jurista brasileiro Julio Mirabete (1997)³³, que ao interpretar a atuação profissional na Lei de Execuções Penais a descreve da seguinte forma:

‘consiste na aplicação dos conhecimentos, teorias e doutrinas que, subordinados a princípios, constituem a Ciência do Serviço Social, para alcançar, como resultado, a solução dos problemas humanos que acarretam infelicidade e, assim, obter bem-estar. Esse serviço não é, apesar da denominação, mera assistência, que consiste em

³³ MIRABETE, J. F. Execução Penal. São Paulo. Ed. Atlas, 1997.

diminuir ou, quando muito, eliminar os efeitos dos problemas ou das situações do assistido, mas constitui-se de tarefas e atribuições que convergem para ajudar aquele que está em dificuldades a fim de que as resolvam, proporcionando-lhes meios para a eliminação das causas desse desajuste. *O Serviço Social é a arte de adaptar o homem à sociedade e a sociedade ao homem* (MIRABETE *apud* CBAS 2001, 445, p. 2 – grifos nossos).

Esta interpretação fortemente vinculada à teoria etiológica atribui à prática profissional a demanda de ajustar o indivíduo para o seu retorno à sociedade. Além disso, constituem-se concepções totalmente contrárias à teoria crítica adotada pelo Serviço Social depois do movimento de reconceituação e construção do atual projeto ético-político.

Na construção do artigo o autor desenvolve sua crítica incidindo sob a concepção teórica apresentada por Mirabete (1997), apontando para sua superação no âmbito do Serviço Social, ao mesmo tempo em que sugere a influência que ainda hoje tal concepção exerce no cotidiano profissional e conseqüentemente a sua perpetuação no imaginário do judiciário em relação à prática do assistente social, colocando aos profissionais a necessidade de uma postura de alerta e, em grande medida, desafios teórico-metodológicos para a profissão.

O artigo acaba por concluir que

Estas concepções teórico-metodológicas de intervenção do Serviço Social, apresentadas pelas interpretações jurídicas, estão visivelmente ultrapassadas para os profissionais brasileiros e o projeto ético-político da profissão (CBAS 2001, 445, p. 2).

Na direção desta argumentação é que apontamos para a necessidade de consolidação das bases críticas profissionais neste espaço institucional, respaldada pela pesquisa e produção teórica dos assistentes sociais, bem como pela construção de parcerias profissionais e mediações por meio de outros aportes críticos que são consoantes com o projeto ético-político do Serviço Social.

Dentre esses aportes teóricos nos referimos claramente aos trazidos pela criminologia crítica³⁴, que teoricamente já superou a visão etiológica apresentada na leitura de Mirabete (1997) e cujos pressupostos são consonantes com o projeto crítico dos assistentes sociais.

Como comprovado por essa leitura equivocada de Mirabete (1997) em relação às práticas do assistente social pautadas numa relação de ajustamento do indivíduo, a superação teórica do paradigma etiológico pelo crítico, como modelo de análise social, ainda não se processou no âmbito do cotidiano. O paradigma etiológico continua hegemônico na prática dos operadores do sistema jurídico, inclusive do próprio assistente social, resultando no controle dos sujeitos e dos seus comportamentos, os ditos criminosos e seus atos, por meio da aplicação da pena e da política criminal vigente (ANDRADE, 2003). Elementos esses que são utilizados nos discursos que insistem em apoiar o recrudescimento do controle social por meio da aplicação da legalidade do direito penal.

Com isso queremos destacar a importância que o paradigma crítico tem na leitura do cotidiano judiciário, inclusive para a intervenção do assistente social, que como vimos, muitas vezes será chamada a intervir nos processos judiciais dos sujeitos selecionados pelos filtros desiguais do aparato legal.

Compreendemos que buscar uma verdadeira aproximação com essas teorias críticas criminológicas é parte fundamental das mediações que a profissão precisa realizar, a fim de se contrapor ao discurso instituído do ajustamento das famílias e dos sujeitos, sejam eles ditos criminalizados ou não. Mediações essas que nos possibilitem uma leitura da realidade nestes espaços cerceadores de liberdade e direitos para pensarmos justamente em novos modelos de justiça e conectá-los com a busca por outra ordem societária.

A partir do olhar sobre os artigos no judiciário, deparamo-nos com um que ilustra claramente a aplicação do paradigma etiológico pelos assistentes sociais, mesmo que isso ocorra de forma bem sutil. O artigo apresenta a discussão em relação à prática profissional no acompanhamento de egressos. O trabalho parte do projeto de Extensão Universitária “Atendimento Social junto ao Programa Pró-Egresso” da Universidade Estadual de Ponta Grossa/PR para discutir a atuação de docentes e discentes das áreas de Serviço Social e Direito, atuando de forma multidisciplinar no desenvolvimento de atividades junto a

³⁴ Tópico referente à Criminologia Crítica na Seção 2.3 deste trabalho.

egressos do programa da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, chamado Pró-Egresso. Dentre os objetivos do programa estão:

- Proporcionar ao sentenciado, via acompanhamento técnico, condições que contribuam no processo de retorno deste ao convívio social, diminuindo as motivações de reincidência criminal;
- Proporcionar campo de estágio aos alunos das várias áreas de ensino superior, possibilitando aos estagiários oportunidade de vivenciar na prática os conhecimentos teóricos, bem como analisa-los e aprofundá-los;
- Acompanhar e orientar os condenados para o cumprimento do período de prova e benefícios legais, centrados na comunidade;
- Propiciar a clientela atendida um processo reflexivo sobre sua realidade, buscando seu desenvolvimento pessoal, fazendo-o perceber-se enquanto cidadão pertencente a uma sociedade com seu valor, seus direitos e deveres (CBAS 2001, 448, p. 1).

A prática profissional centra-se no acompanhamento do egresso por meio do conhecimento do perfil deste, do cumprimento das prerrogativas legais para manutenção do regime de liberdade condicional e visitas domiciliares para aqueles que descumpriram tais prerrogativas.

Nas palavras do autor:

procura-se refletir sobre questões que fazem parte de sua realidade e sobre seu delito. De início o beneficiado se coloca relutante em aceitar a penalidade, porém, com a realização do trabalho comunitário, com as novas amizades, este percebe sua validade e muitas vezes continua com um trabalho voluntário na instituição que o recebeu. Ao término na prestação do serviço, avalia-se junto ao beneficiado, de que forma a pena imposta contribuiu na reflexão do delito cometido e em sua vida (CBAS 2001, 448, p. 1).

É notório percebermos o direcionamento ideológico posto pelo projeto, em que a pena é colocada como parte de um processo individual e retributivo, no qual a responsabilidade sobre as ações que a originaram recai inteiramente sobre o egresso. Neste âmbito a intervenção do assistente social consiste também em contribuir na reflexão sobre como o cumprimento da pena vai permitir que o sujeito entenda melhor sua condição delituosa e repense a sua vida, em outras palavras, ajuste-se às novas condições, além de proporcionar outros vínculos sociais, que agora certamente serão mais proveitosos com pessoas trabalhadoras e de bem.

A reflexão construída aqui, talvez de forma até jocosa, é justamente para chamar a atenção para a sedução e sutileza existente no discurso da ressocialização por meio do trabalho, que exclui das análises os outros condicionantes histórico-sociais em relação aos processos de penalização e criminalização presentes em nossa sociedade. Não levando esses componentes em consideração podemos incorrer no erro de reproduzirmos justamente o discurso etiológico que buscamos superar. Ademais, o discurso de ressocialização, muitas vezes, vem com uma aparência de cunho educativo, no entanto, pautado em práticas conservadoras de normatização e moralização dos sujeitos. E tal questão é, sobretudo, mais cara aos assistentes sociais que atuam cotidianamente nos espaços institucionais que desempenham a função social declarada de ressocializar, recuperar e preparar o sujeito para o retorno à vida em liberdade.

É neste sentido que, em especial para esses profissionais, é importante estar alerta tanto para as suas práticas, quanto para as demandas trazidas pela instituição, mesmo que num primeiro momento a proposta possa parecer convidativa e bem intencionada.

Numa linha contrária, o artigo finaliza suas exposições reforçando as práticas ajustadoras quando reafirma o compromisso dos assistentes sociais neste âmbito como sendo:

um processo educativo, de não só dar condições do beneficiado cumprir sua pena através do trabalho na comunidade, mas desenvolver atividades que levem a uma reflexão de sua realidade e de seu delito (CBAS 2001, 448, p. 1).

Ao mesmo tempo também afirma uma prática profissional comprometida com a efetivação dos direitos e com construção da cidadania:

o acesso à justiça gratuita e à assistência social, através da informação sobre os direitos sociais e individuais, o encaminhamento a serviços sociais que a comunidade dispõem, estimulam o exercício da cidadania. O respeito à cidadania envolve o reconhecimento como cidadão dos indivíduos atendidos, escutando-os, partilhando o saber, esclarecendo o máximo possível as funções e as normas judiciais e dando a exata noção de que o Programa não faz benefícios, mas presta-lhe um serviço que é de direito (CBAS 2001, 448, p. 1).

Tal confusão apresenta justamente a dificuldade de reconhecer um e outro paradigma e seus direcionamentos contraditórios, mostrando que muitas vezes o assistente social não tem a percepção desse movimento. O que lança um alerta sobre a necessidade de pensarmos como ocorre o processo formativo destes profissionais.

Em outro artigo encontramos a seguinte constatação em relação aos desafios do Serviço Social no judiciário:

Por se tratar de uma instituição fundada em conceitos positivistas e conservadores, o Serviço Social enfrenta grandes desafios por estar consolidando um novo fazer profissional, na sua própria auto-superação. [...] Por esta perspectiva, percebemos que o Serviço Social além de contribuir efetivamente para a inclusão social nos mais diversos casos [...] pode, através do olhar interdisciplinar, visar ações que contribuam para o avanço da instituição Judiciário e do princípio da Justiça (CBAS 2001, 439, p. 5 – grifos nossos).

Neste artigo vemos claramente a presença de uma teoria pautada em medidas conservadoras e positivistas no âmbito do judiciário, apresentando fortes desafios para os assistentes sociais e demais profissionais que buscam imprimir uma prática crítica em seu cotidiano. No entanto, o próprio artigo indica uma das formas de

superação desta realidade, por meio da construção de parcerias e um olhar interdisciplinar sobre a questão estudada.

Nesta direção foi possível um contraponto ao discurso conservador e ao paradigma etiológico. Em alguns artigos, por exemplo, a presença do paradigma da teoria crítica foi colocada como um importante componente para a prática profissional. Este paradigma assumiria o papel de mediação teórica para o cotidiano profissional, somando ideias ao projeto ético-político profissional. No exemplo que trazemos a seguir, a discussão girava em torno das relações existentes no âmbito penitenciário e como os códigos morais se estabeleceriam no interior desta instituição. Para os autores, a questão carcerária tem sido debatida e apresentada à sociedade de muitas maneiras, no entanto, a compreensão deste espaço e do convívio carcerário não pode ser explicada sem levar em conta o contexto em que se estabelece “com as determinações de linguagem, axiologia e barbárie próprias de um ‘universo’ construído historicamente para punir e controlar uma parcela da população que são expressões da questão social” (CBAS 2010, 173, p. 1). O artigo salienta que em nossa sociedade a população carcerária está:

[...] submersa pelo retributivismo penal e por uma espécie de pedagogia da dor, compreendendo que as estruturas institucionais e políticas, que se fundamentam em aspirações de natureza liberal, não promovem direitos humanos e/ou sociais para a população carcerária, no sentido de melhorar suas relações no cárcere e fora dele (CBAS 2010, 173, p. 1).

É a partir destes aportes críticos que o artigo trabalha as relações postas dentro do cárcere, indicando que este é um sistema que se conecta com outras instituições sociais, no entanto possui, como vimos, particularidades muito significativas.

Assim, ao nos reportarmos ao cotidiano institucional, ainda segundo o artigo,

[...] vamos nos deparar com uma estrutura burocrática que não se ampara no conhecimento científico, tão pouco reflete sobre sua realidade, objetivos e metas, impossibilitando o planejamento de suas ações que passam por uma

deliberação de ocupação de cargos estratégicos apenas pelo pressuposto de indicação política e principalmente pela ação desconexa e não harmônica dos ditos mecanismos ressocializadores, nos levando a uma perspectiva onde podemos entender como hipótese, a institucionalização de uma política prisional, balizada apenas no retributivismo, na compensação de cargos implícitos no jogo de interesses politiqueros, na publicização de dados que iludem a realidade e criminalizam a pobreza, impondo um controle, punição, exploração e vigilância das classes subalternizadas (CBAS 2010, 173, p. 2).

Mesmo que o objetivo deste artigo não era o de discutir a prática profissional no contexto carcerário, ele nos fornece importantes elementos teóricos para refletir sobre a inserção profissional neste espaço laboral. Neste sentido, retomamos a questão dos paradigmas para problematizar como o assistente social está munido teoricamente para atuar numa instituição que tem “uma estrutura burocrática que não se ampara no conhecimento científico”, ou mesmo não “reflete sobre sua realidade”.

Esses pressupostos teóricos, que aqui são anunciados, também estão presentes em outro artigo que discute como os aportes da criminologia crítica têm servido de chave analítica para a compreensão da criminalidade em nossos dias. Após um levantamento histórico sobre a construção dos aportes criminológicos críticos ao longo do século XX, o artigo aponta que recorrer a essa perspectiva analítica nos permite

[...] uma maior possibilidade de potencializar uma ação profissional nos estabelecimentos prisionais com maiores traços de emancipação, tendo como guia a busca pela realização, cada vez maior, dos direitos humanos (CBAS 2010, 1435, p. 2).

Levando essas considerações para a prática profissional no contexto do judiciário, os autores acrescentam que

[...] essa compreensão da criminologia crítica propicia-nos a reorganização de categorias e olhares acerca da temática criminal. [...] Uma

compreensão a partir dela pressupõe a inversão da perspectiva ressocializadora-punitiva (CBAS 2010, 1435, p. 2).

Nesta direção, afirmamos que pensar a prática profissional, não apenas aquela centrada no âmbito do sistema penal, munida também desses aportes teóricos, permite um olhar diferenciado e de desconstrução para a sociedade punitiva na qual vivemos, ao passo que também nos fornece mais elementos para a materialização do projeto ético-político. O artigo ainda salienta que:

A importância da criminologia crítica sob esse aspecto, está em trazer uma outra lente de compreensão da criminalidade, além de mostrar, como vimos, a complexidade e contraditoriedade desse terreno. A percepção da prisão como algo não dado e petrificado, mas como resultado de um processo histórico, permite visualizá-la envolvida por uma multiplicidade de aspectos. Para que uma ação carregue aspectos transformadores, não são suficientes reflexões individuais, pois elas sozinhas não têm potência para virar orgânicas, isto é, não se vinculam sistematicamente entre si e no coletivo (CBAS 2010, 1435, p. 2).

Assim como o artigo que analisamos anteriormente, este não focaliza a prática profissional do assistente social de forma direta, mas certamente apresenta um rico e necessário panorama teórico para pensarmos o contexto do judiciário no qual os profissionais se inserem.

Avançando na análise dos artigos sobre o judiciário, trazemos a seguir dois exemplos que tratam justamente da questão das penas alternativas e da atuação do Serviço Social. Alinhado ao que vínhamos discutindo, o primeiro assim justifica a importância deste tema:

Acreditamos que, para além disto *devemos nos posicionar acerca da viabilidade, conveniência e mesmo eficácia do próprio sistema penitenciário*. No âmbito de uma reflexão sobre este tema cremos que *o debate sobre a falência do sistema penitenciário como principal estratégia de combate à criminalidade é fundamental para todos aqueles que lutam por uma sociedade melhor*. A busca de alternativas a este sistema que

destrói em vez de construir, que segrega em vez de incluir, que gera violência em vez de diminuí-la, nos parece ser uma obrigação profissional e política (CBAS 2001, 447, p. 1).

Apresentando um panorama histórico sobre as medidas alternativas à privação de liberdade, o artigo passa a discutir iniciativas realizadas no Brasil a partir de 1984 em diversas frentes, tanto dentro do sistema judiciário, como também no âmbito do imaginário social. O artigo acaba por não aprofundar muitas questões, mas defende que o Serviço Social possui um arsenal importante para atuar nesta direção.

O Serviço Social desenvolveu durante décadas um tipo de intervenção centrada na concretização da utilização dos serviços sociais – o que lhe permitiu constituir um arsenal interventivo sensível às necessidades do usuário e, ao mesmo tempo familiarizado com a malha institucional. Estas características fazem com que, a bagagem profissional do Assistente Social, seja uma contribuição significativa no sentido de aprimorar essas penas na relação entre o sistema juríco-penal e a comunidade. *O caráter preventivo dessas modalidades de programas, o envolvimento comunitário necessário para sua viabilização e o grande potencial de retorno para a sociedade tornam a atuação junto a estes programas de acompanhamento um espaço privilegiado de atuação do Serviço Social.* Finalmente, o perfil político-cultural predominante desta profissão, tradicionalmente compromissada com valores humanistas e democráticos, permite-nos pensar que podemos fazer deste espaço, mais um campo onde afirmar um papel progressista e valorizar a profissão (CBAS 2001, 447, p. 5).

O autor reafirma a importância do Serviço Social neste espaço institucional com uma prática compromissada com valores humanistas e democráticos.

Ainda sobre os processos de medidas alternativas, o segundo artigo discorre sobre a Justiça Terapêutica, definindo-a da seguinte maneira:

A Justiça Terapêutica constitui-se numa forma de prevenção terciária, promovendo o tratamento e a re-inserção social de infratores. Como pena/medida alternativa à prisão, a Justiça Terapêutica tem por objetivo referenciar e acompanhar infratores de menor potencial ofensivo e com problemas relacionados ao consumo de substâncias psicoativas – SPAs (ex. álcool e/ou outras drogas) a tratamento especializado (CBAS 2001, 446, p. 1).

Tal programa, aplicado inicialmente nas cortes dos Estados Unidos a partir dos anos 1990, vem encontrando um campo fértil em alguns estados brasileiros como medida alternativa à prisão. A experiência relatada no artigo é oriunda do estado do Pernambuco. Nesta, a justificativa para a presença do profissional de Serviço Social está relacionada à compreensão de que o objeto de intervenção é complexo, necessitando de olhares multidisciplinares para enfrentá-la.

Desta forma:

O papel do Assistente Social ganha relevante importância, visto que o participante deste programa é duplamente excluído por ser um infrator com problemas relacionados ao álcool e/ou outras drogas, condição duplamente estigmatizante (CBAS 2001, 446, p. 3).

A exemplo dos outros trabalhos, após uma introdução geral ao tema, o autor passa a analisar a inserção do assistente social e as demandas a ele atribuídas. Dentre elas, destacamos a:

competência do Serviço Social na Justiça Terapêutica *propor, negociar e viabilizar um plano de assistência ao participante do programa na busca da integralidade do tratamento (saúde) com a promoção social (assistência social)*. Este plano tem como referência o estudo das condições socioeconômicas pessoais e da família do participante (ex. moradia, educação e emprego), necessidades de tratamento e de re-inserção social. O Serviço Social deve sugerir o modelo de

tratamento mais adequado ao perfil do participante do programa (pareamento), assim como deve participar da supervisão do tratamento, realizando o acompanhamento social do participante, visitas domiciliares, atendimento individual e familiar e grupos de socialização (CBAS 2001, 446, p. 3 – grifos nossos).

A partir desse excerto, destacamos a relevância do assistente social dentro do programa e a importância deste profissional direcionar um olhar crítico sobre a realidade com a qual trabalha, para que sua prática profissional não venha mais uma vez reproduzir o viés das medidas tradicionais de punição e encarceramento, e com isso contribuir para reforçar a estigmatização sobre o usuário ou sua família.

Ainda segundo esse artigo, todos os “casos” são atendidos e acompanhados pelo assistente social e sua atuação busca traçar um perfil dos participantes do programa, construir um plano de atuação que busque o envolvimento dos participantes, com seus familiares e comunidade, numa proposta que eles chamam de assistência global.

No campo dos instrumentais técnicos-operativos são elencados: a entrevista motivacional, que objetiva comprometer o usuário com o “tratamento”, bem como outras técnicas que auxiliem o participante a pensar sobre ele e “nas suas representações sobre a sua doença” (CBAS 2001, 446, p. 3), e por um processo de “escuta mais acolhedora e minuciosa; estar atento às suas necessidades e características de classe social, cultura, visão de mundo e crenças” (CBAS 2001, 446, p. 3).

O artigo ainda aponta que:

[...] fenômenos complexos como o consumo de SPAs e a criminalidade exigem uma avaliação de forma competente e abrangente. Neste sentido, faz-se necessária *uma avaliação compreensiva e precisa do participante* do Programa de Justiça Terapêutica para a indicação do programa de tratamento mais adequado ao seu perfil (pareamento). Com o objetivo de efetuar uma avaliação abrangente, facilitar a comunicação entre os membros da equipe terapêutica e desenvolver mecanismos de avaliação que auxiliem no planejamento e na medição do impacto da intervenção, *o Serviço Social deve*

buscar padronizar seus instrumentais elaborando roteiros de entrevista social, Parecer Social e de acompanhamento social. Estes instrumentais além de conter questões relativas aos aspectos sociais da história de vida do participante do Programa de Justiça Terapêutica e das histórias do consumo de álcool e/ou outras drogas e da criminalidade, devem ser elaborados baseados em escalas e questionários padronizados e validados, internacional e nacionalmente, tais como o CAGE (Masur & Monteiro, 1983), AUDIT (Méndez, 2000), CEBRID (Galduróz et al., 1997), ESAs (Andrade et al., 1988), que são instrumentos de triagem para identificação de indivíduos que provavelmente apresentam problemas relacionados ao álcool e/ou outras drogas e escalas de seguimento de tratamento (CBAS 2001, 446, p. 4).

Por fim, o próprio artigo reconhece o pioneirismo destas práticas no Brasil e conclui que:

As propostas de trabalho que começam a surgir não devem ser definitivas uma vez que ajustes se farão necessários durante o processo de implementação de suas ações. Neste sentido, as equipes de Serviço Social da Justiça Terapêutica devem conferir uma importância estratégica ao processo de avaliação como forma de repensar sua prática, métodos e resultados e ter maior flexibilidade para criar alternativas que possam gerar maior eficácia e efetividade de suas ações (CBAS 2001, 446, p. 4).

Este trabalho nos coloca inúmeras questões para serem problematizadas, como: o referencial teórico-metodológico, os instrumentais e, sobretudo, o modelo de prática terapêutica ainda pouco discutido na profissão numa vertente crítica e, muitas vezes, identificado com ações psicologizantes e clínicas. Reconhecemos a importância desta discussão no âmbito do judiciário, no entanto, a limitação do nosso trabalho infelizmente não permite construir um aprofundamento maior para esta reflexão no momento.

Ainda em relação ao judiciário, apresentamos a questão da judicialização das políticas públicas e a crescente demanda pelos tribunais para a garantia de direitos, conforme apresentada anteriormente por Santos (2011). Nesta direção os exemplos a seguir atestam como no Brasil as pessoas recorrem aos tribunais para verem cumpridos seus direitos e em busca de proteção social, que deveria ser garantida de forma não litigiosa.

No primeiro exemplo a discussão do trabalho enfatiza justamente o processo de judicialização das políticas sociais, buscando, de certa forma, apresentar algumas questões que nos permitem entender tal processo cada vez mais utilizado para acesso às políticas públicas, como demonstra a seguir um trecho do artigo:

O objetivo deste trabalho final de disciplina obrigatória do curso de Mestrado em Política Social, visa a partir de casos concretos, observados no campo de pesquisa, a saber, a Justiça Federal do Rio de Janeiro, iniciar a reflexão sobre determinadas lacunas na elaboração e implantação das políticas que integram a Seguridade Social, de forma que os casos elencados somente tiveram alguma resposta, e nem sempre positiva, a partir da provocação do Poder Judiciário (CBAS 2010, 237, p. 1).

O segundo artigo, também nesta linha, discute a garantia ao acesso do Benefício de Prestação Continuada (BPC), abordando como o sistema jurídico interpretava a concessão deste benefício de cunho assistencial. Como o próprio autor observa:

Este estudo buscou preencher uma lacuna no debate brasileiro sobre como o Poder Judiciário tem interpretado os critérios de elegibilidade que garantem o acesso ao BPC por pessoas deficientes. No campo dos estudos sobre análise de políticas públicas no país, o BPC tem recentemente ganhado espaço não apenas pelo alcance da política ou pela função que tem desempenhado na redução das desigualdades sociais. Mas, sobretudo, pelo papel que a assistência social ocupa na estruturação do Estado democrático de direito: já que foi a primeira vez

nas constituições brasileiras que a assistência social compõe o direito à seguridade social, ligando a política aos objetivos fundamentais do Estado, como os de erradicar a pobreza e garantir a dignidade da pessoa humana. É a partir dessa configuração da assistência social, gerando o direito subjetivo com capacidade de ser exigido nas cortes judiciais pelas pessoas a quem ela é destinada, que *o Poder Judiciário passou a ser um dos responsáveis por efetivar judicialmente a garantia do BPC* (CBAS 2010, 982, p. 1 – grifos nossos).

O terceiro artigo tem o mesmo tema como central, só que agora o contexto histórico é apresentado como componente importante para esse processo, com destaque a partir da década de 1990. O autor observa que:

Ao longo da década de 1990, ao mesmo tempo em que os países se adaptavam ao modelo político emergente, as reivindicações sociais por direitos iam sendo incorporadas sem, no entanto, alterar a estrutura econômica que tem acirrado as desigualdades sociais. [...] Essas transformações nas democracias contemporâneas tiveram por efeito um aumento desmesurado de leis e da procura pelo Poder Judiciário. A consequência tem sido a judicialização da política e das relações sociais e o agigantamento deste Poder, que vai se ramificando e penetrando por todas as áreas da vida (CBAS 2010, 101, p. 1).

Em relação a esse tema, podemos observar que as questões trazidas pelos artigos condizem com os apresentados pelos teóricos que estudam esse processo. Certamente tais questões também apresentam condicionantes ao assistente social e à efetivação das políticas públicas, não apenas no âmbito do judiciário, uma vez que, como sabemos, serão poucos os que ao receberem uma negativa de um tratamento ou mesmo uma medicação, para citar dois exemplos, terão informações e condições necessárias para entrarem com um processo junto aos órgãos jurídicos, para terem a possibilidade de os verem garantidos. Tal problemática rebate também no modo que estamos pensando as políticas públicas e a

centralidade que o judiciário tem tomado, cada vez mais, no processo de garantia dos direitos sociais.

4.4 O JUDICIÁRIO: ALGUMAS QUESTÕES PARA O DEBATE

Nossa intenção antes de finalizar esta seção é problematizar algumas questões que foram encontradas ao longo do estudo dos trabalhos em relação ao judiciário. Iniciamos por apontar a diversidade dos trabalhos ligados a esta instituição, pois mesmo que todos tratassem em si do espaço ligado ao judiciário, é importante salientarmos que o assistente social que atua no contexto da Vara da Família, por exemplo, tem atribuições institucionais diferentes daquele que atua dentro do Setor Social em uma penitenciária. Isso é uma questão importante, que nos leva a pensar as particularidades institucionais, ao mesmo tempo em que nos coloca a questionar a existência de uma prática profissional própria do sociojurídico.

A produção bibliográfica dos trabalhos com a temática jurídica nos CBAS esteve muito focada na prática profissional ou nos instrumentos técnico-operativos que o assistente social se apropria para atuar neste contexto. E quando buscamos um olhar para o contexto institucional, a maioria o situava no âmbito da Vara da Infância e Família, ou ligado aos processos relacionados às medidas socioeducativas, guarda, adoção, destituição de poder familiar. Tal questão nos remete à história da própria profissão no contexto do judiciário, pois talvez essa seja uma explicação para entender essa focalização da produção teórica. O assistente social, como vimos, tem uma longa experiência de inserção no trabalho com crianças e adolescentes, bem como no contexto das famílias, no que tange ao judiciário.

Entender essa particularidade da produção teórica nos remete a outra discussão que gostaríamos de enfatizar: a de que não é possível falar em um Serviço Social do judiciário. Consonantes com a ideia de que as problemáticas do mundo do trabalho perpassam todos os espaços laborais na sociedade capitalista e que se particularizam apresentando determinantes em cada instituição, é que refletimos que as relações de

trabalho com as quais os assistentes sociais têm de lidar no cotidiano são muito semelhantes às de outros profissionais em outros contextos.

No que tange à prática profissional, seus aportes teórico-metodológicos, técnico-operativos e ético-políticos, também foi possível percebermos que, por mais que se afirmem em contexto particular, são os mesmos presentes em outros contextos de atuação profissional. Ou seja, o assistente social no judiciário encontra resistência para materializar seu projeto ético-político, por isso cotidianamente tem que pensar em caminhos metodológicos para avançar na afirmação de direitos e lançar mão de ferramentas e saberes técnicos que permitam a leitura de realidades complexas, num espaço extremamente burocrático e hierarquizado. É como dizer que o objeto de sua intervenção, de certa forma, continua sendo as consequências oriundas da questão social. Suas expressões estão presentes na vida dos sujeitos-usuários que chegam ao judiciário das mais variadas formas, sobretudo na modalidade individual, personificada no indivíduo sobre o qual é demandada a intervenção, apresentando para o profissional o desafio cotidiano de desvelar essa demanda e conectá-la com a totalidade social.

Outra componente da prática profissional no judiciário é o seu papel investigativo, colocado em ação tanto no momento de reconstrução da história do usuário, quanto no sentido de pesquisa e sistematização sobre o seu cotidiano. No que tange à história dos usuários, o assistente social a reconstrói por meio da aplicação dos seus instrumentais técnico-operativos, como entrevistas, visitas domiciliares, entre outros. Este papel de pesquisa também contribui para reatar os vínculos familiares em alguns contextos, como vimos no exemplo do artigo que discutia a questão dos hospitais de custódia. No que tange ao papel investigativo voltado para a sistematização da prática, ela pode ser observada na produção dos artigos publicados nos CBAS com a clara intenção de refletir sobre esse cotidiano. Reforçar essa vertente é importante para o futuro profissional no âmbito do judiciário.

Voltando nossa discussão sobre a demanda para os assistentes sociais, podemos afirmar que além da demanda dos usuários, o profissional se depara, em primeira instância, com a demanda institucional, que dependendo do contexto será o estudo social e a perícia social. Como foi possível refletir por meio dos artigos, essa demanda necessita ser problematizada com um olhar crítico, no sentido que ela pode tanto contribuir para a efetivação dos direitos, quanto para reforçar mecanismos punitivos e moralmente controladores. Nesta direção, foi possível identificar a necessidade de buscar um campo teórico particularizado que dê sustentação ao seu projeto ético-político,

que permita contrapor a direção moralista e ajustadora oriunda do paradigma etiológico, muito presente no contexto judiciário. É nítido o conflito paradigmático existente neste espaço institucional para o qual o profissional precisa estar atento. Além disso, é fundamental que lhe permita o diálogo interdisciplinar.

As ações profissionais dos assistentes sociais teoricamente estão balizadas num projeto ético-político crítico com claras intenções de rupturas com a ordem vigente, no entanto, cotidianamente ele se vê preso em práticas acríticas imersas institucionalmente ditadas por paradigmas que instituem um dever-ser fiscalizador para a profissão. Além disso, esse viés conservador atribuído à profissão faz parte de um discurso muito ligado à história do poder judiciário, fácil de ser incorporado na prática profissional, por ser considerado até mesmo o caminho natural de sua ação. Nesta direção é que vemos no paradigma crítico, base da criminologia crítica, uma forma de mediação necessária que coadune e dê sustentação para as ações cotidianas do assistente social no objetivo de materializar seu projeto ético-político. A criminologia crítica, assim, seria a lente necessária para olhar as relações sociais no espaço micro do judiciário, o viés com o qual é possível entender o porquê esse e não outro sujeito foi o selecionado e penalizado pela norma jurídica, por exemplo. E com o seu auxílio, construir pontes que permitam instrumentalizar a prática, a fim de conectá-la com as abordagens macrossociais apropriadas no debate da profissão.

Dito isso, ressaltamos que a inserção desses saberes na formação profissional do assistente social é um importante passo para ser problematizado pela categoria profissional. Por fim, há de se acrescentar que a prática profissional ocorre em um âmbito contraditório, tanto por sua natureza, como também pela relação, muitas vezes antagônica, entre demanda institucional *versus* demanda dos usuários. Sendo assim, o assistente social desempenhará um papel de mediador, permitindo que atue diante deste dilema de forma a transformar o caráter fiscalizador e policialesco que pode estar presente em sua prática, em um processo de construção e abertura de caminhos que permitam a efetivação dos direitos dos usuários, buscando politizar a intervenção para o âmbito coletivo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O fato decisivo para cada um de nós é este: tudo o que vivemos nos diz respeito no nível de responsabilidade, em alguma medida, mesmo que nosso esforço e nossas energias apontem na direção oposta, porque somos cúmplices da sociedade em que vivemos – com seus defeitos e qualidades –, por omissão ou contribuição ativa.
(Luís Eduardo Soares)

Ao chegar nestas linhas finais, mais do que apresentar conclusões fechadas sobre o processo de reflexão aqui empreendido, busca-se partilhar questionamentos. Assim como o personagem Riobaldo que abre este trabalho, depois deste período de estudos em nível de mestrado passei a desconfiar de muito mais coisas, o que a meu ver é um saldo extremamente positivo.

A trajetória que culmina com a defesa dessa dissertação não poderia ter sido a mesma se neste processo não tivesse me deparado com o Grupo de Extensão *Universidad Sem Muros*, coordenado pela professora Vera Regina Pereira de Andrade. Também tampouco o seria, se ao chegar com o ainda embrionário projeto de mestrado embaixo do braço, buscando a orientação da professora Regina Celia Tamaso Mioto, tivesse tido uma recusa como resposta. Portanto, compartilho com tais professoras meu agradecimento pelos resultados colhidos ao longo deste processo formativo.

Estudar o campo sociojurídico nos levou a perceber que a prática profissional nos espaços ocupacionais agrupados sobre essa égide ficou por muito tempo alijado do debate central da profissão, voltando a ser problematizado novamente apenas a partir de meados dos anos 1990. Fator esse relevante para problematizar este campo e a inserção dos assistentes sociais no mesmo. Neste âmbito, citamos a importância de problematizarmos a relação teoria e prática tomada como uma unidade, no sentido de buscarmos apreender o real conjuntamente por meio de suas características: aparência e essência. Por entendermos que a prioridade da prática neste processo está corroborada ao tomarmos-na como ponto de partida para conhecer a realidade, é que fomos buscar entender essa prática profissional descrita pelos assistentes sociais por meio de seus trabalhos publicados nos CBAS.

O aprofundamento sobre este material de pesquisa permitiu traçarmos um panorama do campo sociojurídico para a profissão. Foi possível constatar o esforço coletivo que a categoria profissional empreendeu na tentativa de configurar o sociojurídico como um campo profissional coeso, com questões próprias e detentor de uma especificidade profissional. No entanto, como nosso trabalho buscou discutir, mesmo que tal esforço tenha se constituído num movimento importante para a profissão, ele não se realizou plenamente. Um forte indício nesta direção foi a própria reconfiguração dos eixos nos CBAS 2007 e 2010, o que não significa afirmar, porém, que tal movimento tenha sido abandonado pela categoria, muito pelo contrário, ele continua vivo, fato este comprovado pelos inúmeros eventos que vem acontecendo em diversos estados, onde temática do campo sociojurídico é central. Desse modo, consideramos que a questão da configuração desse campo profissional está em aberto.

Nesta direção, há também que se levar em consideração outra problemática, pois embora os sistemas e instituições possam ser agrupados no chamado campo sociojurídico, dada a sua natureza jurídica, esses sistemas/instituições se movem por lógicas particulares vinculadas a diferentes campos de debate, onde se enfrentam concepções vinculadas também a diferentes paradigmas teórico-metodológicos que condicionam a prática profissional. Particularidades essas que em nosso entendimento ficaram camufladas durante o debate mais amplo. Ao se inviabilizar tais particularidades, submersas no amplo e complexo campo sociojurídico, incorre-se no risco de invisibilizar o próprio debate em torno do objeto da prática profissional, podendo assim incidir na velha questão da "cisão" entre teoria e prática. Tal questão ainda dificulta a apreensão dos desafios cotidianos e a conexão dos mesmos com a totalidade social, fazendo crer que as instituições que compõem o campo, de uma forma geral, apresentam as mesmas especificidades ao debate profissional.

Ademais, a pesquisa mostrou que mesmo tomando o campo sociojurídico como central nas reflexões de muitos artigos, a discussão de fundo realmente tratada era a prática profissional cotidiana. Poucos foram os trabalhos que conseguiram conectar esta prática com as próprias potencialidades e limites institucionais, ou ainda com o debate em relação ao próprio campo sociojurídico e as questões macrosociais. Isso nos leva a afirmar sobre a dificuldade que os artigos apresentaram em romper com o processo heterogêneo do cotidiano, com a descrição das rotinas e dos instrumentos profissionais utilizados neste contexto. Em outras palavras, em realizar o movimento de suspensão cotidiana,

nos moldes de Heller (1992), para por meio deste processo construir alternativas e outras formas de intervenção profissional.

Sendo assim, consideramos que a caracterização do campo pelos trabalhos ocorre sobre dois principais aspectos: 1) pela simples enumeração das instituições que o compõem; 2) pelo papel ou função singular de determinada instituição dentro do grupo e sua posterior generalização para todo o campo. O que nos leva a concluir que em ambas as vias de análise, as relações particulares não são apreendidas em sua totalidade.

Partindo do debate em torno do campo sociojurídico e tomando o poder judiciário como foco, tivemos a clara intenção de problematizar a inserção profissional neste *locus* institucional que é deveras contraditório, erigido nos moldes da modernidade como um poder dito independente, autônomo, detentor de uma neutralidade ideológica que lhe permite dirimir os conflitos oriundos de uma sociedade classista de forma imparcial. Soma-se a isso um horizonte ideológico com suas promessas não cumpridas de promover o Direito e de assegurar a aplicação da lei voltada para o processo de emancipação do homem (ANDRADE, 2006). O poder judiciário contemporâneo, espaço profissional também para os assistentes sociais, é território de disputa ideológico de paradigmas, de dever-ser e de embates profissionais, sendo assim, a prática profissional inserida neste contexto não se processa de forma diferente em relação a outros espaços profissionais. Tanto é assim, que os artigos analisados puderam problematizar as demandas apresentadas aos profissionais e discutindo-as a partir da relativa autonomia que detém os assistentes sociais (IAMAMOTO, 2007).

Neste contexto, a intervenção profissional pode ser caracterizada como sendo majoritariamente individualizada, caso a caso. Tal questão exige do profissional um olhar diferenciado e um apurado rigor teórico para realizar as mediações necessárias, a fim de transpor essa prática individualizada e entendê-la conectada ao conjunto da sociedade. Além disso, outro fator presente diz respeito às demandas, sendo que os artigos estudados indicaram que o estudo social e a perícia social constituem como as principais demandas para os assistentes sociais. Por meio destes instrumentos o profissional reconstrói a história dos usuários e, quando solicitado, emite um parecer técnico sobre determinada questão. Podemos dizer que o processo de construção do estudo social, por exemplo, é um momento privilegiado de intervenção e materialização da prática profissional, mesmo que para alguns autores ele não se constitua como tal.

Entendemos que nos processos desencadeados para a elaboração do estudo social, o conhecer a realidade, o estudar e se aproximar das relações cotidianas do sujeito reconstruindo a sua história, constituem-se também como parte do processo interventivo. Perceber a intervenção também se constituindo neste processo, abre-nos muitas possibilidades de diálogo com os usuários e, a partir dele, pensar outras formas de intervenção.

Ainda presente nas discussões empreendidas dentro do judiciário, a pesquisa realizada também mostrou que a produção bibliográfica, em sua maioria, ainda está centrada no estudo e análise dos espaços historicamente constituídos para o assistente social, qual seja, o trabalho junto aos segmentos de criança e adolescente e às famílias. Neste sentido, foi possível observarmos uma série de trabalhos que discutem a inserção profissional nas Varas da Infância, Juventude e Família. É importante ressaltarmos que mesmo que a prática profissional, como foi dito, não pode ser tomada como exclusiva de determinada instituição, visto estar inserida em processos sociais determinantes e presentes em todos os espaços laborais, precisamos estar atentos para as particularidades de cada instituição. Neste sentido é que reforçamos que as especificidades da prática profissional instituída numa penitenciária são diferentes, por exemplo, daquela executada pelo profissional inserido na Vara da Família. Com esta afirmação queremos reforçar a importância de se conhecer a realidade e as relações que perpassam o espaço de atuação.

Sabemos que só é possível mudarmos aquilo que conhecemos. Desta forma é que apontamos para a importância da sistematização da prática cotidiana, refletirmos sobre ela com um olhar crítico direcionado pelo nosso projeto ético-político e, neste sentido, estarmos cientes dos desafios que se apresentam na materialização de uma prática comprometida com a transformação social inserida num contexto que, teoricamente, é fundado em conceitos positivistas e conservadores. E aqui retomamos a necessidade de construirmos pontes interdisciplinares junto a outros profissionais que compactuam da mesma visão crítica sobre a realidade. Tal iniciativa esteve presente em alguns artigos estudados, poucos ainda, mas que chamavam atenção para a importância das parcerias e dos aportes teórico-metodológicos que venham a se contrapor ao paradigma dominante no poder judiciário. Como tal, afirmamos, em consonância com tais artigos, o potencial que a criminologia crítica possui como aporte teórico para desvelar as relações punitivas incrustadas no cotidiano jurídico e contribuir para as

mediações em consonância com o projeto societário defendido pela categoria profissional.

Por fim, trazemos a importância da formação profissional como um processo perene, fundamental para os profissionais. Um processo formativo continuado permitirá que os profissionais tenham contato com novos saberes, bem como possibilitará as trocas profissionais e o aumento do debate em torno das particularidades cotidianas.

Ao concluirmos este trabalho, diante de tantas projeções e questionamentos, ficamos apenas com uma certeza do inacabamento. As questões assinaladas aqui não estão fechadas, prontas ou acabadas, todas estão sujeitas aos processos reflexivos e revisões e desejamos que assim seja.

Por hora lançamos nossa esperança para o futuro, denunciando hoje, em alto e bom som, toda a forma de exploração e discriminação presente em nosso cotidiano, seja ele profissional ou não. Se hoje constatamos que “a chapa é quente, o bagulho é doido e o processo é lento”, sabemos que por mais complexo que isso nos pareça, tais condições não são imutáveis. Dessa forma, com o desejo que este coro encontre por aí ecos e tome cada vez mais força é que cantamos junto com Mano Brown a importância de “sempre acreditar que o sonho é possível, que o céu é o limite e você, truta, é imbatível³⁵”. Até porque, como dizia o poeta José Saramago, “havendo mundo, tudo poderá suceder”³⁶.

³⁵ MANO BROWN. Racionais MC's. **Nada como um dia após o outro dia**. São Paulo: Zâmbia. 2002. CD, disco 1, faixa 10. (76 min).

³⁶ SARAMAGO, J. **A viagem do elefante**. São Paulo: Cia das Letras, 2010.

REFERÊNCIAS

ALAPANIAN, S. **Serviço Social e o poder judiciário**: reflexões sobre o direito e o Poder Judiciário. v. 1. São Paulo: Veras Editora, 2008a.

_____. **Serviço Social e o Poder Judiciário**: reflexões sobre o serviço social no poder judiciário. v. 2. São Paulo: Veras Editora, 2008b.

ANDRADE, V. R. P. **A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal**. Porto Alegre: Livraria do advogado, 1997.

_____. (org.). **Verso e Reverso do Controle Penal: (Des)Aprisionando a sociedade da cultura punitiva**. Homenagem a Alessandro Baratta. v.1 e 2. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002.

_____. **Sistema máximo x cidadania mínima**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ltda, 2003.

_____. O projeto de Extensão Universidade Sem Muros: “Puxando a prisão”. In: **Revista Discenso** – Revista de Graduação do PET-DIREITO-UFSC – v.1, nº 1, (nov. 2008) – Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008.

_____. A colonização da justiça pela justiça penal: potencialidades e limites do Judiciário na era da globalização neoliberal. In: **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 9, n. 1, Junho, 2006.

_____. **Pelas mãos da criminologia**: o controle penal para além da (des)ilusão. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2012.

ARANTES, R. B. **Judiciário e política**. São Paulo: Idesp-EditoraSumaré-Fapesp-Educ, 1997.

BAPTISTA, M. V. Prática social/prática profissional: a natureza complexa das relações profissionais cotidianas. In: BAPTISTA, M.V; BATTINI, O. (orgs). **A prática profissional do assistente social**:

teoria, ação, construção de conhecimento. Volume I. São Paulo: Veras Editora, 2009.

_____. **A investigação em Serviço Social**. São Paulo: Veras, 2006.

BARATTA, A. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à Sociologia do Direito Penal**. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2002.

_____. Defesa dos direitos humanos e política criminal. In: **Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade**, Rio de Janeiro, n. 3, p. 57-69, 1997.

_____. Direitos Humanos: entre a violência estrutural e a violência penal. In: **Revista de Ciências Penais**. Porto Alegre: UFRGS, v. 6, n. 2, p. 44-61, abril/maio/jun, 1993, s/n.

_____. **Princípios do direito penal mínimo**: para uma teoria dos direitos humanos como objeto e limite da lei penal. Florianópolis: Mimeo, 2003.

BATISTA, V. M. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2012.

BARROCO, Maria Lúcia Silva. **Ética e serviço social**: fundamentos ontológicos. 3 ed. São Paulo (SP): Cortez, 2005.

BECCARIA, C. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Martin Clarie, 2001.

BOBBIO, N. **A era dos direitos**. 11^o ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

_____. (org.). **Dicionário de política**. Vários colaboradores. 11^o ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

_____. **Teoria geral da política**. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

BRASIL, **Lei de Execução Penal**. Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

CASTILHO, E. W. V. de. **Controle da legalidade na execução penal: reflexões em torno da jurisdicionalização**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988.

CFESS. **Código de Ética da Assistente Social**. 3.ed. Brasília. CFESS.1997

CHUAIARI, S. H. Assistência Jurídica e serviço social: reflexões interdisciplinares. In: **Revista Serviço Social e Sociedade**. Cortez. São Paulo, nº 67, p. 124-144. Set. 2001.

DALLARI, D. A. **O poder dos juízes**. São Paulo: Saraiva, 1996.

_____. Elementos de Teoria Geral do Estado. 29°. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

FARIA, J. (org.). **Direito e justiça: a função social do Judiciário**. São Paulo: Ética, 1997.

FARIA, J. O poder judiciário nos universos jurídicos e sociais: esboço para uma discussão de política judicial comparada. In: **Serviço Social e Sociedade**, nº 67, ano XXII, São Paulo: Cortez, 2001.

FÁVERO, E. T. O estudo social: fundamentos e particularidades de sua construção na área judiciária. In: CFESS (org.). **O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos**. São Paulo: Cortez, 2003.

_____. Serviço social, práticas judiciárias, poder: a trajetória do serviço social no Juizado de Menores de São Paulo de 1948 a 1958. In: **Cadernos NCA**, nº 2, 2ª ed. São Paulo: PUC-SP, novembro de 1996.

_____; MELÃO, M. J. R.; JORGE, M. R. T. **O serviço social e a psicologia no judiciário: construindo saberes, conquistando direitos**. 3. ed. São Paulo (SP): Cortez, 2008.

FERRI, H. **Princípios de direito criminal**. Tradução por Luiz Lemos D'Oliveira. São Paulo: Saraiva, 1931.

GAROFALO, R. **Criminologia estudo sobre o delito e a repressão penal**. Tradução de Júlio Matos. São Paulo: Teixeira e Irmãos Editores, 1983.

GUERRA, Y. O projeto profissional crítico: estratégia de enfrentamento das condições contemporâneas da prática profissional. In: **Revista Serviço Social e Sociedade**, Ano XXVIII, nº 91, Especial, 2007, p.5-31.

HELLER, Agnes. **O cotidiano e a história**. 4.ed. São Paulo: Paz e Terra, 1992.

IAMAMOTO, M. V. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho profissional e formação profissional**. São Paulo: Cortez, 2005.

_____. **Serviço social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. São Paulo: Cortez, 2007.

_____. Questão social, família e juventude: desafios do trabalho do assistente social na área sociojurídica. In: SALES, M. A; MATOS, M. C; LEAL, M. C. (orgs). **Política social, família e juventude: uma questão de direitos**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2008.

_____; CARVALHO, R. de. **Relações sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. 8 ed. São Paulo (SP): Cortez; Lima (PE): Celatas, 1991.

JESUS, C. da S. de. **O serviço social e as ações sócio-educativas com famílias: um estudo sobre as publicações dos assistentes sociais**. 2005. 1 v. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Socioeconômico. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Florianópolis: UFSC, 2005.

LOMBROSO, C. **O homem delinquente**. Tradução de Maristela B. Tomasini e Oscar A. C. Garcia. Porto Alegre: Ricardo Lenz Editor, 2001.

LUKÁCS, G. **Ontologia do ser social: a falsa e a verdadeira ontologia de Hegel**. Trad. Carlos N. Coutinho. São Paulo: Ciências Humanas, 1979.

MANO BROWN. Racionais MC's. **Nada como um dia após o outro dia**. São Paulo: Zâmbia. 2002. CD, disco 1, faixa 10. (76 min).

MARX, K. O Método da Economia Política. In: **Marx e Engels** Coleção Grandes Cientistas Sociais. São Paulo: Editora Ática, 1984.

MINAYO, M. C. Ciência, técnica e arte: o desafio da pesquisa social. In: MINAYO, M. C. (Org.) **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 2001.

_____. **O desafio do conhecimento**. São Paulo/Rio de Janeiro: HUCITEC-ABRASCO, 1994.

MIOTO, R. C. T.; LIMA, T. C. S. de. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. In: **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 10, n. especial, 2007.

_____; NOGUEIRA, V. M. R. Sistematização, Planejamento e Avaliação das Ações dos Assistentes Sociais no Campo da Saúde. In: MOTA, A. E.; BRAVO, M. I. S.; UCHÔA, R.; NOGUEIRA, V.; MARSIGLIA, R.; GOMES, L; TEIXEIRA, M. (Org.). **Serviço Social e Saúde**: formação e trabalho profissional. São Paulo: Cortez, 2006.

MIRABETE, J. F. **Execução penal**. São Paulo. Ed. Atlas, 1997.

NICOLAU, M. C. C. Formação e fazer profissional do Assistente Social: trabalho e representações sociais. In: **Serviço Social & Sociedade**. São Paulo, n. 79, p. 82-107, set. 2004.

NETTO, J. P. **Ditadura e Serviço Social**: uma análise do Serviço Social no Brasil pós-64. 3 ed. São Paulo: Cortez, 1996a.

_____. Transformações Societárias e Serviço Social - notas para uma análise prospectiva da profissão no Brasil. In: **Revista Serviço Social e Sociedade**. SP., Cortez, n° 50, Ano XVII, abril de 1996b.

_____. A construção do projeto ético-político do Serviço Social frente à crise contemporânea. In: **Capacitação em Serviço Social e Política Social: crise contemporânea, questão social e serviço social: módulo 1**. Brasília, Cead/UnB/CFESS/Abepss, 1999. p. 91-110.

OLIVEIRA, E. As vertentes da criminologia crítica. In: **Cadernos da Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará**, Belém, v. 1, n. 3, p. 1-12, abr./jun. 1997.

PAULA, G. **O ensino de criminologia na formação policial**. 2007. Dissertação (Mestrado em Direito) Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Florianópolis: UFSC, 2007.

PEREIRA, A. P. P. Natureza do Serviço Social: complexidade, contradição e multideterminação. In: **Revista O Social em Questão**, nº 19, 2º semestre de 2008. Rio de Janeiro: PUC-RJ, 2009.

_____. **Necessidades humanas**: subsídios à crítica dos mínimos sociais. São Paulo: Cortez, 2002.

PONTES, R. N. **Mediação e serviço social**: um estudo preliminar sobre a categoria teórica e sua apropriação pelo serviço social. 2º ed. rev. São Paulo: Cortez, 1997.

_____. Mediação: categoria fundamental para o trabalho do assistente social. In: **Capacitação em serviço social e política social**. Módulo 04. O trabalho do assistente social e as políticas sociais. Brasília: CEAD/UNB, 2000, p. 35-50.

RODRIGUES, F. W. **O Serviço Social no campo sociojurídico**: produção de conhecimento da categoria profissional como tema em debate. 2011. TCC (Graduação em Serviço Social) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio Econômico, Curso de Serviço Social. Florianópolis: UFSC, 2011.

SALVADOR, A. D. **Métodos e técnicas de pesquisa bibliográfica**. Porto Alegre: Sulina, 1986.

SANTOS, B. de S. **Para uma revolução democrática da justiça**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SANTOS, C. M. **Os instrumentos e técnicas**: mitos e dilemas na formação profissional do assistente social no Brasil. 2006. Tese (Doutorado em Serviço Social) Universidade Federal do Rio de Janeiro,

Escola de Serviço Social, Programa de Pós-graduação em Serviço Social, Rio de Janeiro: UFRJ, 2006.

_____. **Na prática a teoria é outra?** Mitos e dilemas na relação entre teoria, prática, instrumentos e técnicas no Serviço Social. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2010.

SANTOS, J. C. dos. **A criminologia radical**. 2º ed. Curitiba: ICPC/Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

SARAMAGO, J. **A viagem do elefante**. São Paulo: Cia das Letras, 2010.

XAVIER, A. A construção do conceito de criminoso na sociedade capitalista: um debate para o Serviço Social. In: **Rev. Katálysis**, Florianópolis, v. 11, n. 2, Dec. 2008.

XAVIER, A. **“Toda rosa só é rosa porque assim ela é chamada”**: cotidiano, processos de socialização e relações de trabalho dos assistentes sociais em Santa Catarina. 2010. TCC (Graduação em Serviço Social) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Socioeconômico, Curso de Serviço Social. Florianópolis: UFSC, 2010.

VECA, S; MAFFETTONE, S. **Ideia de justiça**: de Platão a Rawls. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

VELHO, G. (Org.). **Desvio e divergência**: uma crítica da patologia social. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1989.

WOLKMER, A. C. **História do direito no Brasil**. 3º ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

ANEXOS

ANEXO 1 – INSTRUMENTAL DE COLETA DE DADOS

Universidade Federal de Santa Catarina
Centro Socioeconômico
Programa de Pós-Graduação em Serviço Social

INSTRUMENTO PARA COLETA DE DADOS

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 Referência Bibliográfica

1.2 Localização do trabalho

1.3 Profissionais envolvidos e formação dos autores

2. CARACTERIZAÇÃO

2.1 Título

2.2 Tema: Central e Correlatos

2.3 Objetivo do trabalho

2.4 Natureza do trabalho

() Pesquisa () Ensaio () Relato de
experiência () Resenha

2.5 Referencial teórico-metodológico

2.6 Local referenciado pelo trabalho

2.7 Instrumental e procedimentos metodológicos

2.8 Resultados

2.9 Categoria(s) utilizada(s)

2.10 Definição de campo sócio-jurídico/ campo judiciário

2.11 Indicadores/aspectos do trabalho profissional

2.12 Questões levantadas

Para os casos em que o trabalho é um relato de experiência, considere:

2.13 Quais são as demandas e respostas que o pesquisador-assistente social busca dar, como o artigo interpreta essa demanda?

3. OUTROS

3.1 Resumo do trabalho: ideia principal; objetivos; resultados e-ou conclusões; referencial metodológico.

3.2 Coerência entre referencial e os encaminhamentos do trabalho-discussões.

3.3 Comentários do pesquisador